
CÂNDIDA MÁRIO AUGUSTO

**IMPOSTO INDUSTRIAL NA REFORMA FISCAL DE
2016 PERSPETIVA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÓMICO E SUSTENTÁVEL DE ANGOLA**

Orientador: Professor Doutor Lúcio Augusto Pimentel Lourenço

Co-orientador: Mestre Especialista Eduardo Fernandes

**Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
Faculdade das Ciências Económicas e das Organizações**

Lisboa

2019

CÂNDIDA MÁRIO AUGUSTO

**IMPOSTO INDUSTRIAL NA REFORMA FISCAL DE
2016 PERSPETIVA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÓMICO E SUSTENTÁVEL DE ANGOLA**

Dissertação defendida em provas públicas para obtenção do Grau de Mestre em Contabilidade e Fiscalidade, conferido pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, mediante o Despacho de Nomeação de júri nº. 84/2019 de 14 de Março de 2019, com a seguinte composição:

Presidente: Professora Doutora Lina Capricho

Arguente: Professor Doutor Eduardo de Moraes Sarmiento

Orientador: Professor Doutor Lúcio Augusto Pimentel Lourenço

**Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
Faculdade das Ciências Económicas e das Organizações**

Lisboa

2019

Não existe Estado sem tributo

(Cláudio Sacchetto, et al., 2005)

DEDICATÓRIA

Por me fazer crer que é a partir da nossa força de vontade que conseguimos alcançar os nossos objetivos, dedico este trabalho ao querido Ângelo Germano dos Santos Ventura (Em memória)

AGRADECIMENTOS

Ao meu marido e companheiro de toda a hora, Celso Grosso, pelo apoio incondicional, pela fé depositada em mim, pela oportunidade de realização de um sonho, pela total compreensão, por ter sido a “mãe” que a nossa filha precisou aquando da minha ausência e pela ajuda na elaboração deste trabalho académico. Espero que esta etapa, que agora termina, possa de alguma forma gratificar e compensar todo o carinho, apoio e dedicação que constantemente me ofereceu.

À minha amada filha Áurea, que apesar da tenra idade soube entender os meus momentos de silêncio e tranquilidade para poder trabalhar. Grata, Áurea!

À minha família e amigos, em especial aos meus pais e irmãos, um enorme obrigada, por acreditarem sempre em mim, e naquilo que faço.

Ao meu coorientador, Professor Eduardo Fernandes e ao meu orientador Professor Doutor Lúcio Pimentel por todo auxílio e paciência que tiveram comigo. Agradeço mormente não só pela disposição, compreensão, pelos conselhos e total disponibilidade que manifestaram em todas fases do trabalho, como também, pela confiança que depositaram em mim.

Aos colegas e Professores do mestrado, que de alguma forma, cooperaram para conclusão da parte curricular do curso, com especial agradecimento à Maria Mendonça por todo o apoio.

À secretaria da Universidade Católica pela paciência que teve comigo pelo contributo na recolha dos relatórios económicos de Angola e outras publicações que muito contribuíram para a elaboração deste trabalho.

Em suma, aos queridos, Sebastião André e Regina Filipe pela atenção e carinho demonstrados, bem como pela ajuda na procura de material que permitiu a realização desta dissertação.

E por ultimo, à universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia, de Lisboa por ter criado e disponibilizado este mestrado, importante para a formação dos quadros superiores e ter aceitado matricular-me, frequentar e concluir o grau de mestre.

RESUMO

Esta dissertação tem como objetivo analisar as diferentes fases do Imposto Industrial, bem como o impacto que teve a reforma tributária de 2016 no sistema fiscal de Angola, de forma a perceber o seu desenvolvimento económico considerando que se trata de um país que viveu fundamentalmente das receitas do petróleo nos últimos vinte anos, as quais representam cerca de 80% do total das receitas do Orçamento do Estado angolano.

Com as alterações ao Imposto Industrial pretendeu-se em primeira instância promover e incentivar a competitividade das empresas angolanas, nomeadamente através da redução da taxa de imposto, de 35% para 30% aplicando-se este valor desde o exercício económico de 2014.

Com esta redução da taxa, Angola tornou-se significativamente mais competitiva no plano internacional, passando a estar mais alinhada com as taxas praticadas por outros países.

Com a revisão do Imposto Industrial, foi alterada a extensão da aplicação do imposto, passando de uma lógica de imposto delimitado pelo tipo de atividade para um imposto delimitado pelo tipo de sujeito passivo, passando a estar abrangidas pelo Imposto Industrial apenas pessoas coletivas divididas em dois grupos de tributação de acordo com o seu nível de organização.

As pessoas singulares que até agora, eram abrangidas pelo grupo C do imposto passam a estar sujeitas ao Imposto sobre o Rendimento do Trabalho (IRT).

A queda drástica do preço do barril de petróleo, nos mercados internacionais, desde junho de 2014, gerou na economia angolana uma contração da atividade económica, o aumento expressivo da taxa de inflação, a degradação dos indicadores do setor fiscal e a redução significativa das reservas internacionais líquidas.

Desta forma a presente dissertação faz um diagnóstico da situação económica e social de Angola uma vez que as contas das receitas fiscais foram negativamente influenciadas pelos baixos preços do petróleo nos mercados internacionais. Entre 2013 e 2016, as receitas totais registaram uma queda acumulada de 40%, apesar das receitas não petrolíferas terem aumentado 27%, ainda que as receitas petrolíferas registassem uma perda mais acentuada, em cerca de 70%.

A redução da taxa de tributação dos lucros das sociedades comerciais em 5 pontos percentuais, foi na verdade um fator de incentivo empresarial; mas consideramos que mesmo assim, a taxa de 30% é exagerada e não pode só por aí promover um desenvolvimento económico sustentado.

O desenvolvimento económico de Angola deve ter em consideração os dois vetores estruturantes, ou sejam os mecanismos legais para potenciar uma melhoria na qualidade de vida de bens e serviços e um crescimento das quantidades produzidas ou de serviços que sejam oferecidos.

Nesse sentido, entendemos que a reforma fiscal deveria ser mais ampla, abrangente e profunda, não só quanto à tributação dos lucros reais; mas também quanto ao imposto Industrial, em matéria dos conceitos de proveitos, custos fiscais, determinação da matéria coletável, garantias dos contribuintes, aceitação dos prejuízos, criação de uma isenção de base temporária, novas regras de amortizações, incentivos ao investimento estrangeiro e ao comércio internacional, criando regras de incentivo à poupança e não ignorando o problema cambial que é desincentivador do investimento por nacionais e por estrangeiros.

Neste sentido entendemos criar um ponto na tese, a que chamamos de “recomendações” dirigido ao poder legislativo e administrativo (Assembleia Nacional e Governo), para que em futuros diplomas estas questões não sejam ignorados, a par de uma política de empreendedorismo em todo o território, com apoio financeiro, educativo e técnico.

Palavras chave: Imposto Industrial, Contribuinte, Rendimento, Lucro real, Setor de Atividades.

ABSTRACT

This dissertation aims to analyze the different phases of the Industrial Tax, as well as the impact of the 2016 tax reform on the Angolan tax system, in order to perceive its economic development considering that it is a country that lived mainly from the revenues of oil in the last 20 years, which represent about 80% of the total revenues of the Angolan State Budget.

With the Industrial Tax changes, it was intended in the first instance to promote and encourage the competitiveness of Angolan companies, namely through the reduction of the tax rate, from 35% to 30%, applying this amount since the fiscal year 2014.

With this reduction in the rate, Angola has become significantly more competitive internationally, becoming more aligned with the rates practiced by other countries.

With the revision of the industrial tax, the extension of the application of the tax was changed, going from a logic of tax delimited by the type of activity to a tax delimited by the type of taxable person, being included in the Industrial Tax only corporate persons divided in two taxation groups according to their level of organization.

Natural persons who until now were covered by group C of the tax are subject to the Income Tax (IRT).

The drastic drop in the price of oil on international markets since June 2014 has generated a contraction in the Angolan economy, a significant increase in the inflation rate, a deterioration in fiscal sector indicators and a significant reduction in reserves international agreements.

In this way, the present dissertation makes a diagnosis of the economic and social situation of Angola, since the fiscal revenue accounts were negatively influenced by the low oil prices in the international markets. Between 2013 and 2016, total revenues fell by 40%, despite non-oil revenues increasing by 27%, although oil revenues fell by more than 70%.

Reducing the tax rate on corporate profits by 5 percentage points was in fact a business incentive factor; but we believe that even so, the 30% rate is exaggerated and can not only promote sustained economic development.

Angola's economic development must take into account the two structuring vectors, namely the legal mechanisms to foster an improvement in the quality of life of goods and services and an increase in the quantities produced or services that are offered.

In this sense, we believe that fiscal reform should be broader, more comprehensive and more profound, not only regarding the taxation of real profits; but also as regards industrial tax, in terms of income, tax costs, determination of the taxable amount, taxpayers' guarantees, acceptance of losses, creation of a temporary exemption, new depreciation rules, incentives for foreign investment and trade international, creating rules to encourage savings and not ignoring the exchange problem that is discouraging investment by nationals and foreigners.

In this sense we intend to create a point in the thesis, which we call "recommendations" addressed to the legislative and administrative power (National Assembly and Government), so that in future diplomas these issues are not ignored, along with a policy of entrepreneurship throughout the territory, with financial, educational and technical support.

Keywords: Industrial Tax, Taxpayer, Income, Real Profit, Activity Sector.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	16
CAPÍTULO 1 – ENQUADRAMENTO TEÓRICO	19
1.1 Relevância do tema	19
1.2 Objetivo de Investigação	20
1.3 Questões de investigação	20
1.4 Metodologia	21
1.5 Estrutura do trabalho	21
CAPÍTULO 2 - ESTRUTURA EMPRESARIAL DE ANGOLA	23
2.1 Empresas	23
2.2 Demografia Empresarial – Principais Movimentos	26
2.3 Estatuto dos Grandes Contribuintes (Anexo 2)	29
CAPÍTULO 3- HISTÓRIA DO IMPOSTO INDUSTRIAL	31
3.1 Ano de 1949	31
3.2 Ano de 1972	32
3.3 Ano de 1985	33
3.4 Ano de 1992	33
3.5 Ano de 2011	34
3.6 Ano de 2014	35
CAPÍTULO 4 – IMPOSTO INDUSTRIAL (II)	37
4.1 Incidência, sujeição e isenções deste imposto	37
4.2 Grupos de Tributação	39
4.2.1 Tributação pelo Grupo A	39
4.2.2 Tributação pelo Grupo B	40
4.3 O Exercido Inicial da Atividade	41
4.4 Grupo A	41
4.4.1 Determinação da Matéria Coletável	41
4.4.2 A Valorimetria das Existências e as Amortizações	42
4.4.3 Ativos Amortizáveis e seu Respetivo Valor	44
4.4.4 Método de Cálculo	45

4.4.5 Período das Amortizações e Regime Intensivo de Elaboração	45
4.4.6 Obrigações Declarativas	46
4.4.7 Disposições Diversas	47
4.5 Grupo B	48
4.5.1 O Ato Isolado	48
4.6 Das Taxas	49
4.7 Fusão, Cisão e Liquidação de Sociedades	49
4.8 Liquidação e Cobrança	51
4.8.1 Liquidação e Pagamento Provisório Sobre as Vendas	51
4.8.2 Liquidação e Pagamento das Prestações de Serviços	52
4.8.3 Liquidação Definitiva	53
4.8.4 Pagamento Definitivo	53
4.9 Regime Especial de Tributação de Serviços Acidentais	54
4.10 Garantias do Contribuinte	54
4.11 Penalidades	55
4.12. Inexatidões Omissões ou outras Irregularidades	55
4.13 Disposições Finais	56
4.14 Regime das Provisões	56
4.15 O Imposto de Capitais	58
4.15.1 Constituição da Obrigação do Imposto	59
CAPÍTULO 5 – ASPETOS SETORIAS DO CRESCIMENTO ECONÓMICO	61
5.1 A Política Orçamental	61
5.2 A Atual Situação Financeira de Angola	62
5.3 Os Efeitos Económicos da Política Orçamental	64
5.4 A Reforma Tributária	65
5.5 O Setor Monetário	70
5.6 Objetivos da Política Monetária	72
5.7 Nível Geral da Atividade Económica	72
5.8 Uma Visão Geral do PIB	73
5.9 Análise Setorial Produto Interno Bruto	81
5.9.1 Agricultura Pecuária e Florestas	81

5.9.2 Florestas	82
5.9.3 O Programa “Angola Investe”	83
5.9.4 A Indústria Transformadora	85
5.9.5 Comportamento da Produção	86
5.9.6 Transportes	88
5.9.7 O Setor Externo	91
5.9.8 Investimento Direto Estrangeiro (IDE)	92
5.9.9. Reservas Internacionais Liquidadas (RIL)	93
CASO PRÁTICO	95
CONCLUSÕES	101
RECOMENDAÇÕES	105
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	109
ANEXOS	i
ANEXO 1 - Empresas Registadas no período 2012 – 2015 Por secção da CAE Rev2, Segundo a situação Perante a Atividade	ii
ANEXO 2 - Lista dos Grandes Contribuintes	iv
ANEXO 3 – Modelo 1 – Imposto Industrial Grupo A - Empresas	xiii
ANEXO 4 – Imposto Industrial Grupo B	xvii
ANEXO 5 - Orçamento Geral do Estado setor da agricultura	xviii

Índice de Quadros

Quadro1. Evolução das receitas não petrolíferas	17
Quadro 2 - Divisão política administrativa de Angola.....	28
Quadro 3 -Classificação das atividades económicas de Angola, Revisão 2.....	28
Quadro 4 - PIB por setores de atividade.....	75
Quadro 5 - Taxa de crescimento por setores de atividade segundo as contas nacionais	76
Quadro 6 - Informações sobre a macroeconomia do setor manufatureiro nacional.....	86
Quadro 7- Nível de execução das metas do setor dos transportes.....	90
Quadro 8 - Comportamento das exportações.....	91

Índice de Figuras

Figura 1 - Estrutura organizacional.....	96
Figura 2 - Demonstração de Resultados para o exercício de 2016	97

Índice de gráficos

Gráfico 1 - Empresas Registadas no período 2012 – 2015. Por secção da CAE Rev2, Segundo a situação Perante a Atividade.....	24
Gráfico 2 - Empresas em Atividade no período de 2012-2015 segundo a Forma Jurídica.....	26
Gráfico 3 - Empresas registadas no período de 2012 – 20015.....	27
Gráfico 4 - Correlação entre gastos públicos e PIB.....	65
Gráfico 5 - Evolução Comparada do PIB e Receitas Fiscais.....	67
Gráfico 6 - Transformações estruturais.....	80
Gráfico 7 - Orçamento Geral do Estado Setor da Agricultura.....	84
Gráfico 8 - Investimento Direto Estrangeiro (Milhões de USD).....	93

ABREVIATURAS

AGT – Administração Geral Tributaria
ART – Artigo
BNA – Banco Nacional de Angola
CAE REV2 – Classificação das Atividades Económicas de Angola, Revisão 2
CEF – Código das Execuções Fiscais
CEIC – Centro de Estudo e Investigação Científica
CGT – Código Geral Tributário
CGT – Código Geral Tributário
CIAC – Código do Imposto sobre Aplicação de Capitais
CII – Código do Imposto Industrial
CMC – Comissão de Mercado e Capitais
CPT – Código Processo Tributário
DNI – Direção Nacional de Imposto
DP – Decreto Presidencial
FMI – Fundo Monetário Internacional
FUE – Ficheiro de Unidade Empresarial
GC – Grandes Contribuintes
IRT – Imposto do Rendimento do Trabalho
KZ – Kwanza
MD – Medias empresas
MP – Micro Empresas
OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
PERT – Programa Executivo para a Reforma Tributária
PND – Plano Nacional de Desenvolvimento
PQ – Pequenas Empresas
SNA – Serviço Nacional das Alfândegas

INTRODUÇÃO

Angola é uma República independente, constitucionalmente baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade do povo, que tem por objetivo fundamental a constituição de uma sociedade livre, justa, democrática e solidária com paz, igualdade e progresso social (Rogério M. Fernandes Ferreira, Marta Machado de Almeida, & José Diogo Megre Pires, 2015)¹.

Angola foi uma colónia de Portugal durante cinco séculos e logo depois da colonização viveu por décadas um período de guerra civil o que consequentemente resultou em instabilidade económica por longos períodos, sendo que atualmente ainda se faz sentir, embora tenha iniciado, desde 2010, um período de reforma, na tentativa de se organizar em matéria orçamental, finanças públicas, sistema tributário e fiscal.

Podemos dizer que o Sistema tributário é o conjunto de impostos e outros tributos e suas estruturas administrativas. No caso de Angola o mesmo é constituído por duas grandes mudanças caracterizadas pela sua longa duração a saber:

1- O período Pré-Independência (até 1975) que compreende a fase colonial em que o sistema fiscal Angolano basicamente funcionava igual ao sistema fiscal português sendo que foram aplicadas várias leis fiscais durante este período, algumas das quais ainda em vigor, mas com alterações conjunturais e não estruturantes. (António, 2015)

Podemos citar, a título de exemplo, as leis de 1957 sobre o Imposto de produção de petróleo e o imposto de rendimento do petróleo, a lei de 1968 sobre o regulamento do imposto de selo; a lei de 1970 sobre o código de imposto predial urbano e a lei de 1972 relativa ao código do imposto Industrial.

2- O período Pós-Independência que compreende o período de 1975 até aos dias atuais, que por sua vez podemos ainda dividir em três fases:

- I- A fase Pré-Reforma Fiscal – entre 1975-2010. Durante este período procedeu-se algumas alterações nos diplomas legislativos fiscais produzidos antes da independência.

¹Art. 1 – Constituição da República de Angola

- II- A fase da Reforma Fiscal – período de 5 anos contados a partir de 18 de junho de 2010, caracterizada pela aprovação do DP n.º 155/10, de 28 de julho – Programa Executivo para a Reforma Tributária (PERT).

O PERT é um organismo público especializado e temporário liderado pela Secretaria de Estado para as finanças e contas com o apoio da Unidade Técnica Executiva para a Reforma Tributária (UTERT), que funcionou no Ministério das Finanças e que articulou com os Ministérios da Justiça, da Economia, Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e outros ministérios, cujo objetivo principal foi orientar e dinamizar a implementação da Reforma Tributária do setor não petrolífero em Angola. (Angola, 2014)

O PERT em 2011 realizou uma série de atividades que geraram resultados significativos e que evidenciaram um apoio político forte da liderança política do país ao processo da reforma.

Contribuição do PERT na arrecadação das receitas não petrolíferas

Apesar da demora, o processo da reforma tributária estava a ter um impacto positivo no nível de arrecadação das receitas não petrolíferas devido aos resultados satisfatórios das atividades que estavam a ser desenvolvidas, como podemos observar no quadro seguinte.

Quadro 1. Evolução das receitas não petrolíferas

EVOLUÇÃO DAS RECEITAS NÃO PETROLÍFERAS (2011-2013)			
Ano	Receita não petrolífera (Mil milhões de Kz)	Contribuição do PERT	
		Mil milhões de Kz	Mil milhões de Kz
2011	766	66,6	8,7%
2012	778,8	39,4	5,1%
2013	970,1	109,2	11,3%

Fonte: Relatório Económico de Angola (2013)

Podemos observar a partir do quadro 1 que as receitas não petrolíferas arrecadadas em 2011 e 2012 praticamente estagnaram², com um crescimento mínimo, mas já em 2013 houve um crescimento nominal de 24,6% em relação às receitas arrecadadas em 2012.

²Segundo o DNI, o baixo nível de contribuição do PERT na arrecadação das receitas tributárias não petrolíferas em 2012 deveu-se em partes às isenções fiscais que foram atribuídas naquele ano.

Porém, o que se quer destacar aqui é a volatilidade das contribuições do PERT ao criar estratégias de auscultação, realização e promoção de conferências, encontros de trabalhos e discussão com a classe dos contribuintes.

III- A fase Pós-Reforma Fiscal caracterizada pela entrada em vigor do novo Código Geral Tributário e, consequentemente a publicação de vários diplomas legais do âmbito fiscal. Foi reestruturada e modernizada a Administração Tributária, nas suas múltiplas vertentes; pela fusão da DNI, do SNA e do PERT num ente jurídico único, designado por Administração Geral Tributária (AGT); pela tomada de posse dos Membros da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola e pelo processo de inscrição dos técnicos nesta mesma ordem, assim como o seu pleno funcionamento. (António, 2015)

No regime especial de tributação especificamente relativa à indústria mineira a fase da reforma fiscal começou com a aprovação em 2011 do código mineiro.

Antes da entrada em vigor desta lei, a atividade mineira era regulada com base em diplomas avulsos, sendo que ao ser criado o código, tornou-se mais fácil a consulta e o conhecimento das normas relativas a esta atividade.

Já no que respeita à indústria petrolífera, a reforma fiscal começou em 2004 com a aprovação de leis relativas à atividade e à tributação do petróleo que como sabemos, é a principal riqueza natural de Angola e o seu produto mais importante em matéria de exportação de bens .

CAPÍTULO 1 – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

1.1 Relevância do tema

O novo pacote legislativo tributário que integra o Imposto Industrial (II) e o Imposto de Rendimento do Trabalho (IRT), para além do Código Geral Tributário (CGT) do Código de Processo Tributário (CPT) e do Código das Execuções Fiscais (CEF), aprovado na Assembleia Nacional, introduz uma ampla lista de novidades no nosso quadro legal, e por agora, destacamos o Imposto Industrial por ser um dos maiores e de mais rápida repercussão junto dos contribuintes, sociedades e empresários.

A descida da taxa nominal do imposto Industrial tem conduzido a uma excessiva, e desenfreada constituição de sociedades, uma vez que a disciplina tributária não permitia responder à complexidade das operações dos seus sujeitos passivos, tão pouco permitia uma relação tributária justa e eficiente entre a administração tributária e os contribuintes, houve a necessidade de se proceder à atualização deste imposto com a aprovação do Código do Imposto Industrial pela Lei n.º 19/14 de 22 de outubro.

Desenvolvimento sustentável

Um dos principais temas que hoje têm sobressaído nos discursos oficiais e nas abordagens de diferentes instituições nacionais e estrangeiras é o **desenvolvimento sustentável**. É um tema muito interessante baseado no princípio simples de equilíbrio inter-geracional, a importância da sua discussão teve início há muitas décadas (40 anos atrás) com a publicação de um estudo encomendado pelo clube de Roma em 1972, sobre o esgotamento dos recursos naturais do planeta e as suas agressões sobre as florestas, animais, camada do ozono etc. Foi elaborado por uma vasta equipa de jovens investigadores do Massachusetts Institute of Technology³. Esta pesquisa estabeleceu, pela primeira vez, as consequências dramáticas de um crescimento económico exponencial, incompatível com uma quantidade finita de recursos, capacidades e conhecimento.

A conclusão que chocou o mundo foi a seguinte:

...se as atuais tendências de crescimento da população mundial, da industrialização, da poluição, da produção alimentar e do desperdício

³Onde se destaca os nomes de Donella Meadows (falecida em 2011) e Dennis Meadows.

de recursos permanecerem sem alteração, os limites do crescimento no nosso planeta serão alcançados dentro dos próximos 100 anos.⁴

(Clube de Roma, 1972)

Os países interessam-se por aplicar um modelo de crescimento que disponibilize às gerações futuras a mesma quantidade e igual qualidade de recursos que a geração presente recebe da geração passada, o que significa em última instância, que a responsabilidade de cada geração é a de gerir estrategicamente os recursos existentes e que são envolvidos em cada ciclo económico.

Esta gestão estratégica dos recursos pode ser assegurada e garantida com a intervenção do Estado (vulgarmente designado por regulação económica) ou dando-se primazia aos mecanismos de mercado, que em condições normais devem assegurar uma racional e eficiente alocação de recursos e fatores de produção.

1.2 Objetivo de Investigação

Este trabalho tem como objetivo analisar as diferentes fases do Imposto Industrial, bem como o impacto que teve a reforma tributária de 2016 no sistema fiscal de Angola, de forma a perceber o desenvolvimento económico e sustentável, visto tratar-se de um país que sobrevive do petróleo, não deixando de referir a necessidade de se proceder a uma reforma tributária mais ampla e abrangente de conceitos e regimes legais tributários

1.3 Questões de investigação

Colocamos a questão de saber quais as principais mudanças que houve a nível do Imposto Industrial.

Procuramos analisar quais as inovações que visam iniciar um novo paradigma no tratamento fiscal dos rendimentos derivados de operações comerciais ou industriais.

Perceber qual a atual situação económica e financeira de Angola, fazendo uma análise aos principais setores do país, afetando a uma cultura de empreendedorismo e de apoio técnicos, financeiros e tributários (isenções) por parte do poder legislativo.

⁴Clube de Roma, *Report on The Limits to Growth*, 1972.

1.4 Metodologia

Para elaboração desse trabalho académico, definimos uma metodologia muito clara, porque uma metodologia bem definida é um fator decisivo na qualidade do trabalho e clareza das conclusões.

Esta dissertação foi desenvolvida através de uma análise qualitativa dos dados que proporcionou um tratamento detalhado da informação coletada, tendo em perspetiva os objetivos e o problema da pesquisa (Bêni & Brena Paula Magno Fernandes, 2012). Para isso foi utilizada uma filosofia interpretativa com o intuito de perceber o novo modelo de tributação assegurando-se assim uma transição mais evoluída a implementar no futuro. Foi utilizada uma abordagem indutiva através da observação dos factos ou fenómenos cuja as causas se deseja conhecer (Gil, 2008).

Desta feita, recorreremos à pesquisa bibliográfica e documental através dos relatórios económicos de Angola desde 2013 da Universidade Católica de Angola, a Legislação Fiscal Angolana atualizada, assim como os Diários da República de Angola e trabalhos académicos de investigação universitária.

1.5 Estrutura do trabalho

No primeiro capítulo começamos por definir a importância da escolha do tema, bem como os objetivos da investigação. Posteriormente traçaram-se diferentes questões de investigação dando início assim a realização deste projeto.

No segundo capítulo desta dissertação abordamos a atual estrutura empresarial em Angola onde definimos o termo empresa nos seus diferentes sentidos. Depois fizemos uma classificação das mesmas e em seguida uma breve abordagem sobre a demografia empresarial nos últimos anos, terminando com o estatuto dos grandes contribuintes que visa regular os critérios para classificação dos mesmos.

No terceiro capítulo falamos da história do Imposto Industrial desde 1942 quando Angola ainda era uma colónia de Portugal até a sua última atualização a 22 de outubro de 2014 como parte integrante do novo pacote tributário inserido no processo da Reforma tributária.

No quarto capítulo fizemos uma abordagem do Código do Imposto Industrial inserida na nova reforma tributária com as suas principais alterações.

No quinto capítulo começamos a abordar a política orçamental, definindo-a como sendo a racionalidade, a eficiência e a transparência no que respeita à satisfação de necessidades

publicas e à estabilização da conjuntura económica onde se preveem receitas do Estado (de onde vem o dinheiro e fixa as despesas, para onde vai o dinheiro) tendo em conta as metas macroeconómicas que se pretendem atingir. Citamos as principais transformações que a Reforma Tributaria trouxe e em seguida fizemos uma breve abordagem sobre o nível de atividade económica e da Administração Pública

Por último trazemos um caso prático de como se processa o cálculo do Imposto Industrial tendo em conta que para tal a matéria coletável pode ser calculada para fins contabilísticos e fins fiscais, seguindo-se depois as conclusões e recomendações.

As “recomendações”, são necessidades legislativas que sentimos na nossa investigação e que potenciam na verdade, o desenvolvimento qualitativo e quantitativo, de bens e serviços privados e públicos, ligando a atividade legislativa à cultura, educação, empreendedorismo e crescimento económico geral, de todos os setores, sempre de forma sustentada, dadas as circunstâncias atuais da economia da república de Angola.

As “recomendações”, vão centrar-se na melhoria dos conceitos e regimes de tributação dos lucros reais das empresas, como unidades produtivas, independentemente do seu titular, pessoa singular ou coletiva.

CAPÍTULO 2 - ESTRUTURA EMPRESARIAL DE ANGOLA

2.1 Empresas

Antes de começar a falar da estrutura atual empresarial de Angola vamos precisar de conceptualizar o termo empresa para uma melhor compreensão. A mesma pode ser entendida em três sentidos diferentes:

- i) Em sentido sociológico: entende-se como qualquer comunidade ou agregação de pessoas que vivem e trabalham em prol de um objetivo;
- ii) Em sentido económico: é a união, afetação simultânea e conjunta de recursos humanos, meios materiais e financeiros, reunidos sob um processo com vista a maximizar os lucros;
- iii) Em sentido jurídico: é uma pessoa coletiva que explora um determinado ramo de negócio (Guerra, 1994).

Sendo assim, ao falarmos da estrutura atual empresarial de Angola podemos dizer que o governo tem vindo a promover muitos investimentos realizados por investidores nacionais e estrangeiros nos setores que considera estratégicos para o desenvolvimento da economia do país.

A estrutura atual empresarial de Angola é composta por diferentes empresas que iremos classificar.

Quanto ao tipo de atividade podem ser:

- Empresas de produção: aquelas que dão origem a novos produtos, transformação de matérias-primas em produtos acabados ou semiacabados.

Exemplo: Agricultura, produção animal, caça e atividades dos produtos relacionados.

- Empresas de extração: extraem da terra recursos naturais

Exemplo: extração de petróleo, gás natural e atividades dos serviços relacionados.

- Empresas de pesca: o seu objeto de trabalho é a atividade de pesca e comercialização.

Exemplo: pesca, aquacultura e atividades dos serviços relacionados.

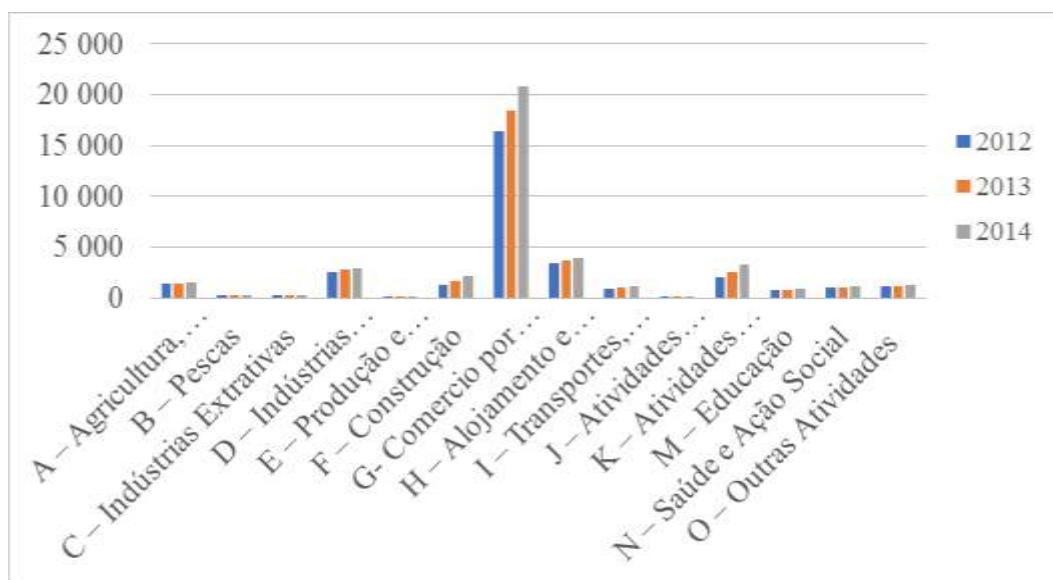
- Empresas de construção: Tem como objeto de trabalho a construção de edifícios, casas, estradas e barragens.

Exemplo: Preparação de locais de construção, construção de edifícios, instalações especiais e atividade de acabamento.

A esta classificação podemos adicionar a classificação quanto ao setor em que pertencem. As três primeiras pertencem ao setor primário, a quarta (última classificada)

pertence ao setor secundário, enquanto no setor terciário incluem-se todas as atividades relacionadas com a prestação de serviços, comércio, distribuição e transportes, como podemos observar no gráfico 1.

Gráfico1-Empresas registadas no período 2012 – 2015, por secção da CAE Rev2, segundo a situação perante a atividade (ANEXO 1)⁵



Fonte: Elaboração própria, a partir dos ficheiros do FUE (2016)

Quanto à dimensão podem ser:

- i) Micro Empresas (MP): São aquelas que têm no seu registo de pessoal até 10 trabalhadores e/ou uma faturação bruta anual não superior em Kuanzas ao equivalente a USD 250.000,00;
- ii) Pequenas Empresas (PQ): São aquelas que têm no seu registo de pessoal 10 a 200 trabalhadores e/ou uma faturação bruta anual em Kuanzas superior ao equivalente a USD 250.000,00 e igual ou inferior a USD 3.000.000,00;
- iii) Médias Empresas (MD): São aquelas que têm no seu registo de pessoal mais de 100 até 200 trabalhadores e/ou uma faturação bruta anual em Kuanzas superior ao equivalente a USD 3.000.000,00 e igual ou inferior a USD a 10.000.000,00;
- iv) Grandes Empresas: Constituídas por um grupo de sociedades, ou seja, aquele em que uma sociedade, dita dominante, detém, de forma direta ou indireta,

⁵Ver o de 2015 em anexo, algumas atividades foram separadas.

pelo menos 90% do capital de outra, ou outras sociedades, ditas dependentes, desde que tal participação lhe confira mais de metade dos direitos de voto (Dias, 2016).

Quanto à titularidade do seu capital podem ser:

- i) Empresas públicas: são aquelas cujo capital é detido pelo Estado ou por instituições por ele diretamente controladas;
- ii) Empresas privadas: são aquelas cujo capital é detido por pessoas singulares ou por instituições privadas;
- iii) Empresas mistas: são aquelas cujo capital é detido simultaneamente pelo Estado e por entidades privadas.

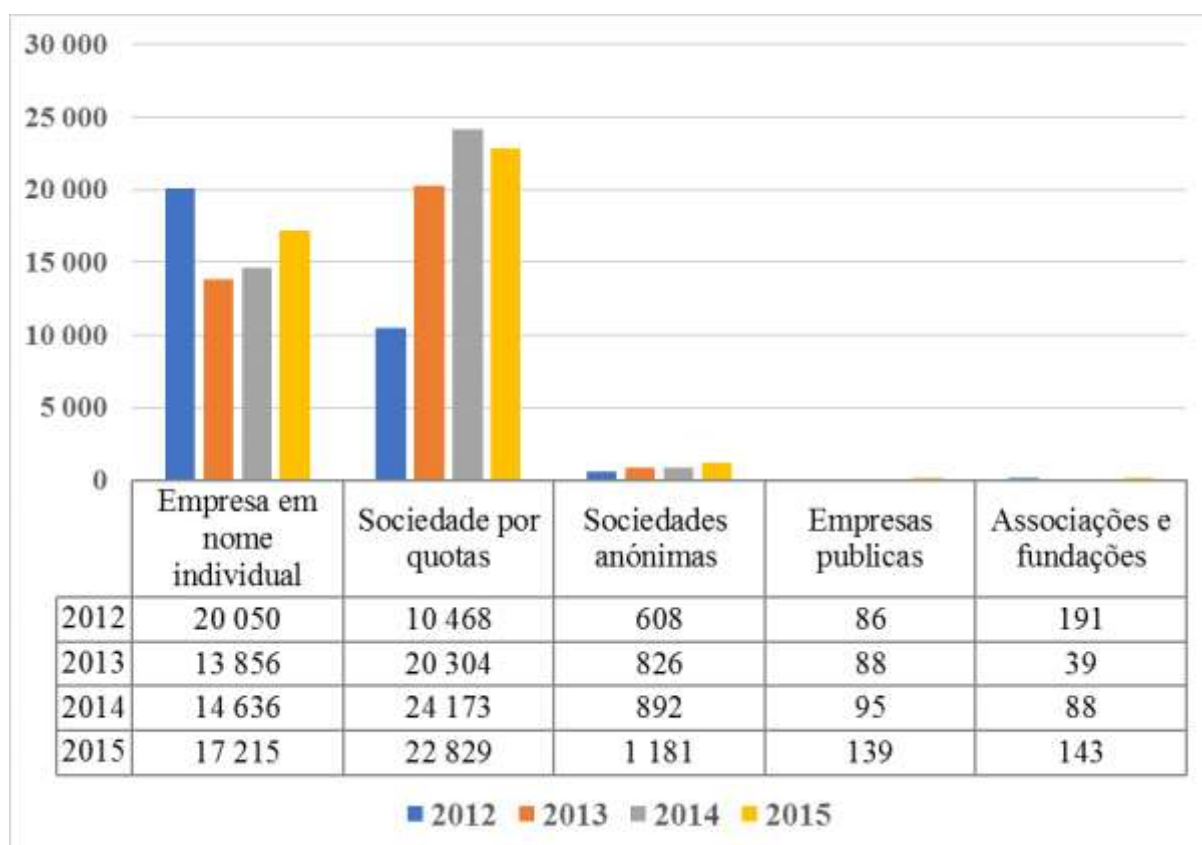
Quanto a forma jurídica podem ser:

- i) Sociedades em nome coletivo: Deve ter no mínimo duas pessoas, o seu capital social corresponde a bens colocados na empresa pelos sócios que a constituem e este é representado por partes. Existem também os sócios que possuem partes de indústria, ou seja, não entram na organização com dinheiro, mas sim com trabalho. Na escritura da sociedade deve ser mencionada as partes com que cada sócio entrou para a formação da empresa, as partes de indústria não necessitam de estar subscrita;
- ii) Sociedades por quotas: constituída por duas ou mais pessoas. Neste tipo de sociedades o capital não se encontra representado por partes, mas sim por quotas. A responsabilidade dos sócios é limitada uma vez que não possuem qualquer responsabilidade perante o pagamento de dívidas que a sociedade pode vir a contrair, apenas o património da mesma as pode salvar;
- iii) Sociedades anónimas: deve ter no mínimo 5 pessoas. O capital social é representado por ações que possuem um valor cotado na bolsa de valores. A responsabilidade que cada sócio possui é demarcado pelas suas ações, sendo assim não possui qualquer ligação com as dívidas que a organização possa contrair e nada tem a ver com a responsabilidade dos restantes acionistas;
- iv) Sociedades em comandita: para se falar de sociedades em comanditas deve-se ter em atenção que a mesma se divide em sociedades em comanditas simples e sociedades em comanditas por ações, ambas devem ter no mínimo 5 sócios.

Nas sociedades simples todos os sócios possuem partes, nas por ações, e as entradas dos sócios comanditários designam-se por ações e a dos sócios comanditados designam-se partes.

No gráfico 2 podemos observar as atividades das empresas entre 2012 e 2015.

Gráfico 2- Empresas em atividade no período de 2012-2015 segundo a forma jurídica

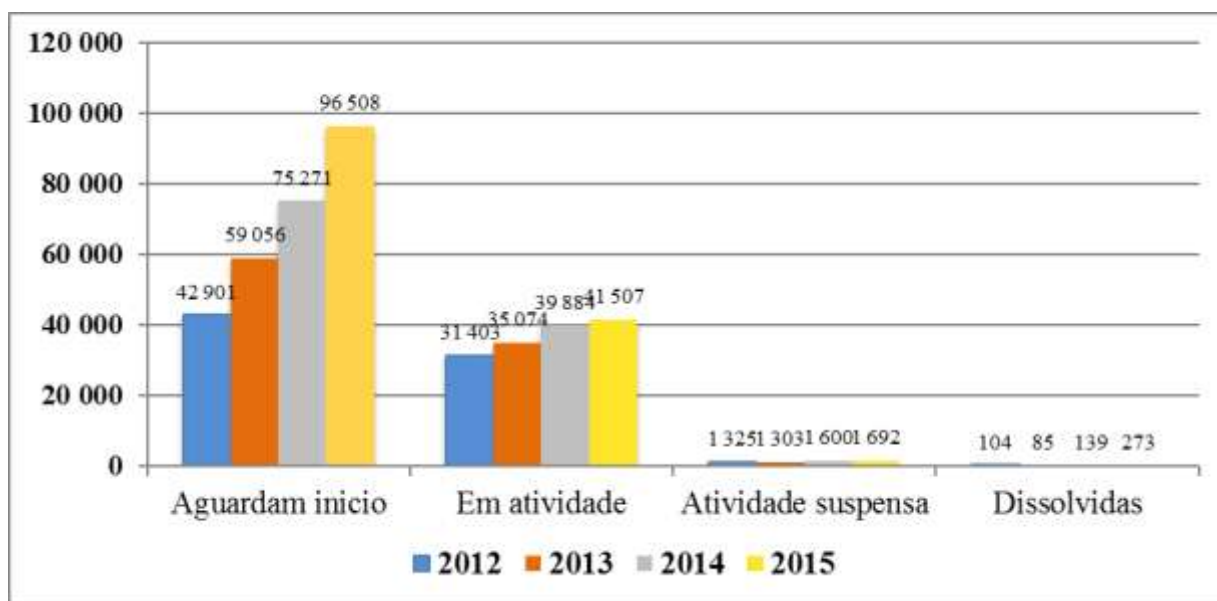


Fonte: Elaboração própria, a partir dos ficheiros do FUE (2016)

2.2 Demografia Empresarial – Principais Movimentos

Analisou-se o comportamento empresarial angolano quanto a evolução das empresas em atividade no período de 2012 a 2015. Constata-se através do gráfico 3 que das 75.271 empresas que aguardavam início em 2014, só 1.623 chegaram a exercer atividades em 2015. Podemos ainda observar que a taxa de mortalidade das empresas cresceu de 0,54 em 2014 a 1,34 em 2015, podendo-se concluir que as empresas apresentam uma tendência de aumento relativamente à sua longevidade.

Gráfico 3 - Empresas registadas no período de 2012 – 2015



Fonte: FUE (2016)

Aguardam início, inclui todas as empresas que, estando constituídas, no Registo Nacional de Pessoas Coletivas não iniciaram ainda a sua atividade.

A atividade considera-se suspensa, quando inclui todas as empresas que suspenderam temporariamente as suas atividades, originada por danos nas instalações ou a de suspensão por qualquer outro motivo.

Dissolvidas, inclui todas as empresas que cessam definitivamente todas as atividades que exercem, originadas por falência, deliberação dos sócios ou por outros motivos.(Expansão, 2017)

Havendo necessidades de se reformular a divisão político-administrativa de Angola (como podemos observar no quadro 2) constituído por 18 províncias, 164 municípios, 518 comunas e 44 distritos urbanos; que por sua vez resultou das inovações introduzidas na organização e gestão do território, de forma a garantir no essencial, uma capacidade de resposta adequada a prestação de um serviço público mas eficientes a população.(Santos F. d., 2016)

Quadro 2 - Divisão política administrativa de Angola

1- Cabinda	7- Malange	13- Cuando Cubango
2- Zaire	8- Lunda-Norte	14- Namibe
3- Uíge	9- Benguela	15- Huila
4- Luanda	10- Huambo	16- Cunene
5- Kwanza-Norte	11- Bié	17- Lunda Sul
6- Kwanza-Sul	12- Moxico	18- Bengo

Fonte: FUE (2012-2015)

Classificação das atividades económicas é uma lista estruturada de categorias, discretas, exaustivas e mutuamente exclusivas, identificadas por códigos e designações e que se destinam á tipificação de todas as unidades estatísticas empresarias, segundo as diferentes atividades económicas, isto é, as atividades socialmente organizadas com vistas à produção de bens e serviços.(INE, 2017)

No quadro que se segue (Quadro 3) mostra-nos a CAE de Angola, revisão 2, elaborado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE)

Quadro 3- Classificação das atividades económicas de Angola, Revisão 2

CAE Rev2	Designação
A	Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca
B	Indústria extrativa
C	Indústria transformadora
D	Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio
E	Captação, tratamento e distribuição de água, saneamento, higiene pública e atividades similares
F	Construção
G	Comercio por grosso e a retalho, reparação de veículos automóveis e motociclos
H	Transportes e armazenagem
I	Alojamento é restauração (restaurante e similares)
J	Atividades de informação e de comunicação
K	Atividade financeira e de seguros
L	Atividades imobiliárias

M	Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares
N	Atividades administrativas e dos serviços de apoio
P	Educação
Q	Atividade de saúde humana e ação social
R	Atividade artística, de espetáculos, desportistas e recreativas
S	Outras atividades de Serviços

Fonte: FUE (2012-2015)

2.3 Estatuto dos Grandes Contribuintes (Anexo 2)

Havendo necessidade de se estabelecer um tratamento diferenciado e personalizado dos grandes contribuintes que representam um peso significativo nas receitas fiscais do país, criou-se o estatuto dos grandes contribuintes que visa regular os critérios para classificação dos GC, os seus direitos e obrigações, assim como o funcionamento de uma repartição fiscal (Dias, Legislação Fiscal, 2016).

São considerados grandes contribuintes por natureza, as empresas públicas de grande dimensão, as instituições financeiras bancárias, as seguradoras e resseguradoras, as sociedades gestoras de fundos de pensões e fundos de pensões, as sociedades prestadoras e operadoras dos serviços no sistema de pagamento, as sociedades de microcréditos, as companhias petrolíferas, as empresas diamantíferas cujo volume de negócio seja igual ou superior a 5 mil milhões de kwanzas, as empresas operadoras de telecomunicações e as empresas que operam em regime de monopólio.

Os grandes contribuintes por natureza devem proceder ao cadastramento junto da repartição fiscal dos grandes contribuintes nos 10 dias seguintes à data da sua constituição legal.

Uma vez que a lista aprovada pelo Despacho n.º 599/14 de março, se encontrava desatualizada, em que constam contribuintes com desempenho bastantes assimétricos, fundamentalmente nos últimos anos, tendo identificados problemas ao nível dos proveitos operacionais, pouco significativo e consequentemente volume de negócio abaixo de mil milhões de kwanza, reduzidos valores de imposto pagos e reiterado incumprimento das obrigações declarativas e de imposto de tributos.

Houve necessidade de se conferir um tratamento cada vez mais diferenciado e especializado aos grandes contribuintes, dada a complexidade das operações comerciais e financeiras que efetuam, o peso determinante no processo de arrecadação de receita tributária, a influência que direta e indiretamente exercem sobre os demais contribuintes e, por outro lado, adequar o número de grandes contribuintes à capacidade de resposta atual da Administração Geral Tributária, garantindo um funcionamento mas eficiente, dinâmico e cooperativo com os grandes contribuintes (Mangueira, 2017).

CAPÍTULO 3- HISTÓRIA DO IMPOSTO INDUSTRIAL

3.1 Ano de 1949

Segundo o diploma legislativo n.º 2/152 de 6 de julho de 1949, Angola ainda era colónia de Portugal, foi criado um imposto em harmonia com o art.º 21 do Decreto-Lei 37/215 de 16 de dezembro de 1948, denominado Imposto sobre as explorações agrícolas, florestais, pecuárias, de pesca, de minas e de sal, ou abreviadamente Imposto sobre as explorações que incidiria sobre todas os rendimentos das proveniências designadas, regendo-se a liquidação e cobrança do mesmo imposto pelas disposições deste decreto.

Incidia sobre o rendimento líquido anual apurado nas mesmas explorações, devendo as declarações dos contribuintes constar, discriminados, os quantitativos e proveniência dos vários rendimentos. E ficam sujeitas todas as pessoas singulares ou coletivas nacionais ou estrangeiras, obrigadas a apresentar durante o mês de maio de cada ano, uma declaração em duplicado modelo n.º 1, contendo o nome, residência, e um desenvolvimento sintético dos lucros brutos óbitos no ano civil anterior e deduções das despesas da exploração com discriminação da parte sujeita a imposto sobre as explorações. (Carvalho, 1949)

No apuramento do rendimento líquido tributável não podiam ser consideradas despesas da exploração como:

- Juros pagos a sócios ou donos da exploração
- Juros e outros encargos de empréstimo e financiamento que não fossem contraídos em bancos;
- Importância destinadas a reservas;
- Importância de depreciações ou desvalorização de bens imóveis adquiridos;
- Importância de crédito;
- Importância relativas a gratificações;
- Despesas de carácter pessoal.

A fixação do rendimento coletável para efeito do imposto sobre as explorações fazia-se com base nas declarações dos contribuintes e nos documentos apresentados e o imposto era calculado pelas seguintes taxas:

Pelos primeiros Ags. 20.000,00 – 1%

Pela parte excedente a Ags. 20.000,00 – 4%

Pela parte excedente a Ags. 100.000,00 – 6%⁶

3.2 Ano de 1972

A reforma do sistema de tributação do rendimento instituído em Angola em 1948, pautou-se pelo princípio da harmonização fiscal dentro do espaço português, tomando por base o regime vigente na metrópole. Este, por um lado teria prejudicado o fisco, por outro contribuiu decisivamente para não impedir o surto de desenvolvimento da então província.

Nesta altura, assistiu-se à instalação de novas indústrias e à criação de empresas que, em função da sua dimensão, utilizavam técnicas contabilísticas regulares e suficientemente uniformes, permitindo assim que o novo sistema tributário dos lucros comerciais e industriais se apoiassem com segurança nos elementos revelados por essa mesma contabilidade.

Foram três as principais alterações introduzidas pelo código do imposto industrial segundo o Diploma Legislativo n.º 35/72 de 29 de abril de 1972.

1 – Transferência para esta cédula, que se figura a mais apropriada, a tributação dos rendimentos provenientes da atividade piscatória e das explorações mineiras ou salineiras, pois tratava-se de verdadeiras atividades industriais.

2 – Tratando-se de sociedades comerciais ou civis sob forma comercial com sede ou direção efetiva na província, a matéria coletável abrangia, além dos rendimentos obtidos em Angola, ainda uma terça parte dos lucros realizados no estrangeiro.

3 – Na definição do rendimento líquido dos contribuintes que constituem matéria coletável do presente imposto, houve a preocupação de, aproveitando a válida colaboração que pode ser prestada pela ciência económica e pela contabilidade, chegar à formação de uma noção autónoma, capaz de se ajustar às necessidades e objetivos do sistema.

Este imposto incidia sobre os lucros imputáveis ao exercício de qualquer atividade de natureza comercial ou industrial e ficavam sujeitas pelos lucros realizados na província por pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que exercessem estas mesmas atividades.

A taxa do Imposto Industrial era de 23% sendo, porém, reduzida a 6% quando se tratasse de lucros de organismos corporativos (Vaz, 1972)

⁶Vidé: Ags – taxas do regulamento do imposto sobre as explorações

3.3 Ano de 1985

O Decreto executivo n.º 22/85- regulamentou a forma de cobrança eficaz das receitas do Imposto Industrial, reconhecendo que as normas consignadas no diploma legislativo n.º 35/72, de 29 de abril, que aprova o código deste mesmo imposto e originam morosidade na arrecadação por insuficiência em meios humanos e materiais com que se debate a Administração Fiscal.

Assim sendo, atendendo à necessidade de simplificação dos processos, como economia de tempo, tanto para os contribuintes como para os serviços de imposto, quanto a forma de pagamento estabelecidas e enquanto se aguarda reestruturação global do sistema fiscal vigente, impõe-se a tomada de medidas imediatas que permitam, no mais curto prazo, uma mais rápida e eficaz arrecadação das receitas do Imposto Industrial

Sendo assim, o Ministro das Finanças, Augusto Teixeira de Matos, nos termos do artigo 62.º da Lei constitucional determinou:

- i) Os contribuintes dos grupos A e B, sempre que não notificados da correção dos seus rendimentos declarados, procederam ao pagamento do imposto devido, por meio de guia modelo B, no prazo previsto, tendo em conta as liquidações provisórias ou de início de atividade já efetuadas correspondentes ao mesmo exercício.
- ii) O Imposto Industrial ainda não liquidado, relativo a anos anteriores a 1985, deveria igualmente ser pago pelo contribuinte, através da guia modelo B, até ao termo do prazo.
- iii) Os pagamentos efetuados nos termos anteriores serão corrigidos em face dos rendimentos apurados ou fixados, cobrando-se e anulando-se então as diferenças verificadas.
- iv) A inobservância do disposto no presente diploma era punida com multa igual ao dobro do imposto em dívida, exceto nos casos em que se tratasse da falta cometida por funcionário da Administração Fiscal (Matos, 1985).

3.4 Ano de 1992

A Lei n.º 18/92 de 3 de julho de 1992 - Lei de alteração ao código do Imposto Industrial – Revoga os artigos 15.º a 19.º, 69.º, e 85.º do código do Imposto Industrial o Diploma Legislativo n.º 76/72 de 29 de agosto, o Decreto executivo n.º 23/85 de 8 de abril, bem como todas as disposições que contrariem a presente lei e ainda o diploma legislativo n.º

2152 de 4 de junho de 1949 que aprovou o regulamento do Imposto sobre as explorações agrícolas, florestais e pecuárias (Santos & João Taborda da Gama, 2010).

É considerado sempre de natureza comercial ou industrial o exercício de atividades por conta própria não sujeitos a IRT; a atividade das explorações agrícolas, silvícolas ou pecuária.

Ficam sujeitos a Imposto Industrial pelos lucros realizados no país, as pessoas singulares ou coletiva, nacionais ou estrangeiras que exerçam no país as atividades referidas no parágrafo anterior.

A taxa do Imposto Industrial é de 40%.

Sobre os rendimentos que excedam os KZ 10.000.000,00, aplicar-se-á uma taxa adicional de 10% sobre o excesso.

Tratando-se de rendimentos provenientes de atividades exclusivamente agrícolas, silvícola e pecuárias, aplicar-se-á a taxa única de 20%.

O Ministro das Finanças poderá reduzir as taxas (40% e 10% adicional) às empresas que se constituem nas regiões economicamente mais desfavorecidas, a definir pelo Governo.(Santos, 1992)

3.5 Ano de 2011

A Lei n.º 18/11 de 21 de abril de 2011, veio alterar o código do Imposto Predial Urbano e ao Código do Imposto Industrial.

É editado o n.º 6 ao artigo 23.º do código do Imposto Industrial aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 35/72, de 29 de abril o seguinte: não se consideram proveitos ou ganhos as rendas recebidas pelo exercício de qualquer atividade que sejam sujeitas a imposto predial urbano

E o n.º 1 do artigo 81.º do código do Imposto Industrial, aprovado pelo diploma n.º 35/72, de 29 de abril: qualquer outro imposto parcelar sobre o rendimento, com exceção do imposto predial urbano, que os contribuintes provem ter pago fora do país por atividade aí exercida, na hipótese de não ser possível a dedução dos correspondentes rendimentos previstos na alínea c) do artigo 45.º (Santos, Alteração do Código Predial Urbano e ao Código do Imposto Industrial, 2011).

A 16 de dezembro do mesmo ano foi criada a lei n.º 35/11 de autorização legislativa para a revisão do código do imposto industrial(...) aprovado pelo Diploma Legislativo nº 35/72, e demais legislações avulsa que o alterou.

Considerando que o executivo solicitou a Assembleia Nacional a autorização para efetuar a revisão e aprovação de impostos já existentes que se reputavam críticos no âmbito do processo de reforma fiscal em curso.

Atendendo que a tributação, enquanto elemento fulcral de financiamento do Estado moderno com vista a satisfação das necessidades coletivas e prossecução do interesse público, deve obedecer a regras próprias e características dos Estados democráticos, assentes na dignidade da pessoa humana e no processo social.

Considerou-se que o sistema jurídico tributário em vigor se encontrava desajustado relativamente à realidade socioeconómica do país.

Para tal foi necessário definir princípios, regras e normas que devem nortear a tributação tendo em vista salvaguardar a permanente tensão entre o interesse público e as garantias dos particulares.

Por isso, impõem-se proceder a algumas alterações aos diplomas legais em vigor, com vista a conferir uma nova vitalidade ao sistema fiscal, adaptando-o à atual dinâmica dos atores económicos, eliminando-se, deste modo, algumas normas que se revelam antiquadas e desajustadas ao longo do tempo.

No que respeita ao Imposto Industrial, destaca-se a necessidade de uma descida da taxa nominal do imposto que permita às empresas a sua capitalização, conferindo-lhes maior competitividade fiscal, bem como a introdução de medidas de combate à fraude e evasão fiscal e de alavancagem da formalização contabilística dos contribuintes (Cassoma, 2011).

3.6 Ano de 2014

Lei n.º 19/14 de 22 de outubro de 2014 – Lei que aprova o código do Imposto Industrial.

É aprovado o código do imposto industrial, que é parte integrante da presente lei.

As remissões feitas por outros diplomas para os preceitos revogados do código do imposto industrial e respetiva legislação avulsa, consideram-se efetuadas para as normas que material e formalmente as substituem no código ora aprovado.

Foi criada uma entidade administrativa única, responsável pelas receitas tributárias, no âmbito do processo de reestruturação e modernização da Administração Tributária, previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do decreto presidencial n.º 155/10, de 28 de julho, referente, respetivamente, à Direção Nacional dos Impostos e ao Serviço Nacional das Alfândegas, para a nova entidade administrativa.

A taxa do Imposto Industrial para o exercício fiscal de 2014 é reduzida para 30%.

A taxa efetiva de tributação das empreitadas, subempreitadas e prestação de serviços nos termos da lei n.º 7/97 de 10 de outubro, mantém-se para o exercício fiscal de 2014 em 3,5% e 5,25%, consoante se trate de empreitadas, subempreitadas, e prestação de serviço, respetivamente.

À matéria coletável apurada com base na tabela de lucro mínimo, em vigor, é aplicada a taxa de 30%, para o exercício fiscal de 2014.

Até à constituição e pleno funcionamento da ordem dos contabilistas e peritos de contabilidade, são considerados como contabilistas para todos os efeitos do presente código, as pessoas singulares e coletivas inscritas como tal no departamento Ministerial responsável pelas finanças públicas (Santos, Lei que aprova o código do Imposto Industrial, 2014).

CAPÍTULO 4 – IMPOSTO INDUSTRIAL (II)

A aprovação deste código foi fundamental para superar necessidades da tributação a nível da empresa, para responder a complexidade das operações comerciais e dos sujeitos passivos intervenientes, para que possa existir uma relação tributária, mas justa e eficiente entre a Administração Tributária Angolana e os contribuintes. (Freitas, 2015)

Este código foi aprovado pela Lei nº 19/14 de 22 de outubro e contém inovações que visam criar uma forma de tratar fiscalmente os rendimentos derivados das operações comerciais e industriais e ao mesmo tempo trazer alguma formalidade económica a estas operações de modo a que a transição do modelo anterior para o atual seja feita de forma correta.

Este novo regime criou uma entidade administrativa única que é responsável pelas receitas tributárias, sendo esta competência atribuída à Direção Nacional de Imposto, ao Serviço Nacional das Alfândegas e às repartições fiscais espalhadas pelas várias províncias e municípios de Angola.⁷

Foi criado também um regime transitório relativo à taxa do Imposto Industrial e para a taxa de tributação das empreitadas, e prestação de serviços, regime este aplicado ao orçamento do Estado para o ano de 2014.⁸

Este regime transitório na sua globalidade consta do artigo 6.º da citada lei n.º19/14 de 22 de outubro passando o novo código a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2015.

4.1 Incidência, sujeição e isenções deste imposto

A incidência em qualquer imposto tem sempre duas vertentes ou melhor, sentidos.

A incidência pessoal em que se procura determinar quem é que está sujeito ao imposto e a incidência real que procura consagrar os factos a que está sujeito a este imposto.

No fundo trata-se de falar de incidência subjetiva ou objetiva do imposto.

No caso concreto o imposto industrial Angolano tem como incidência real os lucros resultantes do exercício de qualquer atividade de natureza comercial ou industrial, ainda que essa atividade seja meramente accidental.⁹

7 Art.3 da Lei que aprova o código do imposto industrial

8 Art.4 da Lei que aprova o código do Imposto Industrial

9 Art. 2 CII

É evidente que precisamos, nessa matéria, de determinar quais são as atividades que têm natureza comercial e industrial para efeito do presente código já que se trata de um elemento identificador fundamental ou pressuposto tributário geral.

Vejamos: serão de natureza comercial ou industrial as atividades de exploração agrícola, aquícola, avícola, pecuária, piscatória e silvícola.

A atividade de mediação, agência ou representação na realização de contratos de qualquer natureza é também objeto de incidência real neste código.

As atividades que sejam reguladas pela supervisão de seguradora, supervisão de jogos pelo BNA, pela CMC são também atividades sobre as quais incide este imposto.

Atividades ligadas a empresas cujo objeto social é gerir imóveis, participações sociais ou carteiras de títulos são também objeto de tributação.

As fundações, sejam públicas ou privadas, os fundos autónomos e as cooperativas para além das associações de beneficências também são sujeitas a este imposto desde que não estejam enquadradas nas disposições constante do artigo 6.º deste código relativo a matéria de isenções e benefícios fiscais.

Estas isenções e benefícios resultam de acordos celebrados pelo Estado Angolano ou outra entidade pública com competência para o efeito, pelo que se mantêm em vigor as leis anteriores sobre esta matéria, o que configura uma situação de retroatividade positiva.¹⁰

Como qualquer regime de isenção e benefícios fiscais, este atual regime do artigo 6.º tem a duração que o legislador fiscal quiser e deve constar obrigatoriamente de documento escrito, estando pelo contribuinte sempre que seja solicitado pela autoridade fiscal angolana.¹¹

A não apresentação do documento comprovativo do direito a isenção do imposto ou a um eventual benefício fiscal faz presumir por parte da administração tributária a sua não existência¹².

Aliás, este incumprimento que constitui uma infração fiscal leve está sujeito a uma sanção que acaba por se resumir à aplicação de uma coima nos termos do código geral tributário e da lei penal Angolana.

O Ministério das Finanças, através do departamento de impostos pode reconhecer a isenção do pagamento do imposto industrial até 5 anos a pessoas coletivas como: Fundações,

10 Art .6 n.º1, CII

11 Art. 6 n.º2, CII

12 Art. 6 n.º3, CII

associações sem fim lucrativo e cooperativas que tenham por parte do Estado Angolano o reconhecimento de utilidade pública, sempre que o interesse nacional o justifique.¹³

Ficam isentas do Imposto Industrial as companhias de navegação marítimas e aéreas, desde que exista reciprocidade de tratamento.

4.2 Grupos de Tributação

No Imposto Industrial existem dois grupos de tributação:

- a) **O grupo A** em que a tributação incide sobre os lucros obtidos pelos contribuintes e determinados através da sua contabilidade, que deverá estar organizada de acordo com o plano de contabilidade de Angola.¹⁴
- b) **O grupo B** em que a tributação incide sobre os lucros dos contribuintes e apurados através da sua contabilidade ou nos casos em que for impossível determinar o lucro tributável, a tributação será efetuada através de métodos indireto aos quais se costuma chamar presunção de rendimento.¹⁵

Estas situações acontecem normalmente quando as empresas não têm uma contabilidade organizada e devidamente capaz de mostrar os valores do lucro mencionados.

Este método é um método especial, de recurso para a Administração Tributária, só possível de ser aplicado desde que a administração tributária não consiga de forma direta obter o rendimento tributável. Ainda assim, este método deve respeitar a critérios objetivos e cumprir o princípio fiscal fundamental do respeito pela legalidade.

4.2.1 Tributação pelo Grupo A

Nesta tributação está incluída obrigatoriamente as empresas públicas e entidades equiparadas, as sociedades comerciais constituídas de acordo com a lei das sociedades comerciais por quotas e também as sociedades unipessoais, desde que o capital social seja igual ou superior a 2.000.000,00 Kuanzas.¹⁶

Se as empresas ou sociedades atrás referidas tiverem proveitos anuais de valor igual ou superior a 500.000.000,00 de Kuanzas ficam obrigatoriamente incluídas no grupo A.¹⁷

13 Art. 6 n.º5, CII

14 Art. 7, alínea a), CII

15 Art. 7, alínea b), CII

16 Art. 8, n.º1, a) e b)

17 Art. 8, n.º1, c)

As pessoas coletivas com personalidade e capacidade jurídicas constituídas nos termos da lei aplicável às associações, fundações e cooperativas cujas atividades gerem proveitos adicionais e recebam subsídios dos associados ou cooperante ficam também obrigatoriamente incluídas no grupo A.¹⁸

Consideram-se também incluídas neste grupo A de tributação as sucursais de sociedades não residentes em território Angolano que no fundo segue a mesma disposição legal já existe noutros códigos tributários que têm vindo a tratar esta questão como a chamada tributação do estabelecimento estável que é uma noção fiscal contida em diretiva da União Europeia.¹⁹

Atualmente, é o método seguido nas economias mais desenvolvidas de tributar as sociedades não residentes de acordo com este regime designado por Estabelecimento Estável que permite que sejam tributados os rendimentos de sucursais, filiais, ou até escritórios de negócios, relativamente a rendimentos que são obtidos fora do país de origem da sede da sociedade.

Em termos contabilísticos estamos perante aquilo que se designa por uma sociedade residente que é a “casa mãe” e uma não residente que é a filial que pratica operações tributáveis no exterior e sujeita-se a tributação vigente no Estado onde está situado esse estabelecimento estável.

4.2.2 Tributação pelo Grupo B

Relativamente à tributação pelo grupo B, em que a mesma é incidente sobre as sociedades e o volume de negócios determinado através da sua contabilidade, ou volume de negócios, determinado pela presunção de rendimentos, encontramos os contribuintes a que se refere o artigo 5.º e que não estão abrangidos pelo grupo A, e também os que sendo da mesma natureza devam imposto pela prática de operações comerciais ou por ato isolado quer seja de natureza comercial ou industrial.²⁰

O nosso código entende por ato isolado a realização de qualquer atividade comercial industrial que de forma continua ou interpolada, não tenha a duração superior a 180 dias,

18 Art. 8, n.º2

19 Art. 8, n.º3

20 Art. 10, n.º1, CII

durante um exercício fiscal que corresponde normalmente ao ano económico ou civil (de janeiro a dezembro).²¹

4.3 O Exercício Inicial da Atividade

Para exercer legalmente a atividade, o contribuinte deve entregar uma declaração de início de atividade junto da Direção Nacional de Imposto que deverá atribuir nesse momento um número de identificação fiscal nos termos do código geral tributário.²²

Este ato praticado obrigatoriamente pelo contribuinte é importante para efeito de informação fiscal relevante através do que se designa por cadastro do contribuinte, que nada mais é do que a obrigação de se coletar junto da autoridade tributária.

Esta obrigação fiscal se for provisória deve ser atualizada no prazo de 60 dias estando o seu incumprimento a uma pena de multa nos termos do artigo 75.º deste código²³, pena esta que pode chegar aos 200.000,00 kuanzas para o grupo B e 900.000,00 kuanzas para o grupo A.

O valor da multa pode passar para o dobro se se provar que houve infração dolosa, não negligente por parte do contribuinte.

No fim do exercício fiscal, os contribuintes, provisoriamente, devem proceder aos atos de declaração de rendimentos e de liquidação do imposto, quer sejam do grupo A quer sejam do grupo B.²⁴

É obrigação da Administração Fiscal, através da transmissão ao contribuinte de toda a informação relevante e das obrigações genéricas do sujeito passivo de imposto industrial.²⁵

4.4 Grupo A

4.4.1 Determinação da Matéria Coletável

Determinar a matéria coletável de um imposto é procurar saber qual o valor que vai ser tributado e ao qual se vai aplicar uma determinada taxa que designamos por Taxa do Importo ou Taxa de Esforço.

No caso do Imposto Industrial, a matéria coletável determina-se com base na declaração fiscal e nas demonstrações financeiras do sujeito passivo, cuja elaboração e

21 Art. 10, n.º2, CII

22 Art. 11, n.º1, CII

23 Art. 11, n.º 2, CII

24 Art.11, n.º 4, CII

25 Art. 11, n.º 5, CII

entrega na administração fiscal é obrigatória nos termos deste código e também efetuada de acordo com o plano geral de contabilidade e os planos de contas das instituições financeiras e seguradoras.²⁶

Não havendo por parte dos sujeitos passivos valores corretos e suficientemente elucidativos, que possibilitem a determinação do imposto, já que existe insuficiência ou ausência de elementos fiáveis obtidos através da contabilidade do sujeito passivo, pode a administração tributária usar métodos indiciários ou indiretos de apuramento da matéria coletável utilizando, se for o caso disso, informação contabilística e fiscal de contribuintes que tenham relações económicas com o sujeito passivo através do cruzamento de dados informáticos dando assim cumprimento ao disposto no código geral tributário sobre esta matéria.²⁷

Existe uma diferença entre matéria tributável e lucro tributável, sendo que o lucro não é mais do que o resultado da gestão obtido relativamente a um determinado ano económico que corresponda ao ano civil (janeiro a dezembro) e que foi revelado pelo saldo da conta de resultado desse mesmo exercício. Evidentemente que este valor relativo ao lucro obtido através da conta de resultado pressupõe que tenham sido cumpridos os princípios contabilísticos estabelecidos na legislação em vigor no código tributário e fundamentalmente consiste na diferença positiva ou negativa entre os proveitos e os ganhos realizados no exercício económico em causa.²⁸

As declarações dos sujeitos passivos podem ser em suporte papel ou através de meio eletrónicos de acordo com a regulamentação específica.²⁹

4.4.2 A Valorimetria das Existências e as Amortizações

Um dos aspetos que é muito importante na determinação deste imposto industrial tem que ver com a chamada valorização das existências já que se trata de um elemento importante para a determinação do imposto a pagar.

Os valores das existências de matérias, produtos ou mercadorias a considerar nos proveitos e custos do sujeito passivo ou na determinação dos proveitos ou gasto do exercício económico são os que resultam da aplicação de critérios valorimétricos que podem ser objeto

26 Art. 12, n.º 1, CII

27 Art. 12, n.º 2, CII

28 Art. 12, n.º 3, CII

29 Art. 12, n.º 4, CII

de controlo, estejam na tradição da indústria e sejam geralmente reconhecidos pela ciência e técnica contabilística como válidos para exprimirem o resultado do exercício económico.³⁰

Para além disso, estes critérios devem ser usados de forma uniforme em sucessivos exercícios económicos e devem também utilizar preços de aquisição no mercado que sejam verdadeiramente reais e devidamente documentados ou em alternativa preços de reposição ou de venda que constem de elementos oficiais ou de outros elementos considerados válidos.³¹

O cálculo dos valores das existências segundo estes critérios não pode ser efetuado sem a autorização prévia da Direção Nacional de Imposto em que os critérios utilizados tenham custos padrão ou definam valores especiais para as existências tidas como básicas ou normais.³²

Esta situação exposta resulta da interpretação e aplicação das normas constantes do artigo 20.º a 23.º do código do imposto industrial pelo que são normas de aplicação obrigatória cuja infração determina a aplicação de sanções fiscais ao sujeito passivo incumpridor.

Relativamente às amortizações, poderemos considerar os seguintes aspetos:

- Serão aceites como custos ou perdas de exercício até ao limite das taxas anuais que forem fixadas por lei, os encargos de reintegração e amortização dos elementos dos ativos imobilizados corpóreos e incorpóreos sujeitos a deperecimento, bens que facilmente podem deixar de existir, estando neste caso elementos do ativo imobilizado que de forma sistemática sofreram perdas de valor resultantes da sua utilização intensa do decurso do tempo ou do progresso tecnológico.³³

Como sabemos, os bens corpóreos têm um período de vida limitado e necessitam obviamente de ser substituídos por outros bens cuja função é manter os níveis de produção da empresa e se possível aumentar os lucros.

As amortizações e reintegrações efetuadas pelo sujeito passivo que estejam sujeitos ao plano de contas das instituições financeiras e seguradoras devem ser realizadas de acordo com as normas contabilísticas em vigor podendo ser corrigidos em termos contabilísticos pela direção nacional de imposto quando se entenda que estes não respeitam as normas contabilísticas vigentes.³⁴

30 Art. 20, n.º1, CII

31 Art.20, n.º1, a) e b) CII

32 Art. 20, n.º2, CII

33 Art. 24, n.º 1 e 2, CII

34 Art. 24, n.º3, CII

4.4.3 Ativos Amortizáveis e seu Respetivo Valor

Quando se fala em amortização de ativos estamos a pensar em todos os bens e seus elementos que sejam contabilizados como ativos imobilizado, corpóreo ou incorpóreo, que estejam sujeitos a deprecimento. Salvo razões devidamente fundamentadas e que sejam aceites pela Direção Nacional de Impostos, os elementos dos ativos imobilizados consideram-se ativos a deprecimento a partir da data em que entram em funcionamento. Apenas são aceites para efeitos fiscais os custos ou perdas que estiverem contabilizadas como tal no exercício económico e que tenham sido calculadas sobre ativos amortizáveis.³⁵

A aquisição de bens móveis sujeitos a registo como sejam por exemplo: viaturas automóveis, motociclos ou aeronaves não são aceite sua amortização desde que o sujeito passivo não possua sequer a respetiva declaração de venda em que seja identificável o transmitente originário, ou seja, o vendedor ou ainda elementos identificativos que possam tornar o bem identificável de forma individualizada, isto é, como um bem isolado.³⁶

Existe ainda a possibilidade de efetuar a valorimetria destes ativos amortizáveis, mas essa valoração deve ser efetuada tendo em conta o custo de reconhecimento inicial do bem ou o seu custo revalorizado.³⁷

O custo inicial do bem compreende vários aspetos como sejam o custo de aquisição de ativos adquiridos a terceiros a título oneroso em que o custo de aquisição é acrescido dos gastos necessários para o seu funcionamento ou plena utilização.³⁸

Existem outros aspetos que podem ser tomados em atenção como sejam custos de produção relativos a ativos produzidos pela própria empresa que engloba o custo de aquisição dos materiais e serviços, o custo com o pessoal usado na produção industrial bem como outros custos imputáveis a produção ou construção destes bens.³⁹

Poderá ainda referir-se o chamado custo corrente relativamente a ativos que sejam recebidos através de doações ou quando não se consiga comprovar o custo de aquisição ou de produção por razões excecionais.⁴⁰

35 Art. 25, n.º 1,2 e 3, CII

36 Art. 25, n.º 4, CII

37 Art. 26, n.º1, CII

38 Art. 26, n.º2 a), CII

39 Art. 26, n.º2 b), CII

40 Art. 26, n.º2 c), CII

O Decreto n.º 6/96 de 26 de janeiro que se reporta à reavaliação dos bens do ativo imobilizado corpóreos das empresas sujeitas ao Imposto Industrial, vem também regulamentar o critério a seguir na determinação do valor dos ativos amortizáveis.⁴¹

Importa referir que não são considerados custos de aquisição ou produção os juros de empréstimos contraídos para financiar a produção destes ativos amortizáveis e as diferenças de câmbios relacionadas com estes mesmos ativos que resultem de pagamentos efetuados a terceiros.⁴²

Só os juros de capitais alheios destinados ao financiamento dos fabricos ou construção de ativos amortizáveis podem ser incluídos nos custos de produção desde que respeitem ao período de duração não inferior a 2 anos.⁴³

4.4.4 Método de Cálculo

O método usado para calcular as amortizações é o chamado método das quotas constantes.⁴⁴

Se os sujeitos passivos pretenderem utilizar outros métodos de cálculo das amortizações por considerarem mais adequado à sua atividade económica, devem requerer essa alteração em proposta fundamentada tecnicamente para ser analisada pela Direção Nacional de Imposto.⁴⁵

Se este procedimento não for seguido o custo do valor amortizado não será considerado como custo do exercício económico respetivo

4.4.5 Período das Amortizações e Regime Intensivo de Elaboração

As amortizações dos bens e elementos do ativo amortizável são calculadas pelo período de 1 ano ou por vários períodos anuais contados a partir do ano em que estes bens e elementos começaram a ser utilizados e durante o seu período de vida útil.⁴⁶

É possível haver amortizações por períodos mensais utilizando o método dos duodécimos, sendo aceites fiscalmente as amortizações calculadas a partir da data ou neste caso do mês em que os bens passaram a ser usados e durante o seu período de vida útil.⁴⁷

41 Art. 26, n.º3, CII

42 Art. 26, n.º4 a) e b), CII

43 Art. 26, n.º5, CII

44 Art. 27, n.º1, CII

45 Art. 27, n.º2, CII

46 Art. 29, n.º1, CII

A vida útil de um bem depende da sua utilização maior ou menor das eventuais depreciações ou desgastes que os mesmos tenham para que se possa calcular esse termo da sua utilidade.

Em situações de fusões ou cisões de sociedades ou até de trespasses de estabelecimento, os bens amortizáveis que integrem estas operações económicas devem continuar a ser amortizados pelos mesmos métodos e períodos que eram praticados nas entidades originais antes das alterações.⁴⁸

O regime intensivo de elaboração é aplicável a bens do ativo imobilizado corpóreo ou tangível desde que estejam sujeitos a desgastes superior ao que resultaria da sua utilização normal em consequência de laboração intensiva.

Pode ser aceite como custo fiscal do exercício uma amortização calculada de acordo com o método que estiver a ser utilizado acrescido de 25%, se laborar mais de 2 turnos ou 50% nos casos de laboração continua.⁴⁹

Não serão aceites como amortizações fiscais do exercício aquelas que não sejam contabilizadas como custos ou gastos do exercício; sejam calculadas sobre bens imobilizados corpóreos ou incorpóreos que não estejam sujeitos a depreciação; excedam as taxas limite e os períodos de vida útil não estabelecidos pela Direção Nacional de Imposto; sejam calculadas sobre imóveis cujo valor dos terrenos ultrapassa os limites definidos no código do Imposto Industrial e também no caso de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, barcos de recreio e aeronaves, exceto nas situações previstas no n.º 1 do artigo 38 do presente código e o contribuinte não tenha obtido a provação prévia da Direção Nacional de Imposto.⁵⁰

4.4.6 Obrigações Declarativas

Os contribuintes têm como obrigação principal o pagamento do imposto e como obrigações acessórias, mas não menos importante, a obrigação de entregarem as declarações previstas nos códigos tributários ou mesmo obrigações fiscais acessórias de pagamento quando a obrigação consista na entrega de valores retidos.

47 Art. 29, n.º2 , CII

48 Art. 29, n.º5 , CII

49 Art. 30, alíneas a) e b) , CII

50 Art. 40, a) – g) , CII

No caso do imposto industrial os contribuintes devem apresentar na repartição fiscal a que pertencem enquanto contribuintes uma declaração em duplicado modelo 1 ⁵¹(ANEXO 3) que se aplica aos contribuintes do grupo A.

Esta declaração deve ser acompanhada de elementos demonstrativos dos resultados do balanço anual e também do balancete do Razão e balancete geral analítico onde constem os lançamentos de retificação ou regularização e de apuramento de resultado do exercício.

Estes documentos devem obrigatoriamente ser assinados pelo contabilista da empresa responsável pela sua elaboração.⁵²

4.4.7 Disposições Diversas

Os contribuintes devem entregar na Administração Fiscal no prazo de 60 dias a contar da data da cessão da sua atividade uma declaração modelo 1 que contará para efeitos de cessar a sua atividade perante a administração nacional tributária e nos casos de contribuintes que sejam sociedades comerciais, a sua cessação de atividade desde que tenha sido constituída de acordo com a lei comercial, a entrega de uma declaração que cessa a atividade da empresa e que deve ser acompanhada pelos documentos constantes do n.º2 do artigo 53 do código Imposto Industrial.⁵³

Os contabilistas para efeito deste código Industrial são todos aqueles que estiverem inscritos na ordem dos contabilistas e peritos contabilistas Angolanos nos termos da legislação em vigor.⁵⁴

Os contribuintes devem conservar a sua informação contabilística e fiscal por um período de 5 anos conforme de poder justificar ou provar qualquer alteração ou informação que lhe seja solicitada pela autoridade nacional tributária.

⁵¹Formulário utilizado na relação jurídica Tributária para liquidação do Imposto Industrial

⁵² Art. 51, n.º2 , CII

⁵³ Art. 53, n.º1 e 2 , CII

⁵⁴ Art. 56, n.º1 , CII

4.5 Grupo B

As obrigações dos contribuintes enquadrados neste grupo B que tenham a contabilidade organizada devem anualmente entregar a declaração modelo 1 (ANEXO 4) do imposto industrial durante o mês de abril e nessa declaração devem estar demonstradas as atividades exercidas durante o ano anterior.

Quem não é sujeito passivo do grupo B e, portanto, não tem a contabilidade organizada deve entregar a declaração modelo 2 reportada as atividades exercidas no ano anterior assinadas por contabilistas, que permita apurar os valores das vendas e prestações de serviços ou das compras efetuadas.⁵⁵

As declarações podem ser entregues através de meios eletrónicos regulamentados na respetiva lei.

Quanto à determinação da matéria coletável deste grupo B e as deduções do mesmo grupo consideram-se previstas as formas de atuação nos artigos 59º e 60º do código do Imposto Industrial.

4.5.1 O Ato Isolado

O ato isolado é a prática de uma atividade fiscalmente relevante, de natureza comercial ou industrial que só pode ser exercida uma única vez no ano económico.

O contribuinte que pratique um ato isolado deve apresentar na repartição fiscal da sua área de residência a declaração a que se refere o Artigo 58º deste Código.⁵⁶

O ato isolado não permite quaisquer deduções, exceto as relativas à retenção na fonte por conta do Imposto Industrial realizadas durante o período de atividade.⁵⁷

Este ato isolado tem a sua consagração legal no Artigo 62º do Código do Imposto Industrial e permite que os meios declarativos possam ser entregues através de métodos eletrónicos previstos na lei.

55 Art. 58, n.º1, CII

56 Art. 62, n.º1, CII

57 Art. 62, n.º2, CII

4.6 Das Taxas

As taxas do imposto industrial são variáveis já que teremos de ter em atenção o tipo de rendimentos provenientes de atividades agrícolas, silvícolas, pecuárias, etc., pelo que terá de se ter em atenção a forma de determinar a matéria coletável deste imposto para efeitos de aplicação das respetivas taxas.

O que podemos afirmar é que a taxa geral do imposto industrial é de 30%⁵⁸, sendo que se trata de uma taxa que não é muito atrativa para o investimento já que tem um nível elevado e pode levar os contribuintes à fuga e à evasão fiscal.

Considerando que as taxas constam do Artigo 64º do Código Imposto Industrial nas suas várias formas, também é forçoso reconhecer que pode ser reduzida esta taxa no âmbito de projetos de investimento privado devidamente licenciado pelo Estado angolano ou até em legislação especial aprovada especificamente para o efeito.⁵⁹

Numa abordagem breve da problemática das taxas deste imposto industrial poderá dizer-se que considerando a estrutura económica e social Angolana no momento presente, as mesmas se apresentam como ajustadas a realidade Angolana, sem prejuízo de em futuras reformas fiscais poder ser revista esta taxa pelas razões acima indicadas.

4.7 Fusão, Cisão e Liquidação de Sociedades

A fusão de sociedades é um processo económico que é seguido na maioria dos estados mundiais.

Angola, obviamente, na constituição das sociedades comerciais trata esta matéria de forma muito desenvolvida.

Relativamente á aplicação do imposto industrial a sociedades fundidas ou cindidas, através do método da incorporação, ficam sujeitas a imposto industrial e classificadas ao abrigo do estatuto dos grandes contribuintes aprovados pelo decreto presidencial nº 147/13, em que se pretende que seja criada uma neutralidade fiscal, de forma a não prejudicar as finanças do Estado.⁶⁰

Assim, vejamos alguns aspetos que nesta área das alterações societárias o código do Imposto Industrial prevê:

58 Art. 64, n.º1, CII

59 Art. 64, n.º4, CII

60 Art. 65, n.º1, CII

- a) Os elementos patrimoniais objeto de transferência de uma sociedade para outra quando haja fusão ou cisão das mesmas, devem ser registados na contabilidade da sociedade beneficiária, ou da nova sociedade, pelos mesmos valores que tinham na contabilidade das sociedades anteriores mantendo-se os respetivos valores e antiguidades fiscais.⁶¹
- b) Os valores relativos a elementos patrimoniais que foram transferidos entre as sociedades devem respeitar as normas fiscais vigentes.⁶²
- c) As amortizações e reintegrações dos ativos transferidos devem manter o regime que vinha a ser seguido nas sociedades fundidas ou cindidas.⁶³
- d) As previsões legalmente previstas quer sejam previsões legais, quer sejam especiais, desde que tenham sido transferidas entre as sociedades devem ter o mesmo tratamento fiscal que era aplicado antes desta alteração.⁶⁴

No procedimento destas incorporações das sociedades sujeitas a Imposto Industrial e que pertencem aos designados grandes contribuintes podem ser concedidos incentivos fiscais a reestruturação empresarial que podem ser deduções de prejuízos fiscais das sociedades desde que haja autorização prévia do Ministério das Finanças no sentido de serem aceites essas deduções relativas a prejuízos fiscais das sociedades.⁶⁵

Esta situação determina que as sociedades beneficiárias ou a nova sociedade solicite em requerimento à Direção Nacional do Imposto até ao fim do mês seguinte ao do registo da fusão ou cisão na conservatória do registo comercial acompanhado dos respetivos balanços, balancetes gerais analíticos, demonstração de resultados e um relatório técnico da fusão ou cisão das sociedades elaborado pelo contabilista que realizou esta operação comercial.⁶⁶

O que se pretende com a norma contida no Artigo 65º do Código do Imposto Industrial é a demonstração de que a fusão ou cisão das sociedades se deveu a razões económicas válidas, como por exemplo, a reestruturação ou racionalização da atividade económica das sociedades interveniente, e esta ação esteja inserida numa estratégia de desenvolvimento empresarial de médio ou longo prazo que tenha efeitos positivos na estrutura produtiva, para que do ponto de vista fiscal possam ser empresas suscetíveis de serem sujeitos passivos de imposto.⁶⁷

61 Art. 65, n.º1 a) , CII

62 Art. 65, n.º1 b) , CII

63 Art. 65, n.º1 c) , CII

64 Art. 65, n.º1 d) , CII

65 Art. 65, n.º2, CII

66 Art. 65, n.º3 , CII

67 Art. 65, n.º5, CII

É evidente que existe por parte da Administração Fiscal angolana todo o interesse que estes sejam capazes de produzir e gerar riqueza internamente, de forma que sejam contribuintes ativos para o desenvolvimento económico e social do país.

4.8 Liquidação e Cobrança

4.8.1 Liquidação e Pagamento Provisório Sobre as Vendas

A liquidação do imposto é uma das fases que este tributo, tão importante para as receitas públicas, tem desde a data em que foi criado.

Entende-se por liquidação “*strictosensu*”, em termos de doutrina fiscal, a determinação da matéria coletável do contribuinte à qual se aplica uma taxa legalmente definida por lei já que se trata de uma taxa que necessita da intervenção legislativa da Assembleia Nacional ou do governo na determinação do seu valor.

É costume designar esta taxa por “taxa de esforço” já que se trata de uma taxa que vai obviamente determinar o esforço fiscal que o sujeito passivo tem de fazer para pagar o imposto.

Nestes termos e no caso do Imposto Industrial angolano, verificamos que as liquidações relativas aos contribuintes dos grupos A e B são objeto da chamada autoliquidação provisória e pagamento do imposto respetivo até ao fim dos meses de julho e agosto tendo em conta o próprio período do exercício económico sujeito a tributação.⁶⁸

Esta liquidação é efetuada mediante a aplicação de uma taxa de 2% sobre o volume total das vendas efetuadas pelos contribuintes nos primeiros 6 meses do exercício económico.⁶⁹

Este pagamento do imposto é feito de forma provisória já que só terá relevância quando se der a liquidação definitiva do mesmo, deduzindo-se na coleta final do contribuinte.⁷⁰

As prestações de serviços também estão sujeitas ao regime de liquidação e pagamento deste imposto, mas não entram para o apuramento do imposto provisório previsto no artigo 66º do código do Imposto Industrial.

68 Art. 66, nº1, CII

69 Art. 66, nº2, CII

70 Art 66, n.º3, CII

Na liquidação provisória deste imposto sobre as vendas pode ser deduzido o valor pago em excesso de forma comprovada através dos documentos dos pagamentos provisórios efetuados nos exercícios económicos anteriores até ao limite do prazo de caducidade do direito à liquidação do imposto previsto no código geral tributário que é de 5 anos nos termos do Artigo 62º deste Código.

4.8.2 Liquidação e Pagamento das Prestações de Serviços

As prestações de serviço estão sujeitas também a liquidação do imposto desde que o sujeito passivo tenha sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em Angola que exerça uma atividade de prestação de serviço de qualquer natureza estando sujeito a tributação, através do método da retenção na fonte à taxa de 6,5%. A entrega deste imposto retido deve ser efetuada nos Serviços de Finanças até ao final do mês seguinte à sua obtenção.⁷¹

A pessoa coletiva tem a responsabilidade de efetuar a liquidação e a entrega do imposto devido ao Estado, sendo responsável pela sua não entrega, e sujeitando-se ao incumprimento fiscal com uma sanção fiscal.

O imposto retido deve ser entregue em documento apresentado em duplicado, devidamente carimbado e assinado pela repartição fiscal competente. Devendo conter os seguintes dados: nome social e NIF do fornecedor; descrição do serviço prestado; valor total da fatura e, no caso de pagamento parcelar, o valor da fatura a pagar; por último, o valor do imposto retido.⁷²

Este documento deve ser entregue em formato informático sempre que a Direção Nacional de Imposto ou Repartição Fiscal o solicitar.⁷³

No final, se for apurado um montante de Imposto inferior ao imposto pago provisoriamente, esse crédito deve ser reduzido à coleta do exercício seguinte e assim por diante até ao prazo geral de caducidade do imposto.⁷⁴

Estão sujeitas a este regime de liquidação, as transações efetuadas entre entidades relacionadas, a não ser que o contribuinte possa comprovar por documentos que a operação

72 Art. 67, n.º4 a) – e), CII

73 Art. 67, n.º5, CII

74 Art. 67, n.º6, CII

reveste a natureza de um mero redébito de custo⁷⁵, ou seja, que existe um débito em duplicado.⁷⁵

Não são consideradas prestação, os serviços sujeitos a retenção na fonte nas seguintes situações (Art. 67, n.º 13):

- a) Serviço de ensino, serviços prestados por jardins de infância, lactários, berçários, e estabelecimentos analógicos a estes;
- b) Serviço de assistência médico-sanitária e operações conexas efetuadas por clínicas, hospitais e similares;
- c) Qualquer serviço, cujo valor integral da prestação não ultrapasse 20.000,00 Kz (vinte mil kwanzas);
- d) Os transportes de passageiros;
- e) Locação de máquinas ou equipamentos que pela sua natureza deem lugar ao pagamento de royalties (pagamentos ao exterior de propriedade industrial) nos termos do código do imposto sobre a Aplicação de Capitais;
- f) Serviços de intermediação financeira e seguradoras;
- g) Serviços de hotelaria e similares;
- h) Serviços de telecomunicações.

4.8.3 Liquidação Definitiva

A liquidação definitiva do Imposto Industrial dá-se com a entrega das declarações e elementos até 30 de abril de cada ano, para os contribuintes do grupo A, e até 31 de maio de cada ano para os contribuintes do grupo B.⁷⁶

Deixa de se efetuar a liquidação provisória a partir do momento em que o contribuinte cesse a prática das suas atividades.⁷⁷

4.8.4 Pagamento Definitivo

O pagamento definitivo do Imposto Industrial deve ser feito até ao final do mês de abril e maio, a contar da data da notificação no prazo de 15 dias relativamente às correções efetuadas pela Administração Tributária.⁷⁸

⁷⁵ Art. 67, n.º9, CII

⁷⁶ Art. 69, n.º1 a) e b), CII

⁷⁷ Art. 69, n.º2, CII

Os documentos de liquidação de imposto e de arrecadação de receita, não podem incluir a liquidação ou arrecadação de qualquer outro imposto nem mesmo o Imposto Industrial.⁷⁹

4.9 Regime Especial de Tributação de Serviços Acidentais

As pessoas coletivas que de forma acidental ou não permanente exerçam atividades de prestação de serviço de qualquer natureza em território angolano, sem sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em Angola, estão sujeitos a Imposto Industrial nos termos deste regime. Consideram-se também sujeitos a este regime as transações efetuadas entre entidades relacionadas, definidas nos termos do Estatuto dos Grandes Contribuintes.⁸⁰

A matéria coletável nos serviços acidentais ou esporádicos é constituída pelo valor global do serviço prestado, onde incidirá o imposto à taxa de 6,5%, e é da responsabilidade da pessoa coletiva com sede, estabelecimento estável ou direção efetiva em Angola que proceda ao pagamento do serviço contratado.⁸¹

A mesma realiza a retenção na fonte no ato do pagamento devendo entregar o imposto retido até ao final do mês seguinte àquele a que respeite o pagamento.⁸²

4.10 Garantias do Contribuinte

Na reclamação e impugnação, os sujeitos passivos deste imposto e as pessoas solidárias ou subsidiariamente responsáveis pelo pagamento do imposto, podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação efetuada pelos órgãos competentes com os fundamentos estabelecidos no CGT e no Código do Processo Tributário.⁸³

Esta faculdade acima referida é igualmente concedida à autoliquidação, à retenção na fonte e às liquidações provisórias nos termos das leis acima referidas.⁸⁴

A reclamação pelo titular dos rendimentos ou seu representante legal só tem lugar quando essa retenção tenha caráter definitivo.⁸⁵

78 Art. 70, n.º1 a) e b), CII

79 Art. 70, n.º2, CII

80 Art. 71, n.º1 e 2, CII

81 Art. 73, n.º1 e 2, CII

82 Art. 73, n.º3, CII

83 Art. 74, n.º1, CII

84 Art. 74, n.º2, CII

85 Art. 74, n.º3, CII

4.11 Penalidades

A não apresentação de qualquer declaração fiscal, ou a sua entrega após o decurso do seu prazo legal, sujeita o infrator à pena de multa de 200.000,00 kwanzas para contribuintes do Grupo B que apresentama Declaração do Modelo 2 e de 800.000,00 kwanzas para os contribuintes dos Grupo A e B que apresentam a Declaração Modelo 1 por cada ano de incumprimento, independentemente da entrega do imposto devido e não arrecadado, em consequência da transgressão praticada.⁸⁶

A recusa ilegítima do acesso às instalações do contribuinte assim como a recusa de exibição ou entrega de livros e demais elementos de escrituração previsto no CGT, é punida com pena de multa de 100.000,00 Kwanzas para os contribuintes do Grupo B e 200.000,00 Kwanzas para os contribuintes do Grupo A.⁸⁷

Quando houver dolo na prática dos atos referidos anteriormente, o valor da multa a aplicar eleva-se para o dobro.⁸⁸

No CGT presumem-se dolosas: o início de atividade sem a competente inscrição no Registo Geral dos Contribuintes; a falta de apresentação das declarações referidas nos artigos 51.º e 58.º; e as declarações inexatas sobre a cessação do exercício da atividade, salvo se o contribuinte conseguir elidir, ou seja, afastar esta presunção através de prova documental.⁸⁹

4.12. Inexatidões Omissões ou outras Irregularidades

As inexatidões omissões ou outras irregularidades constantes das declarações, livros de contabilidade ou elementos de escrituração legalmente exigíveis são punidas com pena de multa de 50.000,00 Kwanzas e 100.000,00 Kwanzas respetivamente para os contribuintes do Grupo A e B.⁹⁰

Quando tais irregularidades consistirem na falta ou viciação de documento fiscalmente relevantes assim como a sua ocultação, destruição ou danificação, a multa é igual ao valor do

86 Art. 75, n.º1, CII

87 Art. 75, n.º2, CII

88 Art. 75, n.º3, CII

89 Art.75, n.º4 a), b) e c), CII

90 Art. 76, n.º1, CII

Imposto em falta para os contribuintes do Grupo B, e o dobro do Imposto em falta para os contribuintes do Grupo A.⁹¹

Os contribuintes do Grupo A que não possuam contabilidade organizada estão sujeitas a pena de multa de 50.000,00 Kwanzas, bem como no caso de observarem o disposto no n.º 2 do artigo 56º do CGT.⁹²

O não pagamento do Imposto dentro do prazo legal previsto para o seu vencimento, sujeita o infrator a uma multa igual a 35% do imposto em falta com o mínimo correspondente a 4.400 Kwanzas.⁹³

4.13 Disposições Finais

1- O Imposto Industrial é relativo ao exercício económico que coincide com o ano civil, isto é, vai de janeiro a dezembro de cada ano a sua avaliação em termos de período de tributação⁹⁴ obedecendo ao princípio orçamental da anualidade.

2- A lei prevê a possibilidade do período de tributação ser inferior a 1ano⁹⁵ mas apenas em certas condições como as que vêm previstas no n.º 2 do artigo 77.º do CII.

3- Para efeito do disposto no artigo 78.º deste código a cessação de atividade das empresas sujeitas a este imposto devem ter em atenção as normas constantes do artigo atrás citado já que só a cessação de atividade faz presumir por parte da administração tributária que o sujeito passivo deixou de exercer a sua atividade e portanto deixou de estar sujeito à tributação em sede de Imposto Industrial

4.14 Regime das Provisões

O decreto presidencial n.º 204/15 estabelece o regime das provisões.

Este regime é aplicado em todas as sociedades comerciais e outras entidades que estão sujeitas ao Imposto Industrial, mesmo que estejam isentas delas, de acordo com o artigo 14º do Código do Imposto Industrial.⁹⁶

As provisões podem ser consideradas fiscalmente dedutíveis, ou não, consoante as situações concretas que se apresentam relativamente à Empresa e ao objeto da mesma.

91 Art. 76, n.º2, CII

92 Art. 76, n.º3, CII

93 Art. 76, n.º4, CII

94 Art. 77 n.º1, CII

95 Art. 77, n.º2, CII

96 Art. 1, DP n.º 204/15

Para se constituir uma provisão devem ser cumpridas, cumulativamente, dois requisitos:

- a) A constituição da provisão deve estar apoiada em elementos objetivos e informações corretas que justifiquem a natureza dos encargos suportados com essas provisões. Como exemplo poderemos referir as provisões criadas para efeitos de encargos judiciais com processos, tendo em atenção o ano e o valor contabilizado;⁹⁷
- b) Os valores dos encargos cobertos pela provisão devem ser dedutíveis para efeitos fiscais, como custo do exercício.⁹⁸

Podem ser aceites como provisões do exercício, os créditos em que o risco de cobrança ou pagamento se considera devidamente justificado, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Pendente de processo por parte do devedor ou situações de proteção de credores ou processo de execução, falência ou insolvência;
- b) Créditos que tenham sido reclamados judicialmente;
- c) Créditos que estejam em mora a mais de 6 meses desde a data do seu vencimento e ainda não tenham sido satisfeitos.⁹⁹

As taxas anuais de provisão e o limite acumulado para efeitos de cobertura dos créditos encontram-se determinados na tabela anexa ao presente regime das provisões, aplicáveis a todas as sociedades comerciais.¹⁰⁰

Para além destas provisões para créditos de cobrança duvidosa, existem as chamadas provisões legais que são determinadas pela lei constante dos códigos das sociedades comerciais.

Para efeitos de cobrir custos ou perdas com existências, são criadas provisões cujo limite corresponde à diferença entre o custo de produção ou de aquisição¹⁰¹, deste que estejam devidamente contabilizadas e constem do balanço final do exercício, tendo por referência o preço do mercado aplicado no momento da sua realização.

Normalmente costuma designar-se por preço de mercado, o custo de reposição ou preço de compra, devidamente justificado, consoante se trate de bens adquiridos para a produção ou destinados a venda, referentes ao exercício económico que termina em 31 de dezembro do respetivo ano.¹⁰²

⁹⁷ Art. 3 a), DP n.º204/15

⁹⁸ Art. 3 b), DP n.º204/15

⁹⁹ Art. 4 n.º1 a) b) e c), DP n.º204/15

¹⁰⁰ Art. 4 n.º2, DP n.º204/15

¹⁰¹ Art. 5 n.º1, DP n.º204/15

¹⁰² Art. 5 n.º2, DP n.º204/15

As provisões não são iguais para todas as atividades económicas pois nem todas as atividades têm o mesmo tipo de desgaste e a mesma utilização, já que existem bens que são de investimento e outros que são de consumo.

A admissão fiscal das provisões constituídas nos termos do presente regime fica limitada ao exercício em que se verificam os factos que justifiquem a sua constituição.¹⁰³

Não sendo utilizadas as provisões nos termos atrás expostos devem as mesmas reverter no exercício económico em que se verifique não existirem razões justificativas para sua constituição.¹⁰⁴

Face às alterações fiscais vigentes, o diploma que regulamenta as provisões aplica-se já ao exercício económico e fiscal de 2015 e seguintes, sendo, no entanto, consideradas todas aquelas que tenham sido constituídas em anos anteriores.¹⁰⁵

No âmbito da reforma fiscal levada a efeito em Angola foi também revisto o código do imposto sobre a aplicação de capitais, aprovado por decreto presidencial em 2014. Assim vamos analisar alguns aspetos deste regime legal cuja importância é fundamental para a recolha de receitas fiscais para o Estado angolano, considerando que o regime anterior tinha um largo leque de isenções de tributação que tornavam este imposto ineficiente.

Com a criação em 2015 da bolsa de Angola, o crescente fluxo financeiro e a dinamização do mercado de capitais tornaram-se uma prioridade para o Estado angolano.

4.15 O Imposto de Capitais

Este imposto como qualquer outro tem dois aspetos que devem ser tomados em atenção. Por um lado, a incidência real do imposto e por outro lado também a sua incidência pessoal.

A incidência real deste imposto ou o seu âmbito de aplicação destina-se a ser aplicado aos rendimentos provenientes da aplicação de capitais de forma simples e divide-se em duas secções: A e B¹⁰⁶

A incidência pessoal ou a definição de quem é sujeito passivo deste imposto é definida no artigo 2.º do código onde se regula que são titulares dos rendimentos e que estão sujeitos a este imposto quem é chamado ao seu pagamento. Assumem assim a titularidade de sujeitos

¹⁰³Art. 6 n.º1, DP n.º204/15

¹⁰⁴Art. 6 n.º2, DP n.º204/15

¹⁰⁵Art. 10, DP n.º204/15

¹⁰⁶Art. 1, CIAC

passivos, sem prejuízo de existirem outras entidades previstas no código a quem seja exigível o imposto.

4.15.1 Constituição da Obrigação do Imposto

Esta obrigação de imposto pode resultar da atribuição efetiva de rendimentos aos sujeitos passivos, como pode resultar da presunção da sua existência, nos termos da presente lei ou apenas da possibilidade legal de os mesmos poderem ser exigidos.¹⁰⁷

A questão da presunção de rendimentos é sempre do ponto de vista jurídico-fiscal uma situação difícil de analisar já que presumir rendimentos pressupõe que estamos perante uma situação declarativa de contribuinte que não corresponde ao rendimento real. Em outros regimes jurídicos-fiscais esta situação é tratada como determinação indireta dos rendimentos coletáveis, normalmente precedida de uma ação inspetiva levada a efeito pelas autoridades tributárias.

A contabilidade das empresas é o elemento fundamental para se aferir da sua real situação económica e é com base nela que normalmente se tributam os rendimentos declarados por estas à Administração Fiscal. Quando existem divergências entre o valor declarado e o valor que é determinado no ato da inspeção e essa divergência é no sentido de diminuir a matéria coletável sujeita a imposto, compete então à Administração Tributária efetuar as correções necessárias à matéria coletável sujeita a tributação.

É este procedimento, que se designa por presunção de rendimentos ou avaliação indireta da matéria coletável, que é sempre suscetível de poder ser discutido administrativamente junto dos órgãos competentes da Administração Tributária em processo de revisão, ou mesmo por via judicial em processo próprio.

Para além do que já foi dito, existe ainda a possibilidade de serem exigidos rendimentos com base em situações legalmente constituídas, sendo que nestes casos, obviamente, não haverá lugar à tributação se o credor provar que usou todos os meios legalmente permitidos para receber os créditos, mas a situação tornou-se impossível relativamente a cobrança dos mesmos.

As taxas aplicadas nas várias situações de Imposto de Capitais variam consoante o tipo de rendimento em causa.

¹⁰⁷Art. 4, n.º1 CIAC

Nos contratos de mútuo, constituídos nos termos do código civil, e as aberturas de créditos vencem juros à taxa anual de 6%, se outra mais elevada não constar do título constitutivo ou se não tiver sido declarado, começando a contar-se o valor dos juros, nos contratos de mútuo, desde a data do contrato, e nas aberturas de crédito desde a data da sua utilização.¹⁰⁸

As presunções referidas no n.º 1 do artigo 5.º só podem ser ilididas desde que exista contrato assinado e selado em data anterior ao pagamento dos juros ou nas situações em que por decisão do tribunal em ação que tenha sido instaurada nos tribunais comuns, pelo contribuinte contra o Estado, se prove que não foram recebidos juros antecipadamente nem que, tendo havido juros, a taxa tenha sido inferior a 6%.¹⁰⁹

Nestes casos de ações judiciais contra o Estado em matéria de juros, o ministério público deve sempre requisitar da repartição de finanças competente todos os elementos de prova suscetíveis de poderem ser usados no processo para obter uma sentença que se pretende que seja a mas justa possível.¹¹⁰

¹⁰⁸Art. 5, n.º1, CIAC

¹⁰⁹Art. 5, n.º3, CIAC

¹¹⁰Art. 5, n.º4, CIAC

CAPÍTULO 5 – ASPETOS SETORIAIS DO CRESCIMENTO ECONÓMICO

5.1 A Política Orçamental

Angola está atualmente num momento de viragem em matéria fiscal.

A transição da economia centralizada, planificada e muito burocrática das anteriores administrações para a economia de mercado, neoliberal, foi uma opção política clara que resultou da necessidade de ajustar a realidade de Angola a tentativa do seu desenvolvimento económico e social.

No fim do período da guerra civil houve uma tentativa de diversificar a economia especialmente tentando aumentar as exportações, mas esta diversificação é um processo demorado e muito exigente em disponibilidades financeiras quer sejam internas quer sejam externas em recursos humanos e em capital social para além de que neste capital social tem de competir salários altos e preços baixos o que não é nada fácil de conseguir já que para atingir este objetivo terá de se apostar na educação e formação técnico-profissional.

Ora estas medidas que visam aumentar a produtividade e a competitividade precisam de um governo eficiente e forte para impor as medidas necessárias.

É sabido que a degradação das condições de vida da grande parte da população precisa de ser resolvida a curto e médio prazo sob pena de nas próximas décadas Angola não conseguir criar as condições necessárias para um crescimento económico real, virado para o bem-estar da sociedade e sempre, sustentado.

O caminho deve passar por um modelo social de mercado que seja eficiente, conjugando diferentes políticas públicas e privadas para que se possa criar mais riqueza para distribuir pela população mais carenciada.

Angola não cresceu economicamente nem em 2015 nem 2016 tendo, segundo as contas nacionais, registado uma quebra assinalável do ritmo de crescimento do PIB que tem vindo a melhorar nos últimos anos.

É preocupante, usando os coeficientes que medem os níveis de pobreza e de distribuição primária do rendimento nacional, que estes têm vindo a piorar nos últimos anos já que os dados apontam para que 60% da população vive com menos de 2 USD por dia, com uma taxa de inflação superior a 40% em 2016.

A razão para este agravamento, obviamente, tem a ver com a queda acentuada e continuada do preço do petróleo, mas só isso não chega para explicar a situação de crise a que o país chegou.

A baixa do preço do petróleo só veio demonstrar as falhas da gestão económica do país, já que se limitou a viver durante anos das receitas do petróleo não tendo diversificado a sua economia apostando em investimentos rentáveis nas variadas províncias que compõem o Estado angolano.

Optou-se por acumular capital em pequenos grupos sociais e políticos, as chamadas elites económicas e financeiras do país que não foram capazes de efetuar as reformas estruturais fundamentais para o progresso e desenvolvimento do país.

Olhando para o relatório económico de 2016 verifica-se que manteve essencialmente a mesma configuração de anos anteriores apenas tendo reforçado alguns aspetos relativos à política monetária e orçamental já que são duas áreas onde os ajustamentos estruturais terão de ser efetuados para se criarem novos fundamentos macroeconómicos que permitam passar para um novo modelo de crescimento não apenas baseado no petróleo, mas numa maior diversificação dos bens e serviços.

5.2 A Atual Situação Financeira de Angola

1- Em Angola existe neste momento uma falta estrutural de divisas devido à queda do preço do petróleo e a falta de alternativas sustentáveis de gerar receitas vindas da exportação fundamentalmente das exportações angolanas, no entanto, são baseadas no petróleo, pelo que não havendo alternativas a curto prazo Angola terá de aumentar a produção do petróleo nos próximos anos tendo como objetivos aumentar as receitas de exportação ainda que este valor seja insuficiente para compensar os baixos preços que a indústria petrolífera enfrenta atualmente.

2- As receitas fiscais do estado são muito pequenas já que também a base tributável é muito limitada e, portanto, não há capacidade por parte da grande maioria dos cidadãos de pagarem imposto ao Estado.

Esta situação terá de ser corrigida, pois sem uma reforma fiscal que tenha em conta a capacidade contributiva dos cidadãos, a situação de crise económica e social manter-se-á durante anos.

3- Assistiu-se ao aumento de dívida pública por parte de empresas públicas e do próprio Estado ou melhor da Administração Central, muitas das quais de racionalidade e viabilidade económica duvidosa. Esta situação não pode permanecer sob pena de o país levar décadas a recuperar desta grave crise económica que está a viver.

O governo teve de pedir um empréstimo externo junto do FMI e de outras instituições financeiras de cerca de 10 mil milhões de dólares que foram identificados no OGE de 2015 como financiamento externo necessário para cobrir o défice fiscal, sendo que deste valor uma parte significativa está a ser aplicada na construção de 2 barragens, na construção da nova marginal e na requalificação urbanística de Luanda.

4- Relativamente ao ano 2016, o défice fiscal que ficou inscrito no OGE foi de 5,5% do PIB, ou seja, cerca de 710 mil milhões de Kwanzas (cerca de 5 mil milhões de dólares).

Teve de proceder-se à desvalorização cambial aumentando-se em kwanzas as receitas fiscais petrolíferas, situação que podia ser usada como instrumento de redução do défice orçamental, mas para isso seria necessário efetuar uma profunda redução das despesas correntes do Estado com gastos em pessoal e em bens não transacionáveis.

5- Deve preocupar-se significativamente o Estado de Angola pelo crescente endividamento externo que vai pôr em causa as gerações futuras e a sua capacidade contributiva retirando ainda mais coesão social a este país tão rico potencialmente, mas que continua na cauda dos países da OCDE como um dos países com maiores diferenças sociais entre os mais ricos e os mais pobres.

Como as taxas de juros para os financiamentos internacionais estão a aumentar podem tornar inoportável a obtenção de empréstimos externos dado o elevado valor da taxa de juro.

6- As reformas económicas de mercado das quais, provavelmente, a diversificação da economia era a mais relevante não foram feitas; partindo do princípio que se mostrou errado que o preço do petróleo seria eternamente mais alto, entrou-se numa situação de grave crise económica e financeira que levará certamente muitos anos a ser ultrapassado.

Sabendo que existe uma escassez generalizada de produtos e bens de consumo em praticamente todas as superfícies de venda comercial e distribuição, e existindo um mercado paralelo ou uma economia informal (economia subterrânea) estamos perante uma grave situação que só medidas extremas a serem tomadas a curto e médio prazo podem ultrapassar a gravidade da situação.

Resumindo, poderemos dizer que com uma inflação muito elevada, uma desvalorização cambial, uma falta de produtos e bens essenciais que levam à especulação, teremos uma retração da economia que não será ultrapassada nos próximos anos se não forem tomadas medidas adequadas (Angola, Relatório Económico de Angola 2016 , 2017).

5.3 Os Efeitos Económicos da Política Orçamental

A política orçamental é provavelmente a mais importante das medidas a tomarem em termos das políticas públicas.

A razão deste facto é que é através da política orçamental que se veem os sinais que são dados ao país e aos agentes económicos (empresas e famílias) sobre como as receitas fiscais serão utilizadas¹¹¹.

Como sabemos, o Orçamento Geral do Estado de Angola tem registado défice fiscal sistemático desde 2003 tendo um valor acumulado em 2016 de -16,2% do PIB (Angola, Relatório Económico de Angola 2016 , 2017).

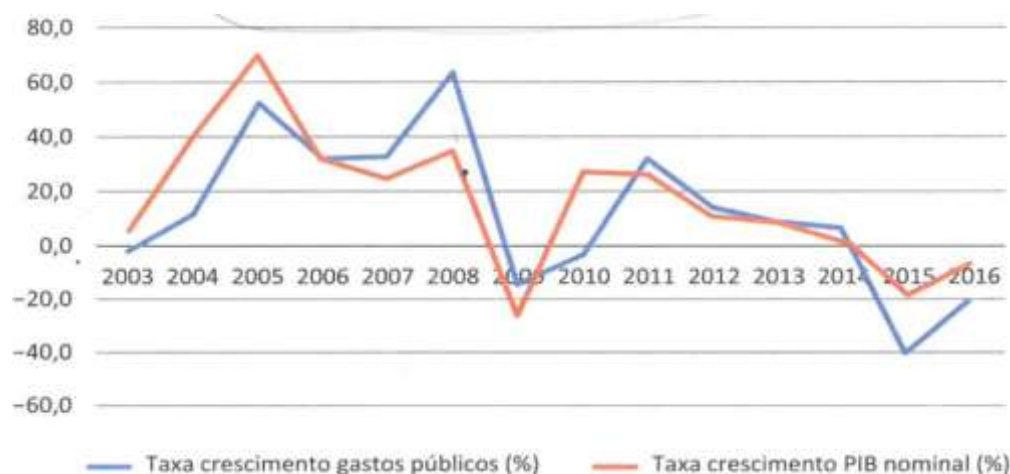
Trata-se de uma clara violação da regra do equilíbrio orçamental que só pode ser atenuada se existir um maior crescimento económico e uma melhor distribuição do rendimento.

Um aumento das despesas públicas provoca um incremento do produto nacional e do emprego equivalendo a um efeito expansionista sobre a atividade económica.

No Gráfico 4, podemos ver a correlação entre os gastos públicos em Angola e o PIB

¹¹¹*de que modo o Estado/Governo devolve esse dinheiro para a economia e sociedade – não se deve perder de vista que o Estado não gera rendimentos, nem produção, limitando-se a ser um mero intermediário entre os contribuintes, que a título gratuito lhe entrega proporções diferenciadas dos seus rendimentos(salários, lucros e juros), e a economia(fomento de crescimento), e a sociedade (famílias) corrigindo os mecanismos da distribuição primária do rendimento nacional(Angola, Relatório Económico de Angola 2016 , 2017)*

Gráfico 4 - Correlação entre gastos públicos e PIB



Fonte: Relatório Económico de Angola (2016)

Nota-se através do presente gráfico uma correlação quase perfeita entre gastos públicos e a evolução nominal do PIB, talvez devido a influência de outras variáveis como o investimento privado e o consumo das famílias que aumentou devido aos salários dos funcionários públicos.

Na verdade, entre 2006 e 2009 o crescimento nominal dos gastos públicos foram superiores ao crescimento do PIB enquanto no período de 2009/2011 parece existir um claro efeito multiplicador das despesas do estado sobre economia.

Na relação temporal 2011/2014 verifica-se pelo gráfico que o efeito reprodutivo das despesas públicas é neutro.

5.4 A Reforma Tributária

A reforma trouxe consigo as alterações no CGT, CPT e CEF.

O CGT remonta a 1969, pelo que as normas se encontravam desajustadas face à realidade fiscal dos nossos dias, nomeadamente ao nível dos procedimentos estabelecidos para a Administração no que respeita à liquidação e cobrança dos impostos. O novo código estabelece procedimentos modernos e compatíveis com os impostos existentes, evitando incertezas e inconsistências. Salienta-se a possibilidade do contribuinte solicitar informações vinculativas à Administração Fiscal e a imposição de um prazo máximo de resposta por parte das autoridades, findo o qual o contribuinte pode presumir o indeferimento da sua pretensão.

Considerando as dificuldades que surgiam no processo de notificação por correio registado e de notificação pessoal. O novo código prevê expressamente, a notificação por via eletrónica com meio admissível de contacto com os contribuintes. Este meio de notificação passa a ser preferencial. Foi também incluído um capítulo dedicado às infrações fiscais, prevendo-se penas estritas, em conformidade com a gravidade das infrações cometidas por forma a reforçar o dever de os cidadãos cumprirem com as obrigações fiscais. Por questão de uniformização, foram agrupadas as infrações fiscais e as infrações aduaneiras que passam a estar reguladas em diploma único.

O CPT é uma novidade em Angola, estabelece pela primeira vez um verdadeiro processo tributário no país, resolvendo-se assim os problemas existentes relativos à tramitação dos processos em matérias tributária e a competência dos tribunais comuns para apreciação de matéria tributária. Vem dar continuidade aos esforços desenvolvidos nesta área com a abertura da sala do contencioso fiscal e aduaneiro, único tribunal com competência específica em matéria fiscal em Angola, operacionalizando-se assim a jurisdição fiscal, e promovendo a justiça fiscal.

Este código representa ainda uma inovação fundamental no sistema fiscal angolano na medida em que reforça as garantias dos contribuintes pela possibilidade efetiva de reação judicial contra os atos praticados pela Administração Fiscal que julguem ilegais. Nesta medida, o CPT concretiza o princípio constitucional da separação de poderes impondo um controlo real dos atos praticados pela Administração.

O CEF representa uma continuidade em relação ao atual Regime Simplificado das Execuções fiscais. Trata-se de uma legislação mais completa que vem suprimir algumas das lacunas identificadas. Nesta medida, o processo de execução fiscal encontra-se mais detalhado, o que permite aos contribuintes acompanharem o processo com maior certeza, podendo reagir contra atuações da Administração Fiscal que não estejam em conformidade com o previsto no código e na Lei.

Enquanto no Regime Simplificado de Execuções Fiscais apenas podiam ser penhoradas contas bancárias e imóveis, o atual código prevê uma multiplicidade de direitos e bens que a Administração Fiscal pode penhorar para cobrir as dívidas fiscais em causa. Em particular, salienta-se a possibilidade de penhorar carros, salários, créditos, concessão de minerais, pedras preciosas, partes sociais e outros títulos mobiliários.(Angola M. d., 2014)

A reforma tributaria em termos práticos, tem como iniciativa o alargamento da base tributaria que visa sensibilizar, identificar e notificar os contribuintes. E também combater a

informalidade contribuindo para a justiça fiscal, e potencializar a arrecadação de receitas, tirando do mercado informal os agentes económicos. (Dinis, 2017)

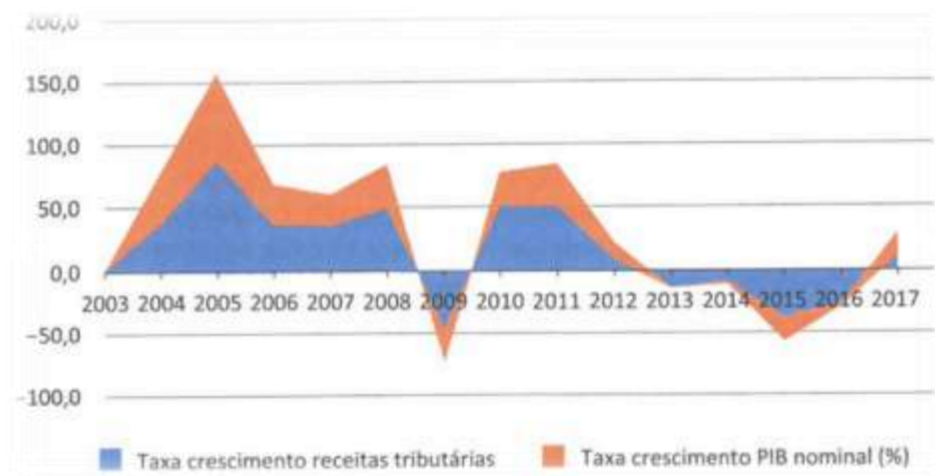
Aquando da reforma foi criado um processo designado por Expansão que contempla a formação, uniformização de procedimentos e a adoção de melhores práticas, entre outros aspetos, trata-se de uma ferramenta assente no aperfeiçoamento dos processos de trabalho e atendimento aos contribuintes, melhoria das unidades fiscais, apetrechamento, formação e recrutamento de técnicos qualificados. Que visa a melhoria da prestação de serviço das repartições fiscais do país e consequentemente aumentar as receitas do Estado.

Aparentemente a reforma tributária que foi levada a efeito em Angola e que se iniciou nos últimos 5 anos (2010/2015), manteve as taxas bastantes elevadas para alguns impostos que merecem alguma reflexão.

Uma parte destes impostos diz respeito a tributação sobre as famílias e as empresas, que vieram ainda mais reduzir os rendimentos disponíveis, sobre tudo das famílias que são importantes para aumentar o consumo privado como forma de fazer crescer a economia por via indireta.

No gráfico 5 comparamos a evolução do PIB e das receitas fiscais de Angola

Gráfico 5- Evolução Comparada do PIB e Receitas Fiscais



Fonte: Relatório Económico de Angola (2016)

Esta medida não parece ser a mais adequada para o objetivo que se pretende já que é possível e desejável que a economia cresça sem reduzir os rendimentos dos salários das famílias e os lucros das empresas que são uma alavanca fundamental para o crescimento económico sustentado.

Aliás, é de todos conhecida a teoria económica de que nem sempre aumentando as taxas dos impostos se faça crescer a receita tributária pois de acordo com o que nos é dito e demonstrado, a partir de determinado ponto e nível, não é possível aumentar a tributação sob pena de haver uma fuga maciça ao fisco (ponto de equilíbrio – curva de Laffer)¹¹².

Em Angola os impostos, no que respeita a tributação do rendimento, devem sempre ter em atenção que a base tributável é muito frágil, já que os rendimentos de quem trabalha são baixos e, portanto, só através de uma tributação, mais virada para grandes lucros económicos estrangeiros ou grandes empresas angolanas, é possível obter receitas tributárias suficientes para serem canalizadas para o investimento reprodutivo.

A teoria económica demonstra que é possível ampliar o PIB através do aumento dos impostos e das despesas públicas, mas em determinadas condições como sejam:

- a) A estrutura da fiscalidade em que os efeitos negativos dos impostos diretos não podem ser mais elevados do que os indiretos;
- b) Aumentar os escalões de rendimentos tornando a base fiscal mais ampla;
- c) Incidir contra a fraude e evasão fiscal através dos mecanismos da justiça tributária que é aplicada pelos tribunais fiscais.

Pode ainda pensar-se, dada a natureza desigual da riqueza em Angola, em criar um imposto que incida sobre fortuna e rendimentos dos mais ricos como forma de aliviar fiscalmente os rendimentos obtidos pelas classes médias e baixas.

Aliás, é sabido da macroeconomia que quando se tributam as pessoas mais ricas o efeito da contração é muito menos do que o efeito expansionista conseguido ao apoiarem as pessoas com rendimentos mais baixos tornando a economia nacional mais sustentável com alguma disponibilidade para o consumo em bens públicos essenciais, como a educação e a saúde que estão carenciadas em Angola.

A distribuição do rendimento em Angola é muito desigual e até revela aspetos de grande violência social já que existem muitos cidadãos que vivem por todo o país no linear da pobreza.

Na verdade, a crise financeira e económica que se iniciou no fim de 2013 e que se mantém até agora, está a agravar a situação de exclusão social no país onde uma parte substancial da população vive em situação de pobreza absoluta e relativa.

¹¹² Curva que ilustra a relação entre as receitas fiscais do estado e a taxa de imposição (Beaud & Gilles Dostaler, 2000)

A crise financeira atual não apresenta indicadores que permitam pensar que esta situação não vai continuar nos próximos anos porque a dívida pública atingiu níveis incontroláveis para efeito do défice orçamental.

Esta questão da dívida pública é importante já que por um lado temos dívida pública orçamental e por outro a política monetária, ou seja, a desvalorização da moeda.

As duas situações conduzem à chamada dívida pública bruta que atinge valores muito elevados para uma economia em recessão como é a angolana, neste momento segundo o relatório do OGE de 2017, o valor andarà perto dos 62%, sendo que o défice fiscal pode atingir -5,8% do PIB.

Estes dados permitem ter uma ideia das dificuldades que nos próximos anos o país vai atravessar já que mesmo havendo um aumento do PIB previsto de 2,1%, o investimento público está previsto aumentar 3,5% e as despesas correntes em 8,2%.

Estes fatores devem ser conjugados para que se possa, nos próximos 5 anos, reduzir o défice do orçamento, aumentando o investimento público em setores fundamentais para o país como por exemplo na educação e na saúde. O Estado deve reduzir drasticamente as despesas correntes nomeadamente, aquelas que não são fundamentais para o crescimento da economia.

Temos então um conjunto de condições bastante exigentes que necessitam de uma grande capacidade técnica de controlo da dívida do Estado, tendo em atenção a qualidade no investimento público onde deve estar incluído a valorização do capital humano (cidadãos e o investimento da área social).

A privatização de bancos comerciais públicos e de muitas empresas estatais tem de ser a via para se reduzir o défice orçamental e centrar a atividade do estado na criação de maior valor em áreas que lhe são atribuídas como a saúde e a educação.

É preciso não esquecer que os juros dos empréstimos obtidos no exterior através do FMI e de bancos internacionais têm de ser pagos em moeda estrangeira e com receitas vindas do Orçamento do Estado e estas receitas só serão conseguidas se existir nos próximos anos um real crescimento económico sustentado.

5.5 O Setor Monetário

Quando se fala em setor monetário estamos a pensar na moeda angolana e no seu sistema financeiro.

Este sistema financeiro está numa situação de grande instabilidade, apresentando fraquezas enormes que têm contribuído para a sua descredibilização internacional.

É de todos conhecido, situações relacionadas com as posições políticas tomadas por alguns bancos centrais de países estrangeiros em disponibilizar recursos em divisas para fazer funcionar a economia de Angola.

Algumas das lacunas apresentadas pelo sistema financeiro angolano são muito conhecidas, nomeadamente:

- a) Falta de supervisão bancária;
- b) Não cumprimento de regras universais de *compliance* e de segurança;
- c) Autonomia do Banco Nacional de Angola que é um aspeto muito importante;
- d) A falta de coordenação entre instituições públicas com realce para o Ministério das Finanças;
- e) Incapacidade de prever situações de agregados monetários;
- f) Falta de diálogo com o setor privado nacional;
- g) Falta de reforço dos aspetos prudenciais aplicados aos bancos, em especial os riscos associados à corrupção.

Face aos dados apresentados acima, verificamos claramente a necessidade e a importância de se reforçar o sistema financeiro angolano de forma urgente com aspeto prioritário para o desenvolvimento sustentável da economia do país.

O funcionamento regular ou normal, a transparência e afetividade de um sistema financeiro são características absolutamente fundamentais para gerar confiança nos agentes económicos sejam eles aforradores ou investidores, promovendo o investimento privado e apoiando o crescimento da economia.

Estes aspetos são fundamentais para que Angola possa nos próximos anos ter uma perspetiva de vir a crescer economicamente e a criar alguma riqueza para o investimento nos setores mais carenciados da sociedade angolana.

Relativamente à supervisão bancária em Angola, lembramos aqui e agora que há muitos anos se discute esta situação e ainda não foi totalmente resolvida.

Todos os anos os discursos dos políticos nacionais se referem a esta situação, mas nada foi feito até ao presente momento para mudar este estado de coisas que se vêm arrastando há mais de uma dezena de anos.

Isto deve-se principalmente à falta de força e vontade política para fazer as reformas adequadas e, sobretudo, porque o setor bancário em Angola é um dos mais rentáveis da economia e que a propriedade dos bancos privados é de pessoas politicamente muito conhecidas e com grande poder e influência nos destinos do país, provavelmente pouco interessadas em mudar estes critérios para uma total transparência fiscal bancária.

É do conhecimento de todos o que se passou com o BESA Angola que acabou por falir devido a uma completa falta de regulação e supervisão bancária violando as regras mais elementares da prudência bancária e que conduziram a uma enorme situação de derrocada financeira do banco.

O Estado deve ponderar a privatização dos bancos públicos comerciais sob pena de constantemente ser o OGE a cobrir os seus prejuízos o que prejudica de forma clara e objetiva a economia nacional de Angola.

Acredita-se que os governos até agora nada fizeram porque estas instituições bancárias são usadas como canais de influência e distribuição de benesses aos agentes políticos e empresários mais ligados à governação de Angola.

A necessidade de reforçar o sistema financeiro nacional, precisa de ser tomado em muita atenção por parte do atual poder político, já que este reforço é urgente e necessário.

O funcionamento regular, a transparência e exigência de normas muito concretas na efetividade do sistema financeiro angolano são características fundamentais para gerar confiança nos agentes económicos, sejam eles aforradores sejam eles investidores tendo como objetivo promover o investimento privado e apoiar o crescimento da economia.

A supervisão bancária é um instrumento financeiro que tem de ser concretizado, já que é através da supervisão que se efetua o controlo do setor financeiro e bancário que é um dos mais rentáveis da economia angolana.

Os bancos têm de ter rácios de capital angolano, mas também investidores estrangeiros para que haja total transparência nos movimentos de capitais.

A supervisão deverá ser feita pelo Banco Nacional de Angola que deverá ter uma lei orgânica que permita ao supervisor aplicar sanções pesadas a quem não cumprir as normas bancárias em vigor.

Aliás, o próprio FMI num relatório recente de 2015 refere que o sistema bancário precisa de ser reforçado para que possa contribuir para a recuperação da economia angolana fomentando o crescimento e desenvolvimento económico e melhorando as questões sociais e o nível de vida e de bem-estar das populações.

5.6 Objetivos da Política Monetária

Conforme acontece em diversos países sejam europeus, americanos ou até africanos os objetivos da política monetária são analisados em diversos aspetos.

Alguns desses aspetos passam por:

- a) Manter taxas de câmbios estáveis;
- b) Acompanhar as variáveis económicas que condicionam os valores dos bens, já que em países como Angola que têm fracas fontes de receitas externas a gestão cambial tem de ser muito influenciada por rigorosos critérios administrativos na tributação de divisas;
- c) Estabilidade dos preços como objetivo central e fundamental da política monetária, um pouco a linha da teoria do designado monetarismo do prémio Nobel da economia dos anos 70, Milton Friedman, teoria que ainda hoje é considerada relevante;

Esta teoria defende que o nível estável de preços influencia positivamente as transações comerciais internas e internacionais e aumenta o crescimento económico.

- d) Devem ajusta-se e controlar-se os ciclos económicos, para que as autoridades monetárias possam expandir ou contrair o crédito e baixar as taxas de juros, em situações de recessão e abrandamento do ritmo de crescimento do PIB e adotar comportamento oposto nas fases em que a economia esteja mais em alta;
- e) Obter o máximo possível de emprego já que este é um dos aspetos fundamentais para a melhoria das condições sociais do país;

Se houver mais emprego e existirem salários, haverá mais crescimento económico e obviamente será uma clara melhoria para a sociedade angolana mais desfavorecida

5.7 Nível Geral da Atividade Económica

Em termos gerais e segundo dados do INE de Angola a informação relativa às contas nacionais de 2015 e 2016 são dados muito incompletos pelo que se torna difícil ter um enquadramento geral – e correto do nível de atividade económica em Angola.

É verdade que a elaboração das contas nacionais é um processo complexo que exige uma elevada capacidade técnica e necessita de muita informação detalhada, para além de que essa informação deve ser transmitida atempadamente e a sua qualidade deve ser contabilística e materialmente credível.

As contas nacionais são em qualquer país uma verdadeira radiografia da economia real e devem inspirar confiança e fornecer dados corretos para que as decisões de investimento empresarial possam ser bem pensadas. Sem contas nacionais corretas o processo de ajustamento e correção dos fatores macroeconómicos podem falhar e levar a que se tenha uma perceção errada da economia real nacional.

Já algumas vezes nos últimos relatórios económicos das contas angolanas se dizia que não era compreensível a razão pela qual o governo, nos seus exercícios e programas de política económica, não usa os dados das contas nacionais para poder obter a informação mais correta possível. Não pode existir no domínio macroeconómico duas contabilidades, ou seja, a do INE e a dos Ministérios responsáveis pela elaboração das suas políticas económicas.

As discrepâncias entre os dados apresentados são muito grandes e muitos relevantes já que se verificou nos últimos anos enormes diferenças entre o valor real do PIB nacional e a sua relação com o valor real do crescimento económico.

Como exemplo podemos referir o caso de 2007/2010 em que de uma taxa média anual de variação real do PIB de 17% (na ótica do governo) se passou para cerca de 11% (na ótica das contas nacionais). Este desequilíbrio de 6% é inadmissível em matéria orçamental porque mostra uma enorme falta de rigor e pode levar à conclusão de que existiu manipulação de dados.

Já relativamente a 2015, a taxa de crescimento do PIB na perspetiva do governo foi corrigida nos relatórios de fundamentação seguintes, em mais de 3% ainda assim bastante longe dos valores estimados pela Contabilidade Nacional. A taxa de 0,9% que foi apresentada é em termos teórico a configuração de uma estagnação do sistema económico que aliás na perspetiva do modelo de Solow (1970) configura uma tendência para uma estagnação da economia.

5.8 Uma Visão Geral do PIB

O desenvolvimento económico sustentável é caracterizado, entre outros aspetos, pelas seguintes tendências:

- a) Elevadas taxas de crescimento do rendimento *percapita*;

- b) Índices elevados de variação da produtividade total dos fatores de produção;
- c) Coeficientes significativos de transformação estrutural da economia e de importantes transformações sociais e políticas de abertura da economia à livre concorrência.

Estudos recentes efetuados em universidades americanas dizem-nos que um país que apresente, por exemplo, uma taxa de variação anual do PIB por habitante de 10% consegue duplicar o seu valor em cerca de 10 anos o que é importante para a melhoria das condições de vida da população em geral.¹¹³

Foi a China que conseguiu nos últimos 30 anos atingir esse valor já que em cada 10 anos duplicou o valor do rendimento médio social dos cidadãos.

Estudos empíricos retirados da correlação entre o aumento de capital ou do rendimento médio e as transformações económicas estruturais apontam no sentido de uma alteração sustentada da participação relativa setorial no PIB, à medida que o rendimento por habitante vai crescendo. Temos como exemplo o peso percentual do setor dos serviços (bancos, seguros, transportes, cultura), e de uma maneira geral todos os que estão relacionados com o lazer, que vai aumentando na correspondência direta para a passagem para o consumo de bens e matérias, que são próprios das sociedades de economia moderna e desenvolvida que tem uma propensão marginal para o consumo.

Em Angola, as informações estatísticas disponíveis pelo INE relativas às contas nacionais de 2002 a 2015 apontam para uma variação de mais de 1355,3% no PIB por habitante entre 2002 e 2016 calculado a preços correntes. Este valor representa cerca de 21% ao ano com a possibilidade de ter duplicado em 4 anos.

Em 2016 o PIB por habitante foi de cerca de 51.7000 Kz (cerca de USD 3.500) calculado a preços correntes e nacionais, sem a correção da paridade do poder de compra nem a preços internacionais constantes.

A estrutura económica tem, no essencial, permanecido inalterado durante este período de tempo. Os quadros seguintes (Quadro 4 e 5) demonstram a tendência das alterações estruturais de Angola e dá-nos a panorâmica geral do crescimento económico do país com todos os pormenores setoriais exigidos para análise da pesquisa.

¹¹³Michael Todaro and Steph Smith- Economic Development, Educacion Limited, Edition, 2008

Quadro 4- PIB por setores de atividade

PIB POR SETORES DE ATIVIDADE (MILHÕES DE USD)									
Sectores de Atividade	2002	2004	2006	2008	2010	2012	2014	2015	2016
Agricultura, pecuária, florestas	649,4	1080,0	1893,5	2996,0	3839,3	4556,1	6122,2	5402,6	4810,0
Pescas	290,0	389,1	834,0	1334,5	1166,7	1211,1	1606,5	1632,0	2886,0
Petróleo e gás	7092,7	9738,8	23 765,8	43 924,0	35 977,1	53 278,0	46 045,8	30 498,0	34 632,1
Diamantes e outros	406,9	575,4	849,7	866,1	777,8	726,7	1241,0	2550,0	1924,0
Indústria transformadora	588,8	1098,9	1898,7	3119,8	3342,9	4694,6	5690,6	8772,0	5772,0
Elettricidade	62,2	132,1	430,1	494,9	695,1	1338,0	1122,7	1122,0	962,0
Construção	869,6	1282,8	3603,4	5912,5	7273,2	10 692,5	14 457,9	11 016,0	9620,0
Comércio	1704,2	2881,6	4925,2	7927,5	7215,3	5801,9	7160,5	5924,1	12 506,0
Transportes e armazenagem	292,0	433,9	917,9	2112,2	1754,2	2226,2	2668,6	2207,8	1924,0
Correios e telecomunicações	161,2	191,0	744,8	1422,9	1712,8	4037,1	5036,1	4166,5	1924,0
Bancos e seguros	293,6	410,3	729,1	1537,8	1489,4	1314,9	1630,1	1348,6	1924,0
Estado	1428,1	2268,5	4526,6	8502,2	8861,9	13 760,7	24 130,1	17 819,4	6734,0
Serviços imobiliários	939,8	1473,8	2218,7	3331,9	3574,5	5190,5	7091,4	5866,9	4810,0
Outros serviços	1281,3	1811,0	5475,7	6124,6	6354,7	7935,8	5341,8	4419,4	5772,0
Ajustamentos	-103,7	-186,3	-361,9	-1228,5	-1290,8	-1453,4	1422,8	0,0	0,0
Angola	15 956,5	23 580,7	52 451,6	88 378,3	82 744,1	115 345,3	129 342,1	102 000,0	96 200,3

Fonte: Relatório Económico de Angola (2016).

Quadro 5- Taxa de crescimento por setores de atividade segundo as contas nacionais

TAXAS DE CRESCIMENTO POR SETORES DE ATIVIDADE SEGUNDO AS CONTAS NACIONAIS (%)									
Setores de Atividade	2010	2011	2012	2013	2014	2015	MÉDIA 03/15	2016	MÉDIA 03/16
Agricultura, pecuária, floresta	11,8	6,9	6,0	4,8	23,7	8,0	8,7	0,0	8,1
Pescas	1,2	15,0	9,7	2,4	21,8	14,2	9,4	8,7	9,4
Petróleo e gás	-2,4	-5,2	8,5	-0,9	-2,5	11,3	6,5	-2,3	5,9
Diamantes e outros	-7,2	3,4	-2,1	4,1	0,7	6,5	5,2	0,6	4,8
Indústria transformadora	9,6	9,1	9,6	7,7	2,3	-1,1	6,7	-2,3	6,0
Eleticidade	9,8	3,8	10,3	25,3	3,6	10,6	13,2	14,5	13,3
Construção	12,6	8,4	23,9	16,1	4,1	-2,2	12,9	-2,8	11,8
Comércio	8,5	8,8	7,0	5,6	13,3	4,0	8,0	-0,4	7,4
Transportes e armazenagem	9,6	11,3	10,6	5,8	12,3	14,2	8,6	-32,0	6,6
Correios e telecomunicações	6,6	80,3	5,5	18,0	8,8	8,3	14,3	11,4	14,1
Bancos e seguros	2,3	3,3	0,4	-3,4	-11,3	31,6	7,6	9,6	7,7
Estado	2,8	6,6	3,1	9,4	9,8	-7,0	6,7	-16,2	5,1
Serviços imobiliários	6,0	5,5	20,6	3,0	-3,5	0,4	7,5	2,8	7,2
Outros serviços	10,0	74	0,5	10,8	-2,2	-18,9	3,6	-4,9	3,0
Angola	4,7	3,5	8,5	5,0	4,1	0,9	7,2	-3,6	6,5

Fonte: Relatório Económico de Angola (2016).

Analisando os quadros 4 e 5, podemos ver que três setores de atividade apresentaram quebras de crescimento em 2016: o petróleo e gás, os diamantes e outras indústrias minerais para além de que a indústria transformadora também regrediu quase 4%.

Tal como no relatório económico de 2012 se questionava a validade de um crescimento do PIB na manufatura em 2011 de 45,8%, ainda não foram encontradas respostas capazes, apesar das pesquisas que têm sido feitas para perceber as circunstâncias que levaram a este resultado. A ideia que na altura prevaleceu em termos de interpretação foi de que se tratou de um simples epifenómeno, que as informações posteriores acabaram por confirmar já que rapidamente se voltou a um crescimento inferior a 5% ao ano.

Em comparação com 2015, nota-se que alguns setores da economia angolana atenuaram consideravelmente o seu ritmo de crescimento como no caso do comércio em que devido à falta de divisas para importação de bens e a escassez de moeda para a sua aquisição levou a um ritmo de crescimento muito mais lento que o anterior.

Existem, no entanto, duas fases distintas do crescimento económico em Angola depois da paz: uma até 2008, com episódios de variação anual do PIB notáveis cujo ponto mais alto foi em 2015 com 15%. A outra fase ocorreu em 2007 com um valor anual de crescimento de 13,9%. Só que depois desta data, e em consequência da crise internacional nascida nos Estados Unidos com o “subprime” ligada ao setor imobiliário que criou uma bolha económica e financeira que ao rebentar levou a uma das maiores crises mundiais desde os anos 30 com o “*krash*” da bolsa de Nova York, e que só não teve consequências mais graves a nível mundial porque as grandes economias da Europa e os Estados Unidos estão hoje num mercado global que permite mais facilmente atenuar estas situações de crise económica e financeira. De qualquer modo esta crise de 2008 fez desacelerar a economia mundial no seu crescimento e países como Angola que tinham as suas receitas baseadas sobre tudo na exportação do petróleo, viram a queda do preço do barril de petróleo descer para níveis de 45 dólares por barril quando o orçamento foi feito com base em projeções de 65 a 70 dólares o barril.

Lógico se torna concluir que a economia angolana não tendo efetuado as reformas estruturais de mercado que deveriam ter sido feitas há alguns anos antes, não teve condições para assegurar a continuidade do seu crescimento económico que evidentemente não era um crescimento sustentado.

A política económica angolana na sua generalidade foi muito passiva e limitou-se a aguardar que o preço do principal produto que exporta, o petróleo, retomasse os níveis anteriores a 2008 o que evidentemente não aconteceu. Apesar de haver em 2011 uma ligeira recuperação, a economia angolana já não tinha os meios necessários para manter os níveis de crescimento anteriores pelo que finalmente se percebeu a necessidade de diversificar as fontes de rendimento internas do país, não baseando o seu desenvolvimento e crescimento apenas no petróleo.

Angola é um país potencialmente muito rico e a sua riqueza vai muito para além do petróleo devendo apostar em setores vitais para o desenvolvimento económico nas áreas da agricultura e na industrial, sobre tudo na indústria transformadora como forma de consolidar o crescimento e desenvolvimento sustentável da economia de Angola como única forma de poder criar mais riqueza e a partir daí mais postos de trabalho e emprego para os seus cidadãos.

É preciso para com os investimentos públicos em infraestruturas económicas que custam muito dinheiro ao país, mas não têm conseguido criar as condições aceitáveis de rentabilidade para aumentar o nível de trabalho e as condições sociais dos angolanos. Aliás, é

preciso estimular os investimentos privados e não só os públicos como forma de trazer mais dinheiro estrangeiro para Angola, investindo-se em setores que possam, a curto e médio prazo, ser rentáveis e dar um incremento maior às condições económicas e sociais do povo.

Alguns investimentos que foram efetuados em setores como o da energia, são dos investimentos que podemos considerar como dos mais bem conseguidos nomeadamente porque a médio prazo a produção de energia, Angola pode tornar-se um exportador líquido deste produto e de serviços para toda África Subsariana. Ainda não começaram a dar os resultados que se pretendiam, mas outras atividades económicas, com destaques para a industrial transformadora e a indústria mineira para além do turismo, que começa a ter algum desenvolvimento, já que o país tem condições naturais para isso, mas todos estes fatores terão de ser equilibrados e levam ainda alguns anos a gerar a riqueza tão importante para o desenvolvimento económico e social de Angola.

Não se sabe muito bem qual é a eficiência dos investimentos efetuados no setor público. Aliás, como não se conhecem justificação para os impostos pagos pelos contribuintes e a sua aplicação no desenvolvimento nacional pelo que a perceção geral entre os cidadãos e até no exterior é de que os índices de eficiência dos investimentos públicos são baixos e as prioridades até agora são definidas mais por influências políticas do poder e do partido do que por critérios de racionalidade que estão disponíveis nos manuais de Economia através das chamada Teoria das Escolhas Públicas.

A falta de fundamentos da economia nacional de que falava anteriormente é visível na quebra do ritmo de crescimento do setor não petrolífero com uma diminuição muito acentuada das percentagens médias anuais ente 2002 /2008 para 2009/2016, onde se nota essa quebra drástica do ritmo de crescimento do setor não petrolífero.

Apesar dos investimentos em estradas, ferrovias, pontes, plataformas logísticas, aeroportos (que pouca utilidade têm) e barragens não foi possível manter um compasso de variação real da produção não petrolífera da ordem dos 6% que já seria aliás um valor insuficiente para atender de forma positiva os desafios que se colocam ao desenvolvimento da economia nacional de Angola.

Por isso deveria fazer-se uma reflexão profunda sobre os gastos do Estado em matéria de obras públicas, porque não existem garantias de que os projetos do seu “gasoduto” sejam os melhores e os mais rentáveis para o país.

Parece que finalmente se percebeu que a par da insuficiência de receitas tributárias se vai acrescentando quase todos os dias milhares de Kwanzas ou Dólares, consoante a ótica, a

despesa pública nacional o que torna a dívida pública interna e externa muitíssimo elevada e de difícil sustentabilidade, transferindo o chamado ónus do serviço da dívida para as gerações vindouras que obviamente terão de fazer face a esta crise económica e financeira.

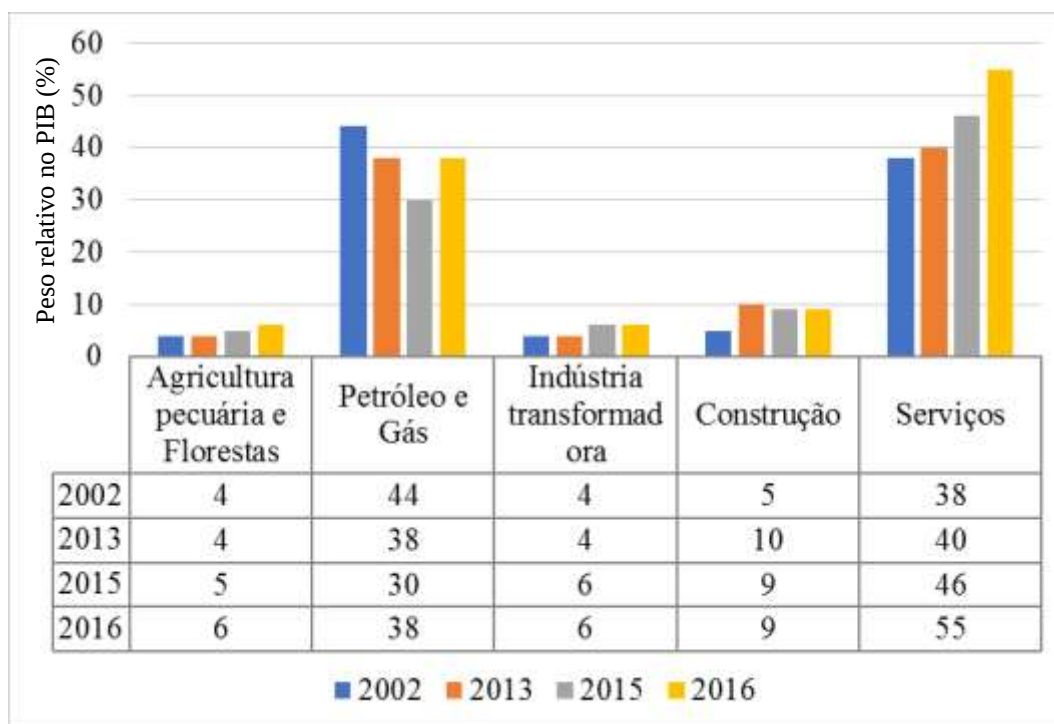
O PND (Plano Nacional de Desenvolvimento) de 2013/2017 tem um capítulo dedicado à promoção e diversificação da estrutura económica do país onde se refere que o objetivo desta política é promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos vários setores da atividade económica de Angola, aliás na mesma linha que as políticas de desenvolvimento para o território, tendo sido definidos programas de ação e medidas políticas que devem contribuir para diversificar e desenvolver a atividade económica geradora de rendimentos e de emprego, permitindo fixar as populações nas suas zonas de origem e aproveitar os recursos internos transformando-os em verdadeiros fatores de competitividade.

Deve igualmente destacar-se o papel do setor privado já que este fator da economia desempenha um papel fundamental na diversificação económica ao colocar-se na vanguarda da inovação, investigação, e desenvolvimento e produção. Para que isto aconteça, é necessário que o governo aposte no desenvolvimento e qualificação dos seus recursos humanos baseados nos seus quadros e nos seus trabalhadores como única forma de reduzir custos e desenvolver o país a médio prazo criando melhores condições de vida para as populações das várias províncias angolanas.

De qualquer modo, na realidade atual, mesmo com todas as medidas tomadas pelo governo desde os últimos anos, a economia angolana entrou em desaceleração justamente depois de 2012 com uma queda acentuada em 2015 e 2016 em que a variação média real da atividade económica foi negativa e estimada em -1,35.

Uma das consequências mas visíveis, está no ritmo das transformações estruturais (Gráfico 6) onde houve uma perda do peso relativo do setor petrolífero no PIB, de 44% em 2002 para 38% em 2016

Gráfico 6- Transformações estruturais



Fonte: Relatório Económico de Angola (2016).

Podemos também verificar pelo gráfico anterior (Gráfico 6), sobre as alterações estruturais na economia angolana, os dois mais importantes setores para a diversificação – Agricultura pecuária e florestas e a indústria transformadora – mantem praticamente inalterado o seu peso relativo no PIB, com uma média de 4,7% entre 2002 e 2016, o que demonstra as dificuldades em se promover o arranque da economia em direção a uma estrutura produtiva mas alargada e mais densa, pois não pode promover-se desenvolvimento sem diversificação da economia nos vários ramos de atividade.

5.9 Análise Setorial Produto Interno Bruto

5.9.1 Agricultura Pecuária e Florestas

Com a manutenção da crise financeira e económica e a reiterada decisão do governo de diversificar a economia e até mesmo de acelerar, era previsível que o setor agropecuário passasse a ser encarado de modo diferente em termos de novas políticas programas e projetos a nível nacional.

Impunha-se sobretudo uma discussão sobre a visão, os objetivos e as estratégias que têm estado na base de resultados pouco condicentes com o papel que a agricultura deve desempenhar na produção de alimento e de matérias-primas para a indústria bem como a criação de emprego, visando reduzir as assimetrias regionais, no desenvolvimento local e no combate à pobreza, mas também com os recursos disponibilizados, apesar de se saber que estes recursos estão longe de corresponder às necessidades.

As medidas tomadas pelo governo na política nacional refletem claramente uma ausência de avaliação criteriosa do desempenho do setor da agricultura nos últimos anos em Angola.

A alteração governamental em 2016 com a substituição do ministro da agricultura foi encarada em Angola como um sinal pelo governo de que as coisas não estavam bem, mas a realidade é que os problemas não se resolvem apenas com a mudança dos governantes mas sim com medidas concretas e direcionadas para o setor em causa tendo em vista, a curto e médio prazo, conseguir níveis de produção e crescimento na área da agricultura capazes de poderem ajudar a resolver o problema da alimentação das populações e ao mesmo tempo criar emprego neste setor primário da economia que em Angola tem um peso muito grande na sua economia, já que uma parte muito significativa da população de Angola trabalha e vive da agricultura. Ainda que esta agricultura seja muito rudimentar e de subsistência é necessário a introdução de novos métodos tecnológicos para que a mesma se desenvolva e cresça e assim possam ser resolvidos os problemas alimentares básicos das populações e a médio e longo prazo tentar que o país seja capaz de exportar produtos agrícolas para os Estados mais próximos de Angola.

Em 2016 não temos dados concretos sobre o comportamento da produção agrícola, pelo que os indicadores que temos demonstram uma já tradicional pouca credibilidade dos rácios apresentados pelos organismos oficiais governamentais que não são claramente credíveis. Este setor precisa de informação mais rigorosa e atempada para que se possa

perceber de forma clara qual a evolução da política agrária angolana nos últimos anos. Aliás, o relatório económico de 2015 do CEIC colocou em evidência as contradições entre os dados do Censo Geral efetuado à população e as informações dadas pelo ministério da agricultura relativamente ao número de agricultores, familiares e camponeses.

Por tal razão, mantem-se a atual reflexão sobre a importância da informação relativa a quantificação e caracterização dos agricultores angolanos que o CEIC tem vindo a fazer e os efeitos que a falta dessa informação tem na credibilidade das estatísticas do setor agrícola e governamentais em geral, o que constitui um elemento muito importante para que se tenha uma grande desconfiança dos dados oficiais apresentados prejudicando assim eventuais investidores privados internos e externos dos diferentes setores económicos de Angola.

Entretanto, em 2016 o INE de Angola editou um ficheiro de unidades empresariais que pretendeu mostrar o número e o tipo de empresas agrícolas existentes em Angola sendo revelado o número de apenas pouco mais de 1 600 empresas agrícolas e se contarmos com o setor das pescas poderá chegar a 1 800, o que corresponde a cerca de 4,5% do total das empresas em atividades no país em 2015¹¹⁴ (Ceita, Estatísticas do Ficheiro de unidades empresariais, 2016).

A estrutura do setor agropecuário apresentada no relatório económico de 2015 continha também ainda um conjunto de projetos empresariais públicos de larga e média escala assentes em empresas que integravam em grande parte a Gesterra (empresa pública tutelada pelo ministério da agricultura) ou eram participadas por esta mesma empresa. Este relatório, no segmento do que vinha sendo referido em anos anteriores, contém pouca informação sobre estas empresas e sobre os projetos apresentados, dando a perceção geral que não tem sido exemplo de sucesso em termos de rentabilidade e competitividade, como seria de esperar de investimentos públicos tão avultados. Mesmo em termos de parcerias público-privadas, subsistem dúvidas sobre a qualidade de alguns destes projetos e da sua importância para melhorar a qualidade e a rentabilidade da agricultura angolana.

5.9.2 Florestas

A crise de acesso a divisas que Angola atravessou nos últimos anos, aleada a uma crescente debilidade institucional em matéria de fiscalização, provocou um verdadeiro *boom* da exploração florestal. Esta situação é conhecida por mera observação empírica, pois hoje é

¹¹⁴Ver FUE, 2016

normal dizer-se que as florestas em Angola estão ameaçadas e que existe uma devastação das mesmas, não havendo capacidade de controlo ou fiscalização para impedir esta situação.

As principais províncias de produção de madeira são o Uíge com cerca de 38%, Cabinda com cerca de 24%, Bengo com cerca de 15%, e o K. Norte com cerca de 13%, para a floresta natural. As percentagens referem-se ao ano de 2015 mas é natural que continuem, atualmente, dentro dos valores aceitáveis.

A exportação de madeira está, apesar de tudo, em grande crescimento mas este fator pode não ser positivo para a economia nacional na medida em que não é incorporado nenhum valor à extração desta madeira, já que pelo menos deveria este produto ser exportado devidamente tratado o que aumentaria o preço do mesmo e poderia ser usado em outros setores de atividade como por exemplo na indústria dos móveis.

Em 2015, até foi decidido que através das verbas do fundo soberano iriam ser exploradas as matas de eucaliptos na Huíla, Huambo e Benguela, por razões industriais que visavam preservar o ambiente. No entanto nada acabou por ser feito nesta matéria apesar de existirem grupos económicos internacionais interessados na exploração desta área económica.

Um problema muito complicado de resolver é o da concessão de crédito por parte das instituições financeiras aos investidores, este fator tem sido considerado com frequência um dos maiores constrangimentos no desenvolvimento da agricultura e da floresta em Angola.

Apesar do estado ter financiado este setor económico através da concessão de créditos em condições especiais não foi o suficiente para se atingir os níveis de desenvolvimento pretendido.

5.9.3 O Programa “Angola Investe”

Este programa criado em 2010 permitiu o financiamento até 2014 de alguns projetos do setor da agricultura da pecuária e das pescas com investimento de 38% do valor do crédito total que foi canalizado para o setor primário, segundo dados do ministério da economia de Angola de 2016. Por outro lado, a linha de crédito criada pelo governo em 2010 destinada principalmente a agricultores de tipo familiares através de associações e cooperativas deixou de estar operacional em 2015 pelo que o programa acabou por ser um programa fracassado porque não foi capaz de criar as centenas de empregos que inicialmente estavam previstos conforme se pode ver detalhadamente no relatório económico de 2015.

Uma medida importante que poderá ter efeitos positivos a curto prazo foi a reestruturação do FADA (Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário) que com o novo

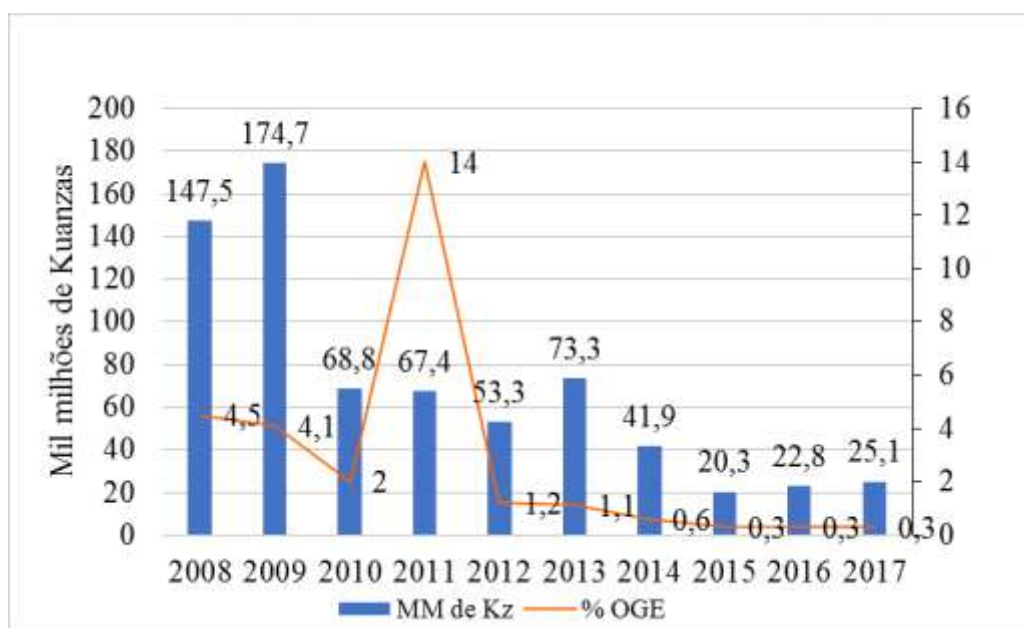
estatuto orgânico e um capital social de 145 milhões de euros (25.000 milhões de Kz) é um projeto que pode a curto e médio prazo ajudar no apoio ao desenvolvimento agrário em Angola.

O Estado angolano deveria capitalizar este fundo através da emissão de dívida pública do tipo obrigações de tesouros, ou outro, com uma taxa de juro que não ultrapassasse 5% ao ano. Ainda está previsto que este fundo seja financiado com 10% das receitas tributárias e das receitas provenientes das transferências anuais do orçamento do Estado.

Este fundo tem a missão de conceder apoio às ações viradas para o desenvolvimento da produção alimentar para os camponeses e outros setores ligados à agricultura, à pecuária como o agronegócio e funcionará como instituição financeira especializada destinada a apoiar a política de fomento agrário tutelada pelo ministério das finanças.

Na linha do que vem acontecendo ao longo dos últimos anos, as verbas atribuídas pelo governo ao setor agrícola no OGE continuam bastantes baixas apesar do aumento de cerca 12,3% em 2015, como podemos observar no gráfico 7, que se segue.

Gráfico 7 - Orçamento Geral do Estado Setor da Agricultura (ANEXO 5)



Fonte: Relatório Económico de Angola (2016).

5.9.4 A Indústria Transformadora

A Indústria Transformadora é o ponto principal do processo de diversificação estrutural da economia, devidamente sustentada, pelo que enumeramos a seguir algumas das razões apresentadas.

1 – A industrialização das economias é um fenómeno ligado ao desenvolvimento económico, não havendo economias sólidas sem um setor de transformação forte, dinâmico e que tenha valor interno agregado.

2 – A industrialização é o potenciador de emprego pelo que entre nós, o desenvolvimento da agricultura em termos modernos, vai ter de passar pela libertação de mão de obra barata que deverá ser absorvida pela atividade de manufatura numa primeira fase e pelo setor dos serviços numa segunda fase. No entanto, temos de ter em atenção que precisamos de mão de obra qualificada para as novas tecnologias usadas na industrialização, o que vai implicar uma remodelação completa do sistema económico angolano.

3 – A industrialização é o caminho mais seguro para reduzir a dependência externa e aumentar as exportações, pelo que só deste modo se conseguirão estabilizar os rendimentos externos provenientes da participação no comércio internacional.

4 – A industrialização é um poderoso fator de crescimento, modernização e desenvolvimento do setor agrícola, que vai determinar internamente a valorização dos recursos naturais do país.

5 – Os baixos níveis de produtividade do trabalho em todos os setores de atividade serão alterados de forma radical pela industrialização, já que se conseguirá uma maior eficiência económica.

6 – Finalmente, a industrialização é o processo que sustenta as mudanças económicas e sociais ligadas à saída dos estádios mais primários de desenvolvimento.

A indústria transformadora pela posição que ocupa no tecido económico do país, desencadeia a montante efeitos que depois juntos a outras atividades produtivas e de serviços irão dar uma resposta mais ajustada ao desenvolvimento a médio e longo prazo.

5.9.5 Comportamento da Produção

Numa perspetiva de longo prazo que normalmente nunca poderá ser inferior a 20 anos, a taxa anual média de variação real no valor bruto da indústria transformadora foi de 6%, pelo que se poderá equacionar a possibilidade de um aumento da capacidade de crescimento deste setor para valores mais elevados. É evidente que estas projeções macroeconómicas são passíveis de serem alteradas em função dos dados e do comportamento da economia nos próximos 20 anos. Não podemos esquecer que a globalização não permite que as economias sejam apenas e só dependentes de um único Estado, já que elas estão interligadas em termos internacionais pela conjuntura que as grandes economias mundiais e os países mais ricos são passíveis de poderem produzir alterações significativas no comércio internacional.

Atualmente e com dados referentes a 2016, a indústria transformadora em Angola entrou numa fase de desaceleração do seu crescimento, o que não é bom, considerando que o valor agregado bruto da indústria foi muito baixo nos últimos anos.

No quadro 6 podemos observar que as informações sobre a macroeconomia do setor manufatureiro nacional.

Quadro 6- Informações sobre a macroeconomia do setor manufatureiro nacional

COMPORTAMENTO DA INDÚSTRIA TRANSFORMADORA										
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
VAB (milhões de USD)	2 212,5	3 119,8	2 414,9	3 342,9	6 205,8	4 694,6	5 079,6	5 690,6	8 772,0	5 772,0
Taxa Real de Variação (%)	2,02	5,91	7,02	9,6	9,1	9,6	7,7	2,3	-1,1	-2,3
Emprego	58 137	59 419	63 292	66 109	69 631,0	72 976,6	76 379	80 135	100 810	131 336
Produtividade (USD)	38 056,1	52 504,3	38 154,6	50 565,9	89 123,4	64 330,1	66 505,5	71 013,0	87 015,2	47 327,0
Ganhos de Produtividade (%)	- 1,70	3,62	0,47	4,93	3,56	4,54	2,93	-2,47	-21,35	2,30
Salário Mensal (Kz)	29 077,2	35 874,3	38 333,9	40 970,8	43 071,0	45 049,6	0,0	0,0	0,0	0,0
PIBm/PIB (%)	3,4	3,5	3,7	4,0	6,0	4,1	4,1	4,4	8,6	6,0
VABit/Produção (USD)	103,5	142,0	107,0	144,3	260,7	192,0	202,3	220,7	331,2	209,9

Fonte: Relatório Económico de Angola (2016).

O balanço entre criação de emprego e o valor agregado, que estava equilibrado até 2014 sofreu em 2015 e 2016 um forte impacto só explicáveis pela não consistência da informação desses anos. Por isso não é fácil explicar a subida do valor da produtividade em cerca de 22,5%, isto em 2015, logo seguida de uma quebra brusca em 2016 de cerca de -48%.

Os valores apresentados não são de molde a podermos deixar de tomar as medidas de correção necessárias para alterar esta situação. O crescimento do PIB por habitante, que é um dos fatores usados para se medir a industrialização dos países, não tem constituído um estímulo suficiente para o aumento da industrialização em Angola.

Na verdade, a leitura do quadro anterior mostra um declínio na relação entre o coeficiente de industrialização/PIB *percapita* ao longo dos anos com uma quebra depressiva em 2015.

Muitas destas situações são devidas à enorme concentração de riqueza que ficou nas mãos de uma oligarquia política económica e social que obviamente delapidou de forma sistemática com consequências gravosas o desenvolvimento económico e social do país que mantém níveis de pobreza abaixo daquilo que seria razoável esperar passados quase 20 anos depois do fim da guerra civil angolana. Uma parte deste dinheiro não investido na criação de riqueza em Angola transformou-se provavelmente em poupanças pessoais e transferências para o exterior por parte desta elite social que não soube governar o país no sentido do seu desenvolvimento económico e social.

Estima-se que o capital angolano transferido para o estrangeiro por vias legais e ilegais atingiu em 2016 cerca de 30 mil milhões de dólares de acordo com a leitura que o economista Carlos Rosado de Carvalho fez da análise da balança de pagamentos do Estado angolano.

Esta situação criada pela corrupção e tráfico de influências e também fuga ao fisco mudaram de forma radical o funcionamento de toda a estrutura orgânica do Estado transformando em verdadeira epopeia a obtenção de documentos essencial para a vida normal dos cidadãos para o excesso ao crédito bancário quando se a ordem das coisas no país fosse normal a emissão destes documentos, para a criação de novos negócios para o acesso ao crédito bancário, quando se trata da prestação de um serviço público que o Estado deve prestar de forma eficiente e em muitos casos gratuitamente.

O peso da burocracia é tão grande que se encontram sempre brechas ou buracos legais ou parecidos com isso por onde entra a corrupção, o amiguismo e o favorecimento.

5.9.6 Transportes

O desenvolvimento do setor dos transportes tem como principal objetivo dotar o país de uma rede de transporte integrada aos objetivos de desenvolvimento nacional e regional que facilita o processo de desenvolvimento económico e seja potenciador de políticas territoriais e populacionais.

No ano 2016 apesar do orçamento aprovado pelo ministério dos transportes apenas foram disponibilizados para a execução das despesas 32% do total da verba aprovada. Durante o mês de dezembro de 2016 foram reforçados os projetos dos programas de investimento público que atingiram um valor de muitos milhões de Kwanzas, que os diferentes Institutos afetos ao ministério dos transportes tiveram a obrigação de distribuir e aplicar na economia angolana.

Relativamente à prestação de serviços de transportes no ano de 2016, sobretudo na área marítima, para desenvolver o transporte marítimo angolano internacional foi assinado um memorando de entendimento entre IMPA (Instituto Marítimo Portuário de Angola) e a Empresa Navegação Logística e Serviços Marítimos Lda. (MSC) para a constituição de uma “*joint-venture*” em forma de sociedade por quota e foi concluído o processo de negociação com esta empresa para o estabelecimento da parceria que se pretende seja o relançamento do transporte marítimo internacional angolano.

Estes contratos foram celebrados através da existência de uma linha de crédito que foi negociada com capital da China para o transporte e desenvolvimento de toda a operação logística.

Também no capítulo dos serviços de transporte ferroviário foi reposta a circulação de todo o troço do Lobito ao Luau do caminho de ferro de Benguela (CFB) e do Namibe a Menongue do caminho de ferro de Moçâmedes (CFM). O Instituto Nacional de Caminhos de Ferro de Angola é o responsável juntamente com o IMPA por todo o projeto de desenvolvimento da área ligada aos caminhos de ferro.

No subsistema rodoviário foi criado um programa de reordenamento do sistema de transporte das províncias. Passaram a existir Planos Nacionais de carreira interprovinciais e intermunicipais que vieram ajudar de forma muito concreta a mobilidade das populações entre as províncias e também nos municípios. Como exemplo, podemos referir o plano de transportes e logísticas da Província de Luanda e o plano de transporte para as províncias de

Benguela, Bié, Cunene, Uíge Zaire Huambo, Kwanza Norte, Kwando Kubamgo, Moxico e Malange.

Também na área dos transportes, mas referente aos táxis, foi incentivado um programa de apoio para alargar a rede de táxi a todo o país, tendo sido atribuídas licenças ou alvarás para mais de 130 empresas de táxi e cerca de 200 táxis para serviço personalizado.

Neste contexto, em relação à política de transporte pode dizer-se que houve um enorme investimento em todas as áreas para que em 2016 fossem apresentados dados e indicadores de objetivos pelo Ministério dos transportes de Angola que permitem perceber que houve uma execução dos planos para esta área que chegou perto de 85%.

O desenvolvimento das atividades relativas ao setor dos transportes permitiu que até ao ano de 2016 fossem apresentados os seguintes resultados conforme podemos ver no quadro que se segue (Quadro 7).

Quadro 7 - Nível de execução das metas do setor dos transportes

NÍVEL DE EXECUÇÃO DAS METAS DO SETOR DOS TRANSPORTES											
Setor dos transportes indicadores	2013		2014		2015		2016		2013/2016		
	PND	Execução	PND	Execução	PND	Execução	PND	Execução	PND	Execução	% de Execução
1. Número de passageiro (rede publica) (fluxos)	46 631	22 144	52 750	16 627	55 386	13 117	60 127	9 980	217 894	61 868	28
2. Carga transportada/ manipulada (tonelada) (Fluxos)	19 131	15 258	20 396	19 148	22 016	12 700	24 291	9 948	85 834	57 054	66
3. Emprego no setor (stock)	16 550	17 003	17 277	16 707	18 420	16 029	19 709	16 158	71956	65 897	82
4. Profissionais do setor dos transportes treinados (Fluxos)	2 780	1 487	3 160	1 522	3 540	2 128	3 565	1 507	13 045	6 644	51
5. Novas escolas e centros de formação instalados (Fluxos)	13	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0
6. Cidades beneficiadas com expansão e rede de táxis (Fluxos)	18	2	0	2	0	0	0	0	18	4	22

Fonte: Relatório Económico de Angola (2016).

5.9.7 O Setor Externo

A dinâmica da economia nacional angolana é fortemente influenciada pelo comportamento do setor externo em especial o setor das exportações do petróleo bruto que geram as receitas em divisas, as quais financiam as importações que permitem o funcionamento da economia angolana.

Se atendermos ao quadro a seguir (Quadro 8), podemos analisar o comportamento das exportações angolanas entre o ano 2002 a 2016 onde se verifica de forma expressiva que houve uma diminuição das exportações em 2016 a que correspondeu uma quebra do peso destas exportações no PIB nacional em cerca de 30%.

Quadro 8 - Comportamento das exportações

O COMPORTAMENTO DAS EXPORTAÇÕES			
ANO	PIB (milhões USD)	Exportações (milhões USD)	Preço das exportações no PIB
2002	15 956	8 328	52%
2003	16 805	9 508	57%
2004	23 581	13 475	57%
2005	39 890	24 109	60%
2006	52 452	31 862	61%
2007	65 458	44 396	68%
2008	88 378	63 914	72%
2009	64 916	40 828	63%
2010	82 500	50 595	61%
2011	104 100	67 310	65%
2012	115 300	71 093	62%
2013	124 900	68 247	55%
2014	126 800	59 170	47%
2015	103 321	33 181	32%
2016	96 200	26 530	28%

Fonte: Relatório Económico de Angola (2016).

Este valor resulta do facto de a redução do preço do petróleo bruto no mercado internacional ter caído para valores muito baixo, o que determinou que sendo este o bem mais precioso para efeitos de exportação em Angola o seu valor tenha vindo a diminuir nos últimos anos e atingido em 2016 o nível mas baixo, desde 2002 conforme se verifica no quadro 8.

Já relativamente às importações, Angola também adquire bens e serviços no exterior para satisfazer a procura interna já que devido à fraca capacidade produtiva angolana, a maior parte do consumo das famílias, do Estado e das empresas é conseguido através das importações que obviamente aumentam a despesa pública nacional.

As importações representam em Angola cerca de 85% do consumo final das famílias e do Estado, sendo que mesmo nos anos de paz que se seguiram à guerra civil existiu muito pouca produção local de bens e serviços.

Foi devido a esta situação e à pouca disponibilidade de divisas, que o governo impôs em 2015 uma política de restrição das importações que está a levar à diminuição das mesmas como forma de tentar controlar o défice público.

A balança de pagamento de Angola que regista as transações entre o país e o resto do mundo reflete a posição da economia nacional perante os parceiros comerciais e em 2016 verificou-se um défice das contas externas pelo terceiro ano consecutivo.

Estes défices têm contribuído para a deterioração das contas angolanas, já que as receitas fiscais são cada vez mas insuficientes para fazer face aos níveis dos gastos públicos.

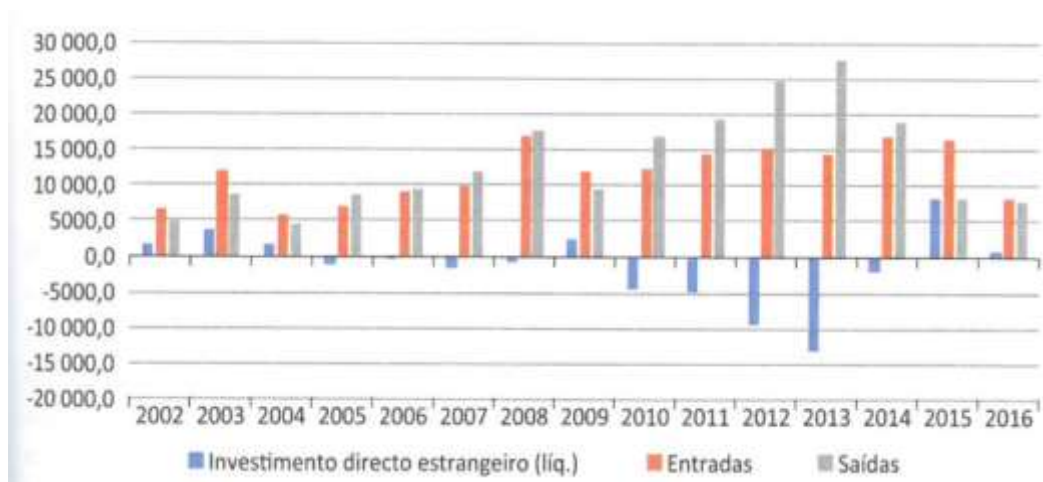
Neste contexto a única forma de melhorar sustentadamente a conta corrente angolana será através do eventual aumento do preço do petróleo que não depende apenas de Angola mas do mercado internacional e também do rigor no cumprimento orçamental do Estado para que não se gaste mais do que os recursos disponíveis.

5.9.8 Investimento Direto Estrangeiro (IDE)

Apesar de apresentar um ambiente de negócios desfavoráveis em comparação com outros países, segundo dados do banco mundial, Angola continua a ser destino procurado do IDE no que respeita ao continente africano. Até 2016 Angola já recebeu uma média anual de cerca de 11,6 mil milhões de USD.

No gráfico 8 vemos claramente que em 2016, de acordo com as estimativas do BNA registou-se a entrada de 8,2 mil milhões de USD uma redução de quase 50% face a 2015, ano em que entraram cerca de 16 mil milhões de USD.

Gráfico 8 - Investimento Direto Estrangeiro (Milhões de USD)



Fonte: Relatório Económico de Angola (2016).

5.9.9. Reservas Internacionais Líquidas (RIL)

Depois de um aumento significativo de 2009 a 2013, as poupanças em moeda estrangeira e em ouro que o país conseguiu acumular estão a diminuir a cada ano que passa desde 2014.

O défice da conta corrente tem vindo a ser financiado com as reservas internacionais líquidas e por isso se verifica a redução constante das divisas nos últimos 3 anos.

Entre os anos de 2013 e 2016 estas reservas caíram em cerca de 35%, continuando a verificar-se uma saída enorme de divisas no país devido à forte procura por parte dos agentes económicos e a política do Banco Central de Angola em manter uma taxa de câmbio praticamente fixa ao longo do ano de 2016.

A taxa de câmbio foi desvalorizada em janeiro cerca de 15% e tem vindo a ser desvalorizada até ao presente momento, não tendo ocorrido mais nenhuma alteração cambial do kwanza depois do fim de 2016. Esta decisão do banco de Angola em não deixar que a moeda nacional se desvalorize ainda mais teve como base o controlo do índice geral de preços ao consumidor que apesar disso chegou aos 41% no final de 2016.

Esta situação não pode evidentemente manter-se por muitos mais anos pelo que é urgente aumentar o nível das reservas e o incremento das receitas de exportação proveniente do setor do petróleo e ao mesmo tempo desenvolver políticas de produção interna dos principais bens e serviços atualmente importados para que a médio e longo prazo Angola

venha a ser um país que não dependa exclusivamente das receitas do setor petrolífero, tendo um desenvolvimento económico sustentado baseado nos recursos naturais e humanos que existem neste enorme país africano.

CASO PRÁTICO

Em 2007, a Sonangol e o grupo SBM offshore, apostaram em desenvolver um novo estaleiro de fabricação em Porto Amboim, na região do Kwanza-Sul denominada PAENAL Lda. de modo a expandir o número de trabalhadores angolanos e aumentar a capacidade da indústria de fabricação em Angola.

A PAENAL Lda., foi formada, inicialmente, como uma *joint venture*, sonangol e a SBM. No final de 2010, a DSME da Coreia do Sul juntou-se a JV.

Hoje a Paenal Lda. é composta por:

SONANGOL (40%)

SBM (30%)

DSME (30%)

A primeira fase do estaleiro da Paenal foi concluída em 2008 e a conclusão da fase final do desenvolvimento do estaleiro foi no 3º quadrimestre de 2013, com a capacidade de 2500 toneladas, em agosto de 2013.

Em plena capacidade operacional, o estaleiro da Paenal fornece cerca de 2.000.000 hora/homem de trabalho por ano. O estaleiro está localizado a 3 quilómetros a sul da cidade de Porto Amboim e a 45 minutos de carro do Sumbe, capital do Kuanza Sul.

Valores:

Integridade é uma escolha pessoal, um compromisso com os valores morais, a honra e os princípios éticos.

Respeito na Paenal é nosso dever recompensar o bom desempenho, treinar aqueles que têm dificuldade em atingir os seus objetivos, e honrar todos à nossa volta, independentemente da raça, etnia, origem, crenças ou género.

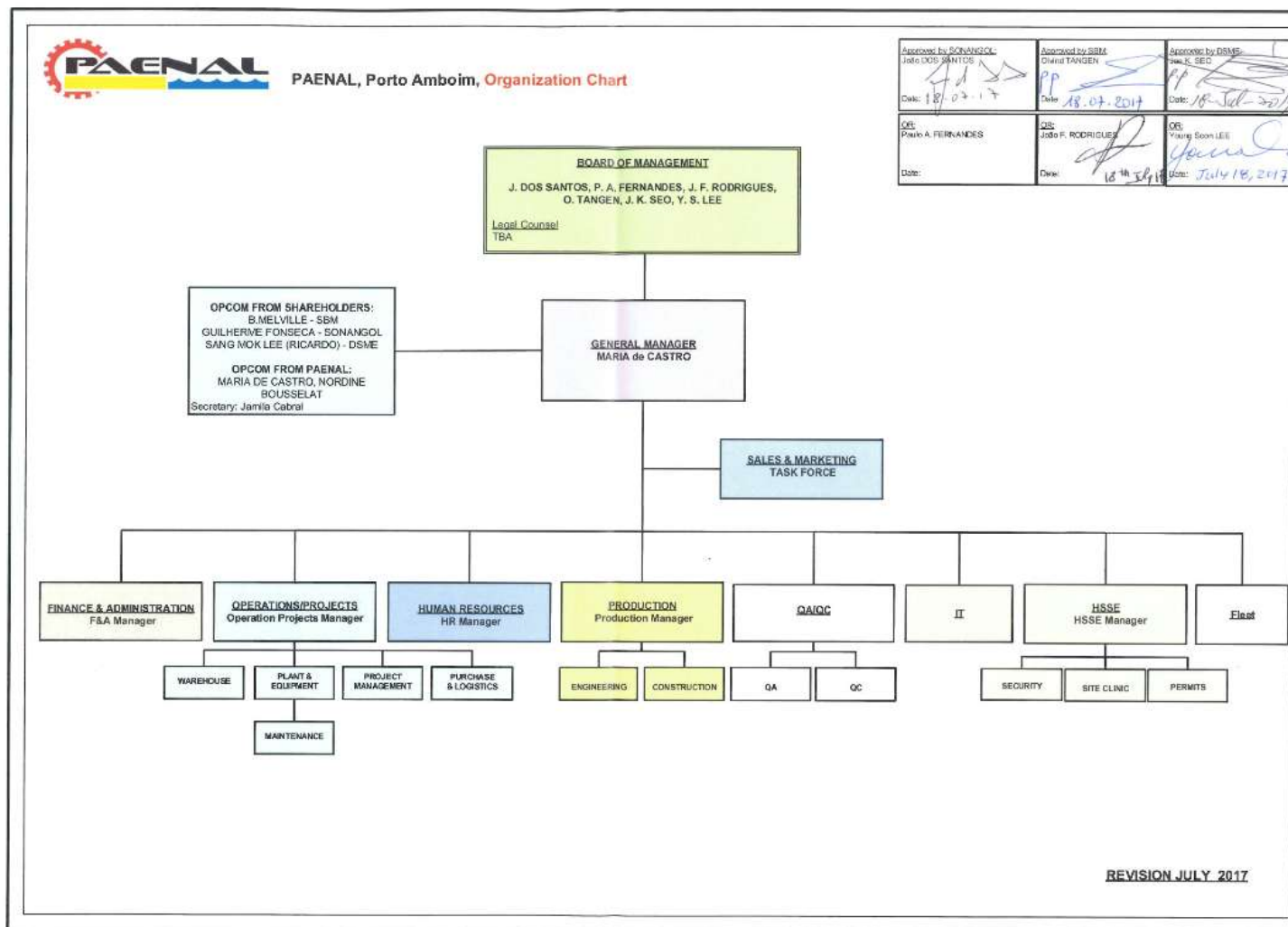
Excelência consiste em alcançar o nosso melhor desempenho em tudo o que fazemos na nossa vida profissional. É o talento ou a qualidade, que excede os padrões comuns.

“Nós somos aquilo que fazemos repetidamente, deste modo, a excelência não é um ato mas sim um hábito” – Aristóteles.

Honestidade o significado de honestidade é justiça e a retidão de conduta.

A honestidade está relacionada com a natureza moral, conotada com a integridade, incluída na conduta individual, juntamente com a ausência de mentiras, engano, roubo, desonestidade, etc. Honestidade significa ser confiável, leal, justo e sincero.

Figura 1 - Estrutura organizacional



Apresentou em 31 de dezembro as seguintes demonstrações financeiras (em milhões de KZ)¹¹⁵

Figura 2 – Demonstração de Resultados para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2016

Designação	Notas	Exercícios	
		2016	2015
Prestação de serviços	22	3.692.616	12.480.144
Outros proveitos operacionais	24	839.239	975.928
		4.531.855	13.456.072
Trabalhos para a própria empresa	26	2.545.332	7.524.474
Custo das mercadorias vendidas e das matérias-primas e subs. consumidas	27	(2.640.404)	(12.072.135)
Custos com o pessoal	28	(2.138.394)	(3.637.676)
Amortizações	29	(2.439.985)	(2.541.000)
Outros custos e perdas operacionais	30	(2.634.190)	(5.113.023)
		(9.852.973)	(23.363.834)
Resultados operacionais		(2.775.786)	(2.383.288)
Resultados financeiros	31	2.998.007	2.892.617
Resultados não operacionais	33	129.247	903.533
Resultados antes de impostos		351.468	1.412.862
Resultado líquido do exercício		351.468	1.412.862

¹¹⁵As restantes demonstrações foram excluídas

Nota 1: em outros custos e perdas operacionais no ato da reconciliação da conta fornecedores foi detetado vários pagamentos em avanço e que não haviam sido contabilizadas as respetivas faturas para compensar a conta, uma vez que tais pagamento já tinha sido feito em anos anteriores e estava a transitar de balanço a balanço então solicitou-se uma segunda via das faturas porque constatou-se que não estava contabilizado devido a reconciliação da conta fornecedor no valor de 1.308.051.

Nota 2: nos resultados financeiros, 344.487.019 correspondem a proveitos e ganhos financeiros.

Matéria Coletável para fins contabilísticos

A determinação da Matéria Coletável (MC) para fins contabilísticos de uma forma simplificada pode ser calculada através da seguinte fórmula:

$$\text{MC} = \text{Total de proveitos}^{116} - \text{Total de custos}^{117}$$

$$\text{MC} = 11.049.644.511 - 10.698.175.854$$

$$\text{MC} = 351.468.657$$

Cálculo do Imposto Industrial

A taxa do Imposto Industrial (II) é de 30% conforme previsto no nº1 do Art.64.

O cálculo do Imposto Industrial obtém-se aplicando a seguinte formula:

$$\text{II} = \text{MC} \times \text{taxa}$$

$$\text{II} = 351.468.657 \times 30\%$$

$$\text{II} = 105.440.597$$

Matéria Coletável para fins fiscais

Para fins fiscais a Matéria Coletável obtém-se através da seguinte fórmula:

$$\text{MC} = \text{Lucro tributável} - \text{Prejuízos fiscais} - \text{Lucro levados a reserva}^{118}$$

Onde:

$$\text{Lucro tributável (LT)} = \text{Resultado antes do imposto} + \text{a crescer}^{119} - \text{a deduzir}^{120}$$

¹¹⁶ Alinha C do Modelo 1 (Anexo 3)

¹¹⁷ Alinha D do modelo 1 (Anexo 3)

¹¹⁸ Alinha K do Modelo1 (anexo 3)

Onde:

Resultado antes do imposto (RAI) = Total dos proveitos – Total dos custos

A crescer compreende todos os custos que não são aceites para fins fiscais.

A deduzir compreende todos os proveitos que não são aceites para fins fiscais.

Assim sendo:

RAI = Total dos proveitos – Total dos custos

RAI = 11.049.644.511 – 10.698.175.854

RAI = 351.468.657

LT = Resultado antes do imposto + a crescer – a deduzir

LT = 351.468.657 + 1.308.051 – 344.487.019

LT = 8.289.688

MC = Lucro tributável – Prejuízos fiscais – Lucro levados a reserva

MC = 8.289.688 – 0 – 0

MC = 8.289.688

II = MC x taxa

II = 8.289.688 x 30%

II = 2.486.906

Acrescer corresponde a custos do exercício anterior ou, como fatura da Cliparts referente a trabalhos gráficos, que não foram contemplados na conta 75.02.39 por não pertencerem ao exercício fiscal de 2016.

A deduzir corresponde a juros de aplicação de capitais referentes á depósitos a prazo, que segundo o Art. 47, b) os proveitos ou ganhos sujeitos a imposto sobre aplicação de capitais na determinação da matéria tributável deduzir-se-ão do lucro liquido apurado

¹¹⁹Linha anterior ao nº6 do Modelo 1 (anexo 3) – Compreende todos os custos que não são aceites para fins fiscais.

¹²⁰Linha anterior ao nº6 do Modelo 1 (anexo 3) – Compreende todos os proveitos que não são aceites para fins fiscais.

Para os devidos efeitos declara-se que a PAENAL PORTO AMBOIM ESTALEIROS NAVAIS LDA, empresa do setor metalo-mecânico de apoio a produção petrolífera foi-lhe concedido benefícios fiscais no âmbito da lei nº 17/03 de 25 de julho (**Lei de incentivo fiscais e aduaneiro ao investimento privado**) no ano de 2008. Por ser um investimento de grande dimensão e realizado na zona B (zona carente de desenvolvimento) com o compromisso de desenvolver ações sociais na província onde estão as instalações:

Isenção do pagamento do Imposto Industrial por um período de 12 anos (nº 1 do artigo 10).

Assim a referida empresa nada deve à Administração Geral Tributária.

CONCLUSÕES

Após a exposição que foi feita sobre a situação económica e fiscal de Angola é altura de efetuar uma análise sobre os factos apresentados e as conclusões que deles podemos tirar e, eventualmente apresentar algumas propostas que possam ser consideradas úteis para o sistema fiscal angolano e consequentemente para o desenvolvimento sustentado deste país.

Qualquer análise que se faça sobre Angola terá de se ter sempre em consideração que se trata de um país que adquiriu a sua independência relativamente a Portugal em 1975 tendo de imediato iniciado uma guerra civil que durou 27 anos e que devastou completamente o país.

Após o fim da guerra civil foi possível começar a implementar alguns projetos que tinham como objetivo modernizar e melhorar a economia do país como forma de poder a médio e longo prazo melhorar as condições de vida da população.

O Papa Francisco escreveu recentemente no Pontífice Romano órgão oficial do Vaticano que “a raiz do mal social está na desigualdade”, significando com isto que é reconhecido que as desigualdades entre a população ou melhor dizendo a desigualdade entre ricos e pobres é um problema que tem de ser selecionado.

Se a quem defenda que o capitalismo é a exploração do homem pelo homem e o coletivismo representa no essencial uma perda da liberdade e da dignidade da pessoa humana então tem de haver uma solução económica para corrigir estas desigualdade que são um flagelo a nível mundial e não são exclusivamente de Angola.

As desigualdades são originadas pelo funcionamento dos sistemas económicos que numa ótica de economia de mercado muitas vezes ultrapassam os limites do aceitável em termos da distribuição equitativa de riqueza o que faz com que existam dados concretos e estatísticas publicadas que nos mostram as profundas desigualdades entre a população dos países ricos ou do primeiro mundo e a população dos países pobres ou do terceiro mundo e até em alguma doutrina do quarto ou quinto mundo.

O gravíssimo problema das assimetrias na repartição do rendimento em termos mundiais é conhecido por todos e basta ter em atenção por exemplo o que disse a senhora Christine Lagarde, Diretora Geral do FMI, numa conferência de 2014 realizada em Londres pelo Financial Time, dedicada ao tema do chamado capitalismo inclusivo em que refere às elevadas assimetrias existentes na repartição do rendimento no mundo atual.

Recordou ainda a Diretora Geral do FMI, que níveis atuais de desigualdade nos Estados Unidos da América tinham atingido os mesmos níveis da época da Grande Depressão que o mundo sofreu nos anos 30 e que o próprio Reino Unido, França e Alemanha tinham índices de desigualdade muito idênticos aos do século passado. Quando afirma que existem cerca de 100 pessoas entre as mais ricas do mundo que controlam quase metade da riqueza que a metade da população mundial ou seja temos 100 pessoas que controlam a riqueza correspondente a 4 mil milhões de pessoas, temos a noção exata de que esta situação não pode continuar.

Economistas mundiais de renome que já foram prémios Nobel da economia, como o Prof. Paul Kruger ou o Prof. Josef Stiglitz, vê-se nos livros que têm sido publicados da sua autoria, identificarem situações que estão erradas em termos de economia mundial e as propostas que são feitas para alterar a situação a nível global.

Um relatório de uma ONG Britânica preocupada com os problemas da desigualdade no mundo divulgou dados estatísticos que nos demonstram que a economia mundial está, por um lado, nas mãos de poucas pessoas ou empresas que acumulam riquezas astronómicas, e por outro, uma população mundial imensa que vive em situação de extrema pobreza.

Quanto mais abertas forem as economias e mais participações tenham na globalização, mais se nota as diferenças na redistribuição do rendimento e portanto na distribuição igualitária da riqueza.

Assim, Angola não foge a esta realidade que acabamos de expor, embora a sua pobreza tenha aspetos que são diferentes e alguns que são muito específicos da sociedade angolana. Vejamos algumas dessas situações:

A desigualdade tem três vertentes: a expressa pela riqueza, a visualizada pelo rendimento e a revelada pelo consumo conforme nos diz o Prof. Luís Cabral, economista e Prof na Universidade de Nova York nos seus cadernos de economia sobre o Imposto sobre o consumo. Diz este economista que do ponto de vista do bem-estar social o mais injusto é a desigualdade do consumo entre o cidadão médio e os escalões mais elevados da sociedade em termos económicos.

O que deve então ser tributado? O rendimento? A riqueza? O consumo ou os bens de luxo? Qual destas vias é a mais justa e equilibrada e a que menos prejuízo provoca no sistema geral de relações económicas e de incentivo ao investimento?

Por exemplo, Thomas Piketty economista americano é a favor da tributação fortemente progressiva sobre a riqueza em contraste com as correntes da fiscalidade mais

conservadoras que preferem a incidência fiscal sobre os rendimentos resguardando o que no seu entender pode ser uma fonte de poupança e de investimento.

Este recente livro publicado em 2016, “o Capital no Sec. XXI” da autoria do Prof. Piketty veio agitar o pensamento e modificar algumas ideias sobre a questão das desigualdades económicas e sociais no mundo e dentro de cada país. Já em 2014 o Prof. Stiglitz no seu livro “The Price of Inequality” lançou também muitas ideias e novos argumentos sobre a discussão daquilo que é considerado o maior peso das fortunas e das riquezas individuais nos diversos países.

O escritor Moçambicano Mia Couto, nas suas colunas de intervenção na Revista África 21, alerta para o drama dos países em vias de desenvolvimento: criarem ricos em vez de criarem riqueza.

Em Angola tem havido por parte de alguns jornalistas e algumas pessoas da sociedade civil intervenções sobre os níveis de pobreza neste país mas não foram suficientes para mudar a situação nos últimos anos. Uma das medidas gerais de desenvolvimento social é dada pelo valor do PIB por habitante ou seja quanto mais baixo for o PIB por habitante maior é a percentagem de cidadãos sem acesso as condições mínimas de dignidade humana.

Este é o caso de Angola. Esta situação já foi reconhecida pelo atual presidente João Lourenço que pretende modificar a curto e médio prazo algumas das situações que levaram o país aos níveis de pobreza que é de todos conhecido numa tentativa de reestruturar o sistema económico começando por dar uma nova vitalidade e uma capacidade de intervenção da maior empresa estatal, a Sonangol, como uma empresa de charneira para o desenvolvimento da economia angolana. Pretende ainda negociar novos contratos com empresas estrangeiras sediadas em Angola para que a riqueza produzida no país fique no mesmo e seja canalizada para o seu desenvolvimento e não seja exportada para o exterior como aconteceu até 2017.

Angola precisa de ter parceiros internacionais a nível de Estados como a China que estejam dispostos a investir no país a médio e longo prazo. Também as relações com a Europa têm de ser reativadas na perspetiva futura dos países Europeus mais ricos puderem ver em Angola um potencial país para os seus investimentos, como vinha acontecendo com Portugal. Não se pode esquecer também a importância que os EUA têm na economia mundial. Assim, é importante que Angola estabeleça relações mais estreitas de cooperação com este gigante da economia.

Resumindo, poderemos dizer que Angola se encontra neste momento numa encruzilhada enquanto país já que as alterações políticas e económicas propostas pela nova

administração angolana têm condições para ser um fator mobilizador das energias e da vontade dos angolanos. Sabemos que este país é um dos mais ricos do continente africano, e tem potencialmente todas as condições para que isso aconteça. Porém, devem ser dados passos significativos para que em pelo menos uma década seja possível criar as condições políticas económicas e sociais que tirem Angola do caminho da pobreza que nos últimos anos tem vivido e a projetem para um futuro mais risonho e feliz para todos os cidadãos de Angola.

RECOMENDAÇÕES

No que respeita a eventuais propostas que possam ser efetuadas e que visem melhorar a economia angolana, poderemos avançar com algumas ideias concretas que poderiam ser usadas como forma de diminuir as desigualdades sociais existentes no país e que beneficiassem diretamente as classes com menores rendimentos.

Isto poderia ser feito através dum sistema de eventuais benefícios fiscais que seriam atribuídos exclusivamente a pessoas reconhecidamente carenciadas e a necessitar de ajuda financeira.

Sabendo nós, que os benefícios fiscais são sempre situações extras-fiscais que estão na dependência de quem governa, conforme nos diz quase toda a doutrina fiscal, no caso angolano poderiam ser pensados benefícios nas áreas da saúde, da educação e também da agricultura, podendo ser usados mecanismos variados para estes benefícios, como:

- Na área da saúde, efetuar contratos entre o estado e as clínicas privadas dentro do mesmo género que existe na Europa, em que os cidadãos poderão ser consultados e até efetuar cirurgias nestas clínicas, desde que o Estado assegure essa ligação contratual com o setor, nomeadamente criando isenções ou diminuições fiscais para as clínicas que aderissem a este tipo de contratos.

- No setor da educação, deveria ser criado junto do Ministério da Educação um gabinete ou um instituto que se dedicasse fundamentalmente ao desenvolvimento do ensino em todas as províncias angolanas, começando por levar professores para essas províncias, pelo que só o Estado poderá criar essas condições que passam por acordo com escolas privadas em todos os graus de ensino, de modo a que as propinas sejam obviamente de valores suportáveis pelas classes mais desfavorecida.

Ainda que esta medida seja claramente muito dispendiosa para o Estado porque envolve ativos financeiros muito elevados, não se vê no entanto no curto e médio prazo outra possibilidade de levar a alfabetização a todo o território angolano.

O Estado por si só não pode dar ensino a toda a população e por isso tem de deixar o setor privado atuar nesta área dando-lhes benefícios fiscais como a isenção ou diminuição de impostos. Basta olhar para o que se passa na maioria dos países europeus e americanos, nomeadamente Portugal onde uma parte da elite angolana estudou e se formou para ver que o ensino público existe ao lado do ensino privado e o Estado atribui isenções fiscais a este setor de ensino.

Finalizando, no que respeita à agricultura, diremos que podem ser criados mecanismos de isenção fiscal para quem trabalhe a terra e também para alguns produtos essenciais ao desenvolvimento da agricultura, sejam eles para usar diretamente na agricultura seja para a aquisição de bens como tratores e outros mecanismos usados neste setor que possam promover a curto e médio prazo o desenvolvimento da agricultura angolana.

Quanto ao código do I.I. podemos recomendar o seguinte:

REPERCURSÃO DOS PREJUÍZOS

Os prejuízos verificados em determinado exercício económico, não deveriam ser deduzidos a matéria coletável de um ou mais dos três anos posteriores, mas sim devendo se repercutir na totalidade até se esgotarem, ou seja repercutir em todos os anos seguintes até se esgotarem. Como é o caso de Portugal em que os prejuízos fiscais apurados em determinado período de tributação, são deduzidos aos lucros tributáveis de um ou mais períodos de tributação não excedendo o montante correspondente a 70% do respetivo lucro tributável, não ficando, porém, prejudicada a dedução da parte desses prejuízos que não tenham sido deduzidos, nas mesmas condições e até ao final do respetivo período de dedução. Só assim se pode apurar o verdadeiro lucro real a tributar.

ISENÇÃO DE BASE

Segundo o estatuto dos benefícios fiscais do Sistema Tributário Português prevê-se que a isenção de IRC, no ano da sua constituição, e nos primeiros quatro seguintes às sociedades de capital de risco e de desenvolvimento regional, no ano da constituição e nos sete anos seguintes para as sociedades de fomento empresarial. Quanto a Angola propomos que as empresas deveriam ficar isentas os primeiros 3 anos da sua constituição se os lucros não forem superior a 2.000.000,00 KZ de modo a garantir aos contribuintes uma situação clara e segura, pela moderação, dado que as receitas são postas em causa com a concessão de benefícios, uma vez que o país tem de reduzir o peso do défice público e, simultaneamente, realizar investimentos em infraestruturas e serviços públicos.

INVESTIMENTO DIRETO ESTRANGEIRO

Há vários motivos que levam os investidores a realizar investimentos no estrangeiro entre eles destacam-se: o nível de retorno ou lucro esperado, a garantia de repatriamento dos

lucros e dividendos, a carga fiscal a suportar e a mitigação dos riscos ao diversificar o portfólio de negócio ou seja não concentrar os investimentos num único país.

Uma vez que o ambiente de negócio em Angola é ainda muito desfavorável em comparação com outros países como por exemplo em Portugal, a reforma devia ter incluído um regime desenvolvido para potenciar uma repatriação de financiamento e facilitar o investimento estrangeiro tendo em conta que tais investimentos são potenciais geradores de emprego e promotores de crescimento económico sustentado.

Com a nova política em 2017 que teve por objetivo a redução da moeda em circulação para combater a inflação: menos dinheiro menos inflação, o BNA aumentou as taxas de juro, tornando menos atrativo o crédito e, conseqüentemente, reduzindo a criação de moeda pelos bancos comerciais, a verdade é que as taxas de juro não resultam da política do banco central mas sim das necessidades de financiamento interno, uma vez que para obter financiamento suficiente, o Estado aumentou o juro das obrigações do Tesouro para mais de 20%. Então, as taxas de juro do BNA tiveram que subir para desencorajar os bancos a se financiarem junto do banco central para emprestar, direta ou indiretamente, ao Estado, convertendo o financiamento do orçamento numa operação interna do estado para benefícios de privados. O resultado foi um aumento enorme das taxas de juro com a taxa básica do BNA a subir de 9% em 2014 para 18% em 2017.

CÓDIGO FISCAL DE INVESTIMENTO

Enquanto Portugal tem um código fiscal de investimento que regula uma série de conteúdos deste os benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo, regime fiscal de apoio ao investimento, até aos limites máximos aplicáveis aos auxílios estatais com finalidade regional, Angola tem uma lei do investimento privado que estabelece o seguinte: Sem valor mínimo de investimento e sem valor mínimo de investimento externo para acesso a benefícios e incentivos sendo que os termos de regime de declaração prévia e dos contratos de investimento ainda terão de ser regulamentadas após a aprovação desta nova lei, pelo que não é de excluir a possibilidade de virem a ser criados limites mínimos de investimento, não estabelece a obrigatoriedade de parcerias com cidadãos angolanos, para efeitos de tributação de benefícios, são considerados prioritários os setores previstos na presente lei, repatriamento de lucros e dividendos, que de facto não funciona.

A constituição fala na tributação do lucro real pelo que este (lucro real) deve coincidir ou estar próximo do resultado contabilístico (lucro financeiro)

Deviam ser considerados custos fiscais e no exercício em que são realizados os custos financeiros por exemplo: pagamentos de sanções (coimas).

As amortizações deviam ter um regime de pouca duração aumentando a percentagem que do custo fiscal por exemplo: os gastos financeiros com material circulante deveriam poder ser amortizados no máximo 3 anos.

Os custos plurianuais, por exemplo, com divulgação e marketing deviam poder ser amortizados no máximo de 3 anos uma vez que para além desse tempo já não potenciam a obtenção de proveitos dadas as alterações tecnológicas e concorrenciais.

Dadas as práticas comerciais e hábitos sociais em Angola as despesas confidenciais deveriam ser custos fiscais porque são tributadas autonomamente à taxa de 30%.

Os juros de empréstimos dos titulares de capital deveriam ser custos fiscais semelhança do regime aplicável aos empréstimos de terceiros uma vez que entendemos que essa medida potenciaria o auto financiamento das empresas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Abreu, M., António Afonso, Vítor Escária, & Cândida Ferreira. (2018). *Economia Monetária e Financeira*. Lisboa: Escolar Editora.
- Angola, M. d. (2014). Reforma Tributária. *Finanças Públicas* , 16.
- Angola, U. C. (2013). *Finanças Públicas*. Luanda: Texto Editor.
- Angola, U. C. (2016). *Relatório Económico de Angola 2015*. Luanda: Universidade Católica de Angola.
- Angola, U. C. (2014). Relatório Económico de Angola 2013. In U. C. Angola, *Relatório Económico de Angola 2013* (p. 44). Luanda: Texto Editores.
- Angola, U. C. (2015). *Relatório Económico de Angola 2014*. Luanda: Universidade Católica de Angola.
- Angola, U. C. (2017). Relatório Económico de Angola 2016 . In U. C. Angola, *Relatório Económico de Angola 2016* (p. 13). Luanda: CEM.
- António, N. (2015). Fiscalidade Angolana. In N. António, *Fiscalidade Angolana - Âmbito da Reforma Fiscal* (p. 21). Luanda: whereAngola Book Publisher.
- Arce, G. (2014). A Economia Mundial no Século XXI. *Jornal Académico* , 35.
- Beaud, M., & Gilles Dostaler. (2000). *O pensamento Económico de Keynes aos Nossos Dias*. Porto: Edições Afrontamento.
- Bêrni, D. d., & Brena Paula Magno Fernandes. (2012). *Métodos e Técnicas de Pesquisa*. São Paulo: Saraiva.
- Blanchard, O. (2001). *Macroeconomia*. Rio de Janeiro: Campus.
- Borrvalho, J. (2008). *A Associação Entre a Manipulação dos Resultados Contabilísticos e a Opinião dos Auditores*. Lisboa
- Carvalho, C. R. (Dezembro de 2017). Pela primeira vez, Estado vai gastar mais em juros do que em saúde e educação juntas. *Expansão* , 2.
- Ceita, C. (2016). *Estatísticas do Fichero de unidades empresariais*. Luanda: Instituto Nacional de Estatística.
- Cláudio Sacchetto, Douglas Yamashita, Humberto Ávila, J.L Saldanha Sanches, João Taborda da Gama, José Casalta Nabais, et al. (2005). *Solidariedade Social e Tributação*. São Paulo: Dialética.
- Dinis, I. (2017). Quase metade dos comerciantes em Viana operavam na informalidade. *Valor Económico* , 20.

- Dourado, A. P. (2010). *Lições de Direito Fiscal Europeu - Tributação Directa*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Expansão, I. (2017). Panorama Empresarial Angolano. *Expansão* , 4.
- Faria, L. (2017). Entre a Macroeconomia e o futuro. *Exame* , 69.
- Fazendária, E. d. (2009). *Educação Fiscal no Contexto Social*. Brasília: Brasília/DF.
- Fazendária, E. d. (2009). *Função Social dos Tributos*. Brasília: Brasília D/F.
- Fazendária, E. d. *Gestão Democrática dos Recursos Públicos*. Brasília: Brasília D/F.
- Fazendária, E. d. (2009). *Relação Estado Sociedade*. Brasília/DF: Brasília.
- Ferreira, E. P., Clotilde Celorico Palma, & Heleno Taveira Tôrres. (2013). *Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Alberto Xavier* (Vol. II). Coimbra: Almedina.
- Gélédan, A., & Janine Brémond. (1988). *Dicionario Económico e Social*. Lisboa: Livros Horizonte.
- Gil, A. C. (2008). *Metodos e Técnicas de Pesquisa Social*. São Paulo: Atlas.
- Guerra, J. A. (1994). *Direito da Economia Angolana*. Lisboa: Rolo e Filhos.
- Holton, R. J. (1992). *Economia e sociedade*. Lisboa : Instituto Piaget.
- INE. (2017). *Boletim Demográfico de Empresas* . Luanda: Instituto Nacional de Estatística.
- INE. (2016). *Estatísticas do Ficheiro de Unidades Empresariais*. Luanda: Instituto Nacional de Estatística.
- João, D. F. (2014). *Temas essenciais do Direito da Economia Angolana*. Lisboa: Escolar Editora.
- Lourenço, A. (2017). Contas do INE confirmam recessão económica em 2016. *Expansão* , 6.
- Matos, A. T. (1985). Regulamento da forma de Cobrança Eficaz das Receitas do Imp. Ind. *Diario da Republica* , 261.
- Mosca, J. (2008). *Agricultura e Desenvolvimento em África*. Lisboa: Instituto Piaget.
- Neves, J. C. (1998). *Princípios de Economia Política*. Lisboa: Verbo.
- Nunes, A. B., & Nuno Valério. (1995). *O crescimento Económico Moderno - Intrdução a uma História da Economia Mundial Contemporânea*. Lisboa: Editorial Presença.
- Perreira, P. R. (2016). *Tributação das Empresas em Angola - o Imposto Industrial e o Estatuto dos Grandes Contribuintes*. Lisboa: Edições Almedina.
- Pimentel, L. (2010). *O Conceito de Contribuinte tributário* (2 ed). Lisboa: Livros do Brasil.

- Pimentel, L. (2012). *Do Facto Tributario Constitutivo* (1 ed). Lisboa: Livros do Basil.
- Pina, C. C., Francisco Campaniço, Francisco Sousa da Câmara, Humberto Darsam, Ibraimo Ibraimo, José Carlos Gomes Santos, et al. (1998). *As Reformas Fiscais Africanas*. Lisboa: Fim de Século.
- Princewaterhousecoopers. (2015). *Colectânia de Legislação Fiscal 2015* (Vol. II). Lisboa: Texto Editores .
- Rampini, F. (2007). *China e Índia as duas grandes potências emergentes*. Lisboa: Editorial Presença.
- Ricardo, J. (2018). *Direito Tributário 2018 - Coletânia de Legislação* (21 ed.). Porto: Vida Economica.
- Rocha, A. d. (2017). Reforma Tributária. *Exame* , 52.
- Sakaiya, T. (1993). *Japão as duas faces do gigante*. Lisboa : Difusão Cultural.
- Santos, J. S., & João Taborda da Gama. (2010). *Manual de Direito Fiscal Angolano*. Coimbra: Coimbra Editora .
- Stiglitz, J. E. (2018). *O Fim da Desigualdade - Sociedades desiguais e como as mudar*. Lisboa: Bertrand Editora.
- Temin, P., & David Vines. (2015). *Keynes Uma Teoria Útil à Vida Economica Mundial* . Lisboa: D.Quixote.
- Vaz, A. d. (1972). Boletim oficial de Angola. *Codigo do Imposto Industrial* , 855.

Dados legislativos

- Carvalho, J. d. (1949). Regulamento do imposto sobre as explorações. *Boletim Oficial da colonia de Angola* , 512.
- Cassoma, A. P. (2011). Autorização legislativa para revisão do código do Imposto Industrial... *Diário da República* , 5871.
- Dias, N. D. (2016). *Legislação Fiscal*. Luanda: Texto Editores.
- Dias, N. D. (2016). *Legislação Fiscal*. In N. D. Dias, *Legislação Fiscal* (p. 215). Luanda: Texto Editores.
- Ferreira, R. M., Marta Machado de Almeida, & José Diogo Megre Pires. (2015). *Legislação Fiscal Angolana* (Vol. 1). Luanda: Vida Económica.
- Fonseca, I. C., & Osvaldo da Gama Afonso. (2018). *Direito Procesual Administrativo Angolano* (2 ed.). Lisboa: Edições Almedina.

Freitas, F. (2015). Legislação Fiscal. In F. Freitas, *Legislação Fiscal* (p. 321). Luanda: Plural Editora.

Mangueira, A. (2017). Atualização da Lista dos Grandes Contribuintes. *Diario da republica* , 2929.

Matos, A. T. (1985). Regulamento da forma de Cobrança Eficaz das Receitas do Imp. Ind. *Diario da Republica* , 261.

Nabais, J. c. (2016). *Direito Fiscal* (9 ed.). Coimbra: Almedina.

Rogério M. Fernandes Ferreira, Marta Machado de Almeida, & José Diogo Megre Pires. (2015). Legislação Fiscal Angolana. In R. M. Ferreira, M. M. Almeida, J. D. Piresira, M. M. Almeida, & J. D. Pires, *Legislação Fiscal Angolana* (p. 55). Porto: Vida Economica.

Santos, J. E. (2011). Alteração do Código Predial Urbano e ao Código do Imposto Industrial. *Diário da República* , 2692.

Santos, F. d. (2016). Lei da Divisão Politico-Administrativa. *Diario da Republica* , 1.

Santos, J. E. (1992). Alteração do codigo do Imposto Industrila. *Diário Da República* , 298.

Santos, J. E. (2014). Lei que aprova o codigo do Imposto Industrial. *Diário da República* , 4612.

Vaz, A. d. (1972). Boletim oficial de Angola. *Codigo do Imposto Industrial* , 855.

Sites utilizados:

http://foreigners.textovirtual.com/empresas-familiares/62/197128/principais-alteracoes-a-nivel-fiscal-para-2016_analise-kpmg.pdf. acessado em 29 de Março de 2017

https://www.rffadvogados.com/xms/files/KNOW_HOW/Guias/Angola/Guia_Fiscal_Angola.pdf. acessado em 14 de junho de 2018

https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/ao/Documents/tax/ReformaTributaria2015/Deloitte_GuiaFiscal2015.pdf. acessado em 19 de junho de 2018

<http://www.ccah.eu/fotos/internacionalizacao/81426172030.pdf>. acessado em 19 de janeiro de 2017

[https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/ao/Documents/tax/Reforma%20Tribut%C3%A1ria%202012/pt\(ao\)_reforma_tributaria-principais_alteracoes_16032012.pdf](https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/ao/Documents/tax/Reforma%20Tribut%C3%A1ria%202012/pt(ao)_reforma_tributaria-principais_alteracoes_16032012.pdf). Acessado em 04 de Maio de 2017

[https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/ao/Documents/tax/Reforma%20Tribut%C3%A1ria%202012/pt\(ao\)_reforma_tributaria-principais_alteracoes_16032012.pdf](https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/ao/Documents/tax/Reforma%20Tribut%C3%A1ria%202012/pt(ao)_reforma_tributaria-principais_alteracoes_16032012.pdf). Acessado em 4 de Maio de 2017

<http://www.governo.gov.ao>

<http://www.minfin.gov.ao/PortalMinfin/#!/>

<https://www.ine.gov.ao/>

https://www.paenal-yard.com/?page_id=116&lang=pt

ANEXOS

ANEXO 1 - Empresas Registadas no período 2012 – 2015 Por secção da CAE Rev2, Segundo a situação Perante a Atividade

Atividades	2012	2013	2014
A – Agricultura, Produção Animal e Silvicultura	1 350	1 449	1 554
B – Pescas	216	234	252
C – Indústrias Extrativas	219	255	319
D – Indústrias Transformadoras	2 572	2 741	2 962
E – Produção e Distribuição de Eletricidade, Gás e de Água	76	84	103
F – Construção	1 285	1 663	2 172
G – Comercio por Grosso e a Retalho; Reparação de Veículos Automóveis, Motociclos e de Bens de uso pessoal e Domestico	16 359	18 375	20 774
H – Alojamento e Restauração (Restaurantes e Similares)	3 482	3 725	3 985
I – Transportes, Armazenagem e comunicações	858	973	1 113
J – Atividades Financeiras	47	65	76
K – Atividades Imobiliárias, Alugueres e Serviços Prestados às Empresas	2 017	2 575	3 255
M – Educação	814	831	941
N – Saúde e Ação Social	1 004	1003	1 111
O – Outras Atividades de Serviços Coletivos, Sociais e Pessoais	1 104	1 101	1 267

Atividades	2015
A - Agricultura, Produção Animal, Caça, Floresta e Pesca	1 835
B - Indústrias Extrativas	334
C - Indústrias Transformadoras	1 609
D – Eletricidade, Gás, Vapor, Água quente e fria e Ar frio	1 447
E – Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Higiene Pública e Atividades similares	39
F – Construção	2 308
G – Comercio por Grosso e a Retalho; Reparação de Veículos Automóveis, Motociclos	21 306
H – Transportes e Armazenagem	855
I – Alojamento e Restauração (Restaurantes e Similares)	4 046
J – Atividades de Informação e de Comunicação	417
K – Atividades Financeiras e de Seguros	98
L – Atividades Imobiliárias	180
M – Atividade de consultoria, Científica, Técnicas e Similares	1 800
N – Atividades Administrativas e dos Serviços de apoio	1 494
P – Educação	995
Q – Atividade de Saúde Humana e Ação Social	1 124
R – Atividades Artísticas, de Espetáculos, Desportivas e Recreativas	146
S – Outras Atividades de Serviços	1 474

ANEXO 2 - Lista dos Grandes Contribuintes

Lista dos Grandes Contribuintes

N.º	Nome	NIF	Sector de Actividade	RF	Proveitos Superiores a Akr 15 000.000,00
1	ANGOLA S. CORP. A — Cel de Diamantes, SARL	541000315	Diamantes	RF Grandes Contribuintes	12 338 530 379,00
2	Canonic Investimentos	5417163015	Diamantes	RF Grandes Contribuintes	49 019 442,00
3	De Beers Angola Prospecting, Limitada	5410000854	Diamantes	RF Grandes Contribuintes	193 129 304,61
4	ITM Mining, Ltd	5410001648	Diamantes	RF Grandes Contribuintes	117 740 684,00
5	Jestar Diamond, S.A.	5417148563	Diamantes	RF Grandes Contribuintes	18 255 000,00
6	King Solomon's Mine, Limitada	5417170828	Diamantes	RF Grandes Contribuintes	24 568 188 251,00
7	LUMANHE — Extração Mineira, Imp. Export, Limitada	5410001753	Diamantes	RF Grandes Contribuintes	223 039 629,58
8	LUMINAS — Sociedade Mineira, Limitada	5401141432	Diamantes	RF Grandes Contribuintes	3 876 954 210,50
9	LUO — Soc. Mineira do Comatchia-Camagico, S.A.R.L.	5402118221	Diamantes	RF Grandes Contribuintes	811 283 834,00
10	MARSANTO — Pesca e Sua Indust. Imp. e Exp Limitada	5401123850	Diamantes	RF Grandes Contribuintes	2 015 810 434,00
11	Mil Diamond, Limitada	5401153007	Diamantes	RF Grandes Contribuintes	911 124 042,50
12	Precious Stone, Limitada	5417231649	Diamantes	RF Grandes Contribuintes	4 854 562 827,00
13	Projecto Lulo	5419001381	Diamantes	RF Grandes Contribuintes	7 624 732 898,85
14	S.D.M. Soc. Desenvolvr. Min. de Angola, SARL	5410002431	Diamantes	RF Grandes Contribuintes	1 337 654 293,84
15	Sociedade Mineira de Calonda, Limitada	5410003810	Diamantes	RF Grandes Contribuintes	1 164 371 303,89
16	Sociedade Mineira de Catoca, Limitada	5410002628	Diamantes	RF Grandes Contribuintes	64 634 168 707,50
17	Sociedade Mineira do Chitotolo, Limitada	5401114982	Diamantes	RF Grandes Contribuintes	9 163 655 491,50
18	Sociedade Mineira do Cuango, Limitada	5402123683	Diamantes	RF Grandes Contribuintes	8 071 668 160,50
19	SODIAM — Societ. de Com. de Diamantes, SARL	5401127340	Diamantes	RF Grandes Contribuintes	119 611 271 128,14
20	SOMILUANA — Sociedade Mineira, S.A.	5401178824	Diamantes	RF Grandes Contribuintes	3 603 438 020,50
21	SOMIPA — Sociedade Mineira de Angola, SARL	5401030142	Diamantes	RF Grandes Contribuintes	1 644 925 173,40
22	TECMAD — Mining Services, SARL	5401126620	Diamantes	RF Grandes Contribuintes	5 359 243 927,50
23	TERRAMINAS — Corporacao Angol. de Diamantes, SARL	5401156138	Diamantes	RF Grandes Contribuintes	7 178 755 463,00
24	Trade Diamonds, Limitada	5417243612	Diamantes	RF Grandes Contribuintes	577 850 641,00
25	UARI — Sociedade Mineira, Limitada	5417153346	Diamantes	RF Grandes Contribuintes	922 564 726,16
26	B.C.I. — Banco de Comércio e Industria, SARL	5410000536	Bancos	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
27	B.P.C. — Banco de Poupança e Crédito, SARL	5410000552	Bancos	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
28	BAI — Banco Angolano de Investimentos, S.A.	5410000510	Bancos	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
29	BANC — Banco Angolano de Negócios e Comércio, S.A.	5401154291	Bancos	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
30	Banco BAI Microfinanças, S.A.	5410003772	Bancos	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
31	Banco BIC, S.A.	5401128908	Bancos	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
32	Banco Caixa Geral Totta de Angola, S.A.	5410003705	Bancos	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
33	Banco Comercial do Huambo, S.A.	5121036515	Bancos	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
34	Banco Comercial Angolano	5410000528	Bancos	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
35	Banco de Fomento, SARL	5410003691	Bancos	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza

N.º	Nome	NIF	Sector de Actividade	RF	Proventos Superiores a Aloc 15 000 000.00
36	Banco de Investimento Rorai, S.A.	5417251674	Bancos	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
37	Banco Económico, S.A.	5410003233	Bancos	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
38	Banco Kwanza Investimento, S.A.	5403104038	Bancos	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
39	Banco Millennium Atlântico, S.A.	5417103390	Bancos	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
40	Banco Prestigio, S.A.	5417272337	Bancos	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
41	Banco Prago Andongo, S.A.	5417270741	Bancos	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
42	Banco Regional do Keve, SARL	5401040580	Bancos	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
43	Banco Sol, SARL	5410000579	Bancos	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
44	Banco Valor, S.A.	5417123021	Bancos	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
45	Banco VTB Africa, S.A.	5401156537	Bancos	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
46	Banco YETU, S.A.	5417285501	Bancos	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
47	BDA — Banco de Desenvolvimento de Angola	7403009134	Bancos	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
48	BNI — Banco de Negócios Internacional, S.A.	5401144075	Bancos	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
49	CREDISUL — Banco de Crédito do Sul, S.A.	5417341282	Bancos	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
50	Ecobank Angola, S.A.	5417285846	Bancos	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
51	Faibanco Angola, S.A.	5403105131	Bancos	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
52	Standard Bank de Angola, S.A.	5417093386	Bancos	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
53	Standard Chartered Bank Angola, S.A.	5403117504	Bancos	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
54	ACREP — Exploração Petrópolis, S.A.	5401090996	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
55	Aceq Bloco 17 S.A.	5417010944	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
56	Ajoco 91 Exploration Co., Ltd. - Escrit. Repres.	5410000153	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
57	Ajoco Exploration Co, Ltd (AJEX) - ESCRIT Repres.	5410000161	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
58	Angola Block 14	5417203998	Produtoras-Petróleo	2.º B.º F. Luanda	Entram por Natureza
59	Angola Japan Oil Co., Ltd (Ajoco) Escrit. Repres.	5410000307	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
60	Angola LNG Limited (Sucursal)	5401145870	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
61	BP Angola (Bloco18) B.V.	5410003667	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
62	BP Expl. Angola (Kwanza Benguela) Ltd-Sucur. Angola	5410777999	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
63	BP Exploration (Angola) Limited	5410003675	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
64	BP Exploration Beta Limited	5410003683	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
65	Cabinda Gulf Oil Company, Ltd	5410000668	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
66	China Sonangol International	5410003780	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
67	CIE — Angola Block 9 S.A. - Sucursal Angola	5402156441	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
68	CIE Angola Block 20, Ltd- Sucursal de Angola	5401183089	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
69	CIE Angola Block 21. Lda - Sucursal de Angola	5402156450	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
70	ConocoPhillips Angola 37, Ltd	5410778914	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
71	ENI Angola Exploration B.V.	5410000102	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
72	ENI Angola Production B.V.	5410000129	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
73	ENI Angola S.P.A.	5410777824	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
74	ESSO Explor. And Prod. Angola (Bloco 24) Ltd	5410001214	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
75	ESSO Explor. And Prod. Angola (Bloco 25) Ltd	5410001206	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
76	ESSO Explor. And Prod. Angola (Bloco 32) Ltd	5410001192	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
77	ESSO Explor. And Prod. Angola (Bloco 33) Ltd	5410001184	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
78	ESSO Explor. Prod. Angola (Bloco 31) Ltd	5410001168	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
79	ESSO Exploration And Prod. Angola (Overseas), Ltd	5401127650	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
80	ESSO Exploration Angola (Block 17). Ltd	5410001150	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
81	ESSO — Exploration Angola (Block15)). Ltd	5410001133	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
82	Force Petroleum de Angola, Limitada	5401166370	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
83	GALP — Exploração e Produção Petrolífera, S.A.	5410002199	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
84	GALP Energia Overseas B.V. — Sucursal de Angola	5410778103	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
85	GALP Energia Overseas Block 14 B.V.	5410778154	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
86	GALP Energia Overseas Block 32 B.V - SUC. de Angola	5410778138	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza

N.º	Nome	NIF	Sector de Actividade	RF	Proveitos Superiores a Akr 15 000.000.00
87	GALP Energia Overseas Block 33 B V — Suc. de Angola	5410778146	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
88	GALP Energia Overseas Log B V — Sucursal de Angola	5410778120	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
89	GAS Natural West Africa S.L- Sucursal em Angola	5401175647	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
90	INA — Naftaplui	5410001575	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
91	Masrki Oil Angola A/S (Sucursal)	5401149565	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
92	Marathon Intern. Oil Angola Block 31, Ltd-Sucursal	5401138709	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
93	Marathon Intern. Oil Angola Block 32 Ltd-Sucursal	5401138717	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
94	Nazaki Oil & Gas, S.A.	5417006564	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
95	NIS Naftagas	5410001974	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
96	Petrobras Internacional — Braspetro, S. A.	5410002172	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
97	Petrobras Oil & Gas B.V.- Sucursal de Angola	5417289612	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
98	Pluspetrol Angola Corporation (Sucursal Angola)	5402154430	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
99	Poliedro Oil Copotation S.A.	5410777840	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
100	PRODOIL-Exp. Prod. de Hidrocarbonetos, Sarl.	5401079648	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
101	Repsol (Angola 22) BV-Sucursal em Angola	5401181701	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
102	SSI Fifteen Limited- Sucursal de Angola	5417303020	Produtoras-Petróleo	1.º B.º F. Luanda	Entram por Natureza
103	103 SSI THIRTY-One United-Sucursal de Angola	5417156345	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
104	Statoil Angola Block 15 S.A.	5410002784	Produtoras-Petróleo	1.º B.º F. Luanda	Entram por Natureza
105	Statoil Angola Block 17 S.A. (Sucursal)	5410002776	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
106	Statoil Angola Block 22 A.S.	5410778057	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
107	Statoil Angola Block 25 A.S.	5410778111	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
108	Statoil Angola Block 31, A.S.	5403063021	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
109	Statoil Angola Block 38 A.S.	5410778065	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
110	Statoil Angola Block 39 A.S.	5410778073	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
111	Statoil Dezanete A.S.	5410002024	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
112	Statoil Quatro A.S.	5403087435	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
113	Svenska Petroleum Exploration- AB	5410002822	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
114	Texaco Angola Natural Gas Inc.	5410002920	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
115	Texaco Panama Inc.	5410003004	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
116	Total E&P Angola (Block 31), Limited	5410003713	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
117	Total E&P Angola Block 25	5410778022	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
118	Total E&P Angola	5410000986	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
119	Total E&P Angola (Block 15/06), Limited	5410777786	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
120	Total E&P Angola (Block 17/06) Limited	5410777794	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
121	Total E&P Angola (Block 32), Limited	5410003721	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
122	Total E&P Angola (Block 33) Limited	5410003730	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
123	Total E&P Angola Block 39	5410778030	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
124	Total E&P Angola Block 40	5410778049	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
125	Total Exploration Mbridge B.V.	5410003756	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
126	Total LNG Angola, Ltd	5410777808	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
127	Total Petroleum Angola Limited	5410000994	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
128	Vaalco Angola (Kwanza) Inc	5401162219	Produtoras-Petróleo	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
129	A MUSE — A Mundial Seguros, S.A.	5401144440	Seguros	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
130	AAA Seguros, SARL.	5410003608	Seguros	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
131	BIC Seguros, S.A.	5402163774	Seguros	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
132	Bowen Seguros, S.A.	5417258482	Seguros	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
133	Companhia Seguros Angolana, SARL.	5403095427	Seguros	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
134	Confiança Seguros, S.A.	5417036013	Seguros	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
135	Fortaleza Segura - Companhia de Seguros, S.A.	5417407844	Seguros	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
136	Garantia Seguros, S.A.	402144621	Seguros	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza

N.º	Nome	NIF	Sector de Actividade	RF	Proventos Superiores a Akz 15 000.000.00
137	Global Seguros - Companhia Angolana de Seguros	5401152949	Seguros	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
138	Liberty & Trevo (Angola) Com. de Seguros, S.A.	5417363871	Seguros	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
139	Mandume Seguros, S.A.	5417152668	Seguros	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
140	NOSSA - Nova Sociedade de Seguros de Angola, S.A.	5401113420	Seguros	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
141	PROVIDENCIA ROYAL - Seguros, S.A.	5480022989	Seguros	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
142	Prudential Seguros, S.A.	5417153311	Seguros	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
143	S.T.A. S - Socied. Transaccional Ang. de Seguros, S. A.	5417352780	Seguros	2.º B.º F. Luanda	Entram por Natureza
144	Salam Angola Seguros, S.A.	5401133901	Seguros	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
145	Sol Seguros, S.A.	5417439010	Seguros	2.º B.º F. Luanda	Entram por Natureza
146	TRANQUILIDADE - Corporação Angolana de Seguros, S.A.	5402150761	Seguros	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
147	Trindal Seguros, S. A.	5417082848	Seguros	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
148	Universal Seguros, S. A.	5417061590	Seguros	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
149	AAA Pensões, Sarl	5410003594	Fundo de Pensões	1.º B.º F. Luanda	Entram por Natureza
150	BESAACTIVE - Soc. Gestora de Fundo de Pensões, S.A.	5401173520	Fundo de Pensões	1.º B.º F. Luanda	Entram por Natureza
151	F.G.A. - Fundo de Garantia Automóvel	7403011953	Fundo de Pensões	3.º B.º F. Luanda	Entram por Natureza
152	Fénix Soc. Gestora de Fundos de Pensões, S.A.R.L.	5403088113	Fundo de Pensões	3.º B.º F. Luanda	Entram por Natureza
153	Gestão de Fundos, SARL	5401042434	Fundo de Pensões	1.º B.º F. Luanda	Entram por Natureza
154	AEROVIA - Emp. Nac. Const. de Aer. e Est. UEE	5401003013	Emp. Pub	1.º B.º F. Luanda	Entram por Natureza
155	ANGOLA TELECOM - Emp. de Telec. de Angola	5410000323	Emp. Pub	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
156	ANGOLA TELECOM - E.P. «Infrasto»	5410000323H	Emp. Pub	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
157	CLINICA GIRASSOL - SARL	5401095708	Emp. Pub	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
158	Empresa de Cerveja N'Gola, S. A.	5171000212	Emp. Pub	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
159	Empresa Nac. de Macinização Agrícola-Merangro-E.P.	5405065404	Emp. Pub	RF Viana	Entram por Natureza
160	Empresa Portuária de Cabinda – E.P.	5101134147	Emp. Pub	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
161	Empresa Portuária do Lobito E.P.	5112142340	Emp. Pub	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
162	Empresa Portuária do Namibe -E.P.	5161156910	Emp. Pub	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
163	ENANA- Emp. Nac. Exp. Aerop. Nac. Aérea, UEE	5410001044	Emp. Pub	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
164	ENDE - EP - Emp. Nac. de Dist. de Electricidade	5410778170	Emp. Pub	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
165	ENDIAMA, E.P.	5410001060	Emp. Pub	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
166	ENSA - Seguros de Angola, S. A.	5410001095	Emp. Pub	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
167	EPAL - Empresa Públicas de Águas de Luanda, EPAL, E.P.	5410001109	Emp. Pub	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
168	Imprensa Nacional - UEE	5401010486	Emp. Pub	1.º B.º F. Luanda	Entram por Natureza
169	MERCURY - Serv. de Telecomunicações, S.A.	5410003578	Emp. Pub	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
170	PORTO - Empresa Portuária de Luanda, E.P.	5410002237	Emp. Pub	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
171	PRODEL - E.P. - Emp. Pública de Produção Electricidade	5410778189	Emp. Pub	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
172	Rede Nacional de Transporte de Electricidade	5410778197	Emp. Pub	RF Grandes Contribuintes	
173	SONAIR - Serviço Aéreo, SARL	5410002709	Emp. Pub	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
174	SONANGALP -Soc. de Dist. Comercial Comb. Limitada	5401015615	Emp. Pub	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
175	Sonangol (Soc. Nac. Combustíveis de Angola) – E.P.	5410003284	Emp. Pub	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
176	Sonangol Distribuidora, S.A.	5410003764	Emp. Pub	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
177	Sonangol Holdings, Limitada	5410003284B	Emp. Pub	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
178	Sonangol Logística, Limitada	5403085017	Emp. Pub	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
179	Sonangol Pesquisa e Produção, SARL	5410002725	Emp. Pub	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
180	Sonangol Refinaria de Luanda, S.A.	5410777972	Emp. Pub	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
181	Sonangol Shipping Angola (Luanda), Limitada	5401165161	Emp. Pub	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
182	Sonangol Gás Natural, Limitada - SONAGAS	5410003284A	Emp. Pub	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
183	SONIP - Sonangol Imobiliária e Propriedades, Limitada	5417047066	Emp. Pub	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
184	T.P.A. - Televisão Pública de Angola	5410003055	Emp. Pub	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
185	TAAG - Linhas Aéreas de Angola, E.P.	5410002830	Emp. Pub	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
186	Unicargas, UEE	5410003136	Emp. Pub	RF Grandes Contribuintes	Entram por Natureza
187	A Casa dos Perfumes, Limitada	5402132186		2.º B-F Luanda	1 302 411 838,50

N.º	Nome	NIF	Sector de Actividade	RF	Proveitos Superiores a Akz 15 000,000,00
188	ACAIL ANGOLA - Indúst. Comércio de Ferro, S.A.	5401142200		RF Grandes Contribuintes	14 484 498 724,39
189	Adega Cooperat. de Azeite, CRL - Sucursal	5410000064		RF Grandes Contribuintes	4 185 151 653,50
190	AIMAN - Comércio Geral, Import, Export, Limitada	5403085734		3.º B.º F. Luanda	961 979 450,00
191	ALAS - Comercio Geral, Limitada	5401131399		1.º B.º F. Luanda	680 302 844,50
192	ALDIS - Distribuidora Alimentar, S.A.	5405158275		RF Viana	8 866 932 939,60
193	Alimenta Angola, Limitada	5417064980		RF Grandes Contribuintes	4 985 553 763,34
194	AMADORA - Comércio Geral, Limitada	5417100390		2.º B.º F. Luanda	3 222 664 551,00
195	ANGLOBAL- Com. Industria e Serviços, S.A.	5111031553		RF Grandes Contribuintes	9 512 619 646,88
196	ANGO RAYAN Group International, Limitada	5403040340		RF Grandes Contribuintes	2 696 113 751,50
197	ANGOALISSAR - Comércio e Indústria, Limitada	5410000269		RF Grandes Contribuintes	4 329 345 909,05
198	ANGOLAUTO - Comércio de Automóveis, Sarl	5410000331		RF Grandes Contribuintes	7 933 098 895,90
199	Anreba, Limitada	5417121851		3.º B.º F. Luanda	12 574 665 587,25
200	ARMONIOSO - Comércio Geral, Limitada	5417107662		2.º B.º F. Luanda	2 608 544 858,50
201	ASC - Angola Steel Corporation Limitada	5403091521	Comércio	RF Grandes Contribuintes	12 338 530 379,00
202	ATLANFINA - Comércio Geral, Sarl	5410000439		1.º B.º F. Luanda	2 527 322 919,00
203	ATLAS - GROUP - Comércio & Indústria, Limitada	5410000447		RF Grandes Contribuintes	10 791 325 693,86
204	Auto Competição Angola, Limitada	5401150695		2.º B.º F. Luanda	2 617 518 164,00
205	Auto Zoid, Limitada	5410000480		2.º B.º F. Luanda	1 484 888 005,28
206	AUTO - Sueco (Angola), SARL	5410000471		RF Grandes Contribuintes	17 846 563 293,50
207	BALASCO TRADING - Comércio Geral, Limitada	5417031100		2.º B.º F. Luanda	149 230 018,50
208	Barloworld Equipamentos Angola, Limitada	5410000595		RF Grandes Contribuintes	17 982 588 039,00
209	BELEDIAR - Comércio Geral, Limitada	5401111274		1.º B.º F. Luanda	665 779 000,00
210	Bernardo Trindade & Matos, Com. Indústria, Limitada	5402141304		RF Grandes Contribuintes	2 875 927 590,99
211	British American Tobacco- B.A.T. Angola, Limitada	5402133301		RF Grandes Contribuintes	6 316 192 866,50
212	CABIRE - Alimentos, Limitada	5410000676	Comércio	RF Grandes Contribuintes	4 917 383 738,30
213	CAMANGELG - Comercio Misto, Imp. Exp	5403088180		3.º B.º F. Luanda	1 622 672 401,59
214	CAMARUFI - Comercio Geral e Indústria, Limitada	5403088660		1.º B.º F. Luanda	29 687 618 586,34
215	Carblanc Comércio Geral, Limitada	5417056928		3.º B.º F. Luanda	2 004 787 054,00
216	Carnes Valinho, S.A.	5410003160		RF Grandes Contribuintes	1 883 913 399,50
217	Casa dos Frescos, S.A.	5402120009		RF Grandes Contribuintes	8 100 786 907,00
218	Casais Angola, Eng. e Construção, S.A.	5401043821		1.º B.º F. Luanda	18 916 229 144,00
219	CATHESHEY - Comércio Geral, Limitado	5401074417		1.º B.º F. Luanda	2 932 317 144,50
220	Centro Cerro Angola – Constr. Civ. e Ob. Públicas, Limitada	5401160216	Construção Civil	RF Grandes Contribuintes	4 633 462 720,50
221	COBA - Companhia Geral de Bebidas de Angola, Limitada	5403101047		3.º B.º F. Luanda	1 904 309 857,55
222	China Jiangxi International Angola, Limitada	5417005452		RF Grandes Contribuintes	8 163 187 550,18
223	Chinangol, Limitada	5403094229		RF Grandes Contribuintes	279 594 099,00
224	CND - Companhia Nacional de Distribuição, Limitada	5410001826		RF Grandes Contribuintes	31 401 356 575,35
225	Coca-Cola Botling (Luanda), SARL	5410000757		RF Grandes Contribuintes	41 786 948 871,50
226	COMAUTO- Comercio de Automóveis, Limitada.	5401137230		1.º B.º F. Luanda	2 074 280 523,48
227	Comércio de Automóveis, Limitada	5410000773		RF Grandes Contribuintes	6 580 820 539,05
228	Companhia U. de Cervejas de Angola, Cuca S.A.	5410777816		RF Grandes Contribuintes	32 879 420 138,50
229	COSAL- Comércio e Serviços de Angola, Limitada	5410002083		RF Grandes Contribuintes	36 347 152 427,92
230	COSLEM- Comercio Geral, Limitada	5417107654		2.º B.º F. Luanda	3 201 674 882,50
231	Cross África, Limitada	5417145297		1.º B.º F. Luanda	1 992 084 205,00
232	Daewoo Shipbuild & M.E.C., Limitada Sucursal em Angola	5417170593		1.º B.º F. Luanda	17 233 603 378,50
233	Dahlab Trading Angola-Com.Mat.Const., Limitada	5403055827		3.º B.º F. Luanda	2 614 996 167,50
234	Daimic. Motors, Limitada	5403074848		3.º B.º F. Luanda	6 107 045 242,78
235	Distillers, Limitada	5417081728		RF Grandes Contribuintes	11 026 989 186,50
236	Distribuidora de Mercadoria Imp e Exp., SARL	5401123833		1.º B.º F. Luanda	11 283 238 217,54
237	ECITEL - Sistemas de Comunicações, Limitada	5402135347		2.º B.º F. Luanda	3 225 541 785,50
238	ECOSERV - Equipamentos Comerc. & Serviços, Limitada	5410000935		RF Grandes Contribuintes	4 439 211 275,00

N.º	Nome	NIF	Sector de Actividade	RF	Proventos Superiores a Akz 15 000 000,00
239	Electromax, S.A.	5417132152		1.º B.º F. Luanda	6 152 609 272,00
240	Emaxicom Comércio e Indústria, Limitada	5410001001		1.º B.º F. Luanda	8 148 417 993,65
241	Egual General Trading, Limitada	5417025887		2.º B.º F. Luanda	176 180 000,00
242	ERIANGO - Com. Geral de Daniel B Weldevelasie	5403100563		RF Grandes Contribuintes	5 419 044 100,00
243	Express Support Services, Limitada	5401133740		RF Grandes Contribuintes	12 647 544 389,00
244	Facar (Angola) Imp. e Com. de Visturas, Limitada	5410001257		RF Grandes Contribuintes	4 766 262 477,66
245	FALCO - Comércio Geral, Limitada	5417144720		1.º B.º F. Luanda	12 829 590 765,00
246	Famihao, Limitada	5417066982		2.º B.º F. Luanda	136 081 633,03
247	FINSTAR - Soc. de Inv. e Participações, S.A.	5417046396		RF Grandes Contribuintes	3 456 737 615,94
248	FPAL - Food Products Angola, Lda	5410001354		RF Grandes Contribuintes	7 591 283 597,79
249	FRATELLI - Comércio e Indústria, Limitada	5402126836		RF Grandes Contribuintes	5 150 118 438,00
250	Fukar & Filhos, Lda	5417003867		2.º B.º F. Luanda	9 575 423 926,50
251	GENTRACO ANGOLA - Imp. e Exportação, Lda	5410001397		RF Grandes Contribuintes	3 336 659 467,78
252	Guangde Internacional Group, Limitada	5402141835		2.º B.º F. Luanda	201 523 700,00
253	Haliburton Overseas, Lda (Sucursal)	5403091831		RF Grandes Contribuintes	67 481 366 331,50
254	Heerma Marine Contractors Nederland S.E.Soc. Angola	5401165811	Prestação de Serviços	RF Grandes Contribuintes	5 328 755 274,50
255	Horton Pediátrica, Limitada	5401132174	Saúde	RF Grandes Contribuintes	504 418 285,00
256	ICC Angola, Limitada	5402140014		2.º B.º F. Luanda	9 626 382 533,00
257	ICOS - Indústria, Comércio e Serviços, Lda	5401161069		1.º B.º F. Luanda	3 510 091 485,56
258	IMPEX - Importadora e Exportadora, S.A.	5101000337		RF Cabinda	2 379 241 030,94
259	IMPORÁFRICA - Soc. Comercial e Industrial, S.A.	5410001540		RF Grandes Contribuintes	3 042 917 545,00
260	Importáfrica Veículos, Lda	5417231983		2.º B.º F. Luanda	10 251 828 485,00
261	IMPORTANGOLA - Comérc., Importação e Exportação, SARL	5401113803		RF Grandes Contribuintes	8 982 794 870,50
262	INALCA-ANGOLA - Comércio Geral, Lda	5402096414		RF Grandes Contribuintes	13 812 517 933,00
263	INTER-TRADING - Comércio Geral, Lda	5402103097		2.º B.º F. Luanda	751 997 587,00
264	Invesco Angola, Lda	5402148295		2.º B.º F. Luanda	1 664 281 532,00
265	JEMBAS - Assistência Técnica, Lda	5410001664		RF Grandes Contribuintes	27 736 100 971,15
266	João Justino Antonio - J.A.V	5401177380		1.º B.º F. Luanda	884 554 585,00
267	JOBELO - Comércio Geral, Lda	5417056910		3.º B.º F. Luanda	2 238 342 300,50
268	JUMBO - Sociedade Angolana de Distribuição, SARL	5410000366		RF Grandes Contribuintes	12 395 071 355,06
269	LED - Comércio, Indústria e Serviços, Lda	5402154490		RF Grandes Contribuintes	3 487 013 825,34
270	LUANDAY - Comércio e Serviços, Lda	5417010871		RF Grandes Contribuintes	67 196 077 054,00
271	LUSOLANDA - Soc. Comérc. Luso-Holandesa, SARL	5410001770		RF Grandes Contribuintes	9 199 906 027,21
272	MAFCOM ANGOLA - Comércio Geral, Lda	5402124647		2.º B.º F. Luanda	7 375 243 101,00
273	MAZZARATI - Comércio e Indústria, Lda	5410001834		3.º B.º F. Luanda	3 602 299 621,13
274	MEGA CASH - Comércio e Distribuição, S.A.	5417054259		RF Grandes Contribuintes	10 532 840 781,50
275	Mercado Fresco de Angola, Lda	5402111855		RF Grandes Contribuintes	23 708 843 316,20
276	Molbel International Trading, Lda	5402150389		RF Grandes Contribuintes	9 694 263 547,00
277	Mota-Engil Angola, S.A.	5417097675		RF Grandes Contribuintes	62 181 273 311,00
278	MOTOPHONE - Distribuição de Telemóveis e Acess., Lda	5401150237		1.º B.º F. Luanda	2 276 930 953,85
279	Movitel Telecomunicação, S.A.	5403051376		RF Grandes Contribuintes	11 269 532 098,00
280	MULTIÁFRICA - Comércio, Restauração e Hotelaria, Lda	5405149195		RF Viana	3 029 525 719,00
281	NAKFA - Comércio e Indústria, Lda	5417013544		RF Grandes Contribuintes	16 684 268 432,00
282	Namkwang Internat. Engineering & Construction, Lda	5401156197		RF Grandes Contribuintes	12 334 927 838,50
283	Nampok Bevcam Angola, Lda	5417106585		RF Viana	12 011 610 311,00
284	NDAD - Nova Distribuidora Alimentar, Limitada	5403114874		RF Grandes Contribuintes	29 847 041 471,76
285	Nelt Angola, Lda	5417105406		3.º B.º F. Luanda	2 399 490 797,00
286	Nestle Angola, Limitada	5401137168		RF Grandes Contribuintes	14 726 677 068,50
287	Newaco Grupo, Lda	5417196568		3.º B.º F. Luanda	24 577 591 690,67
288	Nova Cinangola, S.A.	5410002032		RF Grandes Contribuintes	16 268 995 609,50

N.º	Nome	NIF	Sector de Actividade	RF	Proveitos Superiores a Alz 15.000.000,00
289	NRSA - Nova Rede de Supermerc. de Angola, Lda.	5417124699		1.º B.º F. Luanda	19 704 414 439,50
290	OCTOMAR - Serviços Marítimos, Lda.	5401035870	Prestação de Serviços	RF Grandes Contribuintes	2 175 754 776,50
291	ODEBRECHT ANGOLA - Projectos e Serv., Lda.	5410002059		RF Grandes Contribuintes	67 894 553 946,00
292	Olympia Rig Angola, Lda.	5417162345		1.º B.º F. Luanda	4 222 178 980,79
293	OMATAPALO - Engenharia e Construção, S.A.	5171093733		RF Grandes Contribuintes	25 191 436 671,50
294	ORGANIZACOES CHANA - Soc. Imp. Exp. Com., Lda.	5401017464		1.º B.º F. Luanda	1 793 238 000,00
295	Ossaily General Trading, Lda.	5417048348		3.º B.º F. Luanda	2 727 617 620,28
296	Period Ricard Angola, Lda.	5417081345		3.º B.º F. Luanda	3 521 490 644,72
297	Petromar, Limitada	5410002210		RF Grandes Contribuintes	36 492 831 412,00
298	Penguin International Brands, Lda.	5417068365		RF Grandes Contribuintes	3 530 840 811,00
299	Phump Angola, Lda.	5417103144		2.º B.º F. Luanda	3 107 638 856,32
300	Prebuild, Lda.	5417013722		RF Grandes Contribuintes	15 012 833 296,78
301	Quinta de Jagan - Angola, Lda.	5417119857		RF Viana	2 023 203 457,00
302	Rahim Kamrudin Hajiyani - Nossa Cab Alimentar	2403098655		3.º B.º F. Luanda	8 771 386 700,00
303	Rayan Investment Angola - Com. Ind., Lda.	5401109504		RF Grandes Contribuintes	9 680 283 994,15
304	REFRIANGO - Industria e Comercio Geral, Lda.	5401129181		RF Grandes Contribuintes	53 684 304 039,50
305	Representações Luis & Angelo, Limitada	5101028690		RF Cabinda	2 642 834 411,50
306	RIBALTA - Imobiliária, Comércio e Indústria, Lda.	5402101663		2.º B.º F. Luanda	257 025 337,00
307	Riberalves-Angola, S.A.	5401163711		RF Viana	2 090 310 089,00
308	Rio Frio, S.A.	5417139130		RF Grandes Contribuintes	22 810 258 423,04
309	Robert Hudson, Lda.	5410002334		RF Grandes Contribuintes	12 928 897 024,00
310	ROS'BIEN - Comércio Geral, Import. e Export., Lda.	5417100943		2.º B.º F. Luanda	1 119 207 176,29
311	Saipem Spa (Sucursal Angola), Lda.	5401140509	Prestação de Serviços	RF Grandes Contribuintes	15 233 456 785,00
312	SALAMANGA - Comercio Geral, Lda.	5417107727		2.º B.º F. Luanda	3 232 301 435,50
313	Schumberger Technical Services, Inc.	5410002423		RF Grandes Contribuintes	14 548 026,91
314	Sea World, Lda.	5417081337		RF Grandes Contribuintes	6 951 225 908,50
315	Setit Building Material Trading Co. L.L.C	5402142815		2.º B.º F. Luanda	1 237 767 381,00
316	Shoprite Supermercados, Lda.	5402111863		RF Grandes Contribuintes	27 979 221 643,39
317	Sicau, Lda.	5402159432		2.º B.º F. Luanda	2 202 352 234,00
318	SICASA - Sociedade Industrial, Lda.	5401115474		RF Viana	5 205 926 518,58
319	SICIE - Soc. Ind. e Com. Imp. e Export., Lda.	5403079270		3.º B.º F. Luanda	1 838 361 489,94
320	Sicomex, Limitada	5401144008		RF Grandes Contribuintes	1 583 643 000,00
321	SILUZ - Distrib. Ang. de Mat. Electrico, Lda.	5403083529		3.º B.º F. Luanda	4 815 032 822,89
322	Sinchoiro Construction Angola, Lda.	5417135020		RF Grandes Contribuintes	2 218 496 793,50
323	SISTEC - Sistemas, Tecnologias e Ind., S.A.R.L.	5410002547		RF Grandes Contribuintes	10 900 687 387,75
324	SOGEPIL - Engarrafamento e Empacot. de Bebidas, Lda.	5403096442		3.º B.º F. Luanda	3 691 723 496,47
325	SOGEPPOWER - Comercio e Industria, Limitada	5417009938		RF Viana	12 345 829 269,00
326	SOMAGUE ANGOLA - Const. e Obras Publicas, S.A.	5410001478		RF Grandes Contribuintes	35 402 168 956,00
327	SONA SURF (ANGOLA) - Comp. Serviços Marítimos, Lda.	5403084460		RF Grandes Contribuintes	7 428 932 989,00
328	SONAID - Serviços de A.A. Perfuração, Lda.	5403049819	Prestação de Serviços	RF Grandes Contribuintes	38 463 172 450,50
329	Sonade Marina, Lda.	5403030344		RF Grandes Contribuintes	500 388 144,00
330	Sonit Internacional, Limitada	5401162600		1.º B.º F. Luanda	736 139 481,00
331	STAR ONE - Comércio Geral, Lda.	5417175110		1.º B.º F. Luanda	4 173 448 764,00
332	STYLUS - Sociedade Comercial, Lda.	5401155832		RF Grandes Contribuintes	27 028 813 328,17
333	Sundee Angola, Lda.	5417038881		3.º B.º F. Luanda	2 430 672 804,84
334	TCG - Transporte de Carga a Granel, Lda.	5402032270		4.º B.º F. Luanda	4 187 975 400,00
335	TCHIVANA - Com. Geral, Import. e Exportação, Lda.	5417148326		RF Viana	13 644 687 425,00
336	TODA - Comércio e Indústria, Lda.	5410002857		RF Grandes Contribuintes	21 587 928 465,20
337	TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A.	5410002890		RF Grandes Contribuintes	35 729 585 955,10
338	TENSAI - Afro Distribution, Limitada	5403087753		3.º B.º F. Luanda	4 505 365 176,47

N.º	Nome	NIF	Sector de Actividade	RF	Provisões Superiores a Akz 15 000 000,00
339	TORINO - Comercio Geral, Lda.	5417100404		2.º B.º F. Luanda	3 177 620 377,50
340	Tocande Comercial Limitada	5403093630		3.º B.º F. Luanda	89 347 500,00
341	Toyota de Angola, S.A.R.L.	5410003047		RF Grandes Contribuintes	26 475 278 846,50
342	Trading & Comercio, Lda.	5401061927		4.º B.º F. Luanda	4 542 640 502,45
343	TRIUM - Comercio Inter., Imp. e Export., Lda.	5401041845		1.º B.º F. Luanda	3 165 723 575,00
344	Unitel, S.A.R.L.	5410003144		RF Grandes Contribuintes	68 511 760,06
345	Vinango Trading, Lda.	5417100382		2.º B.º F. Luanda	2 714 588 867,00
346	VALCO - Automoveis e Equipamentos, Limitada	5410003187		RF Grandes Contribuintes	6 599 208 745,65
347	VINUS - Distribuicao de Vinhos e Bebidas, Limitada	5401146914		1.º B.º F. Luanda	1 713 647 973,00
348	Wan Pang Lda.	5402155135		RF Grandes Contribuintes	104 439 629,00
349	XIANGOLA- Comercio Geral, Lda	5417107719		2.º B.º F. Luanda	1 906 812 697,00
350	Zahara Comercio, S.A.	5417006602		RF Grandes Contribuintes	55 652 624 562,50
351	Zanex Celular, Lda.	5417059501		1.º B.º F. Luanda	12 910 879 556,16
352	ZARA - General Trading, Limitada	5401137796		RF Grandes Contribuintes	16 384 062 000,00
353	EMIS - Empresa Interbancaria de Servicos, S.A.R.L.	5401115970	Prestação de Servicos	1.º B.º F. Luanda	Monopolio
354	PLANAD - Planejamento e Informatica, Lda.	5401108680	Comercio	1.º B.º F. Luanda	Monopolio
355	PORTEXICTOS - Consult., Gest., Serv. de Informacao, S.A.	5401186029	Prestação de Servicos	1.º B.º F. Luanda	Monopolio
356	Angoflex Industrial, Limitada	5112146915	Industria	2.º B.º F. Luanda	745 655 246,00
357	ANGO-SEGU - Asseguram. e Protec. Fisica, Lda.	5401003366	Prestação de Servicos	1.º B.º F. Luanda	255 590 690,00
358	CERBAB - Comercio e Industria, S.A.R.L.	5101147397	Industria	RF Cabinda	1 281 027 335,00
359	Coca Cola Catumbela, S.A.	5112160098	Industria	2.º B.º F. Luanda	1 232 677 988,00
360	Coca-Cola- Bottling Sul de Angola, S.A.R.L.	5171001235	Industria	RF Lubango	651 364 639,00
361	DELOITTE & TOUCHE- Auditores, Lda	5401022670	Prestação de Servicos	RF Grandes Contribuintes	1 550 959 749,00
362	HILLI MALONGO -- Aviação e Serv. de Angola, Limitada	5101134260	Prestação de Servicos	2.º B.º F. Luanda	696 650 584,00
363	Imogestim, S.A.R.L.	5401039603	Prestação de Servicos	RF Grandes Contribuintes	503 626 436,00
364	Leonor Carrinho & Filhos, Lda	5112001259	Hoteleira	RF Lobito	256 223 625,00
365	NCR -- Angola Informatica, Lda	5401007647	Comercio	RF Grandes Contribuintes	502 524 688,00
366	OMNIDATA -- Trading, Comercio Geral, Lda	5401029616	Telecomunicacoes	1.º B.º F. Luanda	307 433 813,00
367	Pricewaterhousecoopers (Angola), Lda	5401042426	Prestação de Servicos	1.º B.º F. Luanda	464 451 931,00
368	Sestrade -- Agencia Maritima de Angola, Lda	5401044925	Transporte	1.º B.º F. Luanda	370 420 321,00
369	SINFIC -- Sistema de Informacoes Industriais, SA	5171093725	Prestação de Servicos	RF Lubango	545 396 337,00
370	SITAL -- Soci. Industrial dos Tabacos de Angola, Lda	5111001565	Prestação de Servicos	RF Benguela	252 805 457,00
371	Sonamet Industrial, S.A.	5112001275	Construção Civil	RF Grandes Contribuintes	1 053 801 727,00
372	TELHABEL -- Construções Angola, S.A.	5191012690	Construção Civil	RF Grandes Contribuintes	2 698 645 027,00
373	Urbisoy, Lda	5202158939	Construção Civil	RF Soya	544 737 061,00

ANEXO II
Lista dos Contribuintes à Acompanhar

N.º	Nome	NIF	Sector de Actividade	RF
1	Aerofet, Transporte Aereo, Limitada	5401123647		1.º B.º F. Luanda
2	AIR 26, S.A.	5401143460		1.º B.º F. Luanda
3	AIR JET -- Expl. Aerea de Carga e Passageiro e Correios, Lda.	5401047754		1.º B.º F. Luanda
4	AIR Namibia	5401124651		1.º B.º F. Luanda
5	AIR-Nave, Limitada	5401163975		1.º B.º F. Luanda
6	Angola Air Services Limitada	5402146193		2.º B.º F. Luanda
7	Bartolomeu Dias Domingos-Dixim Expresso	2401177302		1.º B.º F. Luanda
8	Best Fly Aircraft Management, Lda	5417312916		1.º B.º F. Luanda
9	British Airways	5401126735		1.º B.º F. Luanda
10	Brussels Airlines	5403050930		3.º B.º F. Luanda

N.º	Nome	NIF	Sector de Actividade	RF
11	Compagnie Nationale Royal Air Maroc, S.A.	5401180608		1.º B.º F. Luanda
12	EMIRATES — Sucursal de Angola	5401176090		1.º B.º F. Luanda
13	Ethiopian Airlines	5403054375		3.º B.º F. Luanda
14	Heli Malongo, Aviação e Serviços de Angola, Lda	5402136289		2.º B.º F. Luanda
15	HELLANG — Transportes Aéreos Limitada	5401135300		1.º B.º F. Luanda
16	Iberia Linhas Aereas de Espana Operadora	5401180764		1.º B.º F. Luanda
17	Kenya Airways Limited - Sucursal de Angola	5403117865		3.º B.º F. Luanda
18	Lufthansa AG	5401167377		1.º B.º F. Luanda
19	SJL — Avionestica, Lda	5417109711		2.º B.º F. Luanda
20	Societe Air France	5410000781		RF Grandes Contribuintes

O Ministro, *Archer Manguerra*.

GOVERNO DE ANGOLA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO NACIONAL DE IMPOSTOS

MODELO 1 - IMPOSTO INDUSTRIAL
GRUPO A - EMPRESAS

M1

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DA COLECTA DO EXERCÍCIO DE 2016

1

IDENTIFICAÇÃO

NOME OU DESIGNAÇÃO SOCIAL

PAENA - PORTO AMBOIM ESTALEIROS NAVAIS, LDA

MORADA

BAIRRO DO KISSONDE

CÓDIGO

COMUNA

PORTO AMBOIM

MUNICÍPIO

PORTO AMBOIM

CIDADE

PORTO AMBOIM

PROVÍNCIA

KWANZA SUL

EMAIL

TELEFONE

FAX

NIF - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

5601018146

REGISTO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

TIPO DE CONTRIBUINTE

RESIDENTE

☒

NÃO RESIDENTE C/ ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

☐

NÃO RESIDENTE S/ ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

☐

CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO

1ª DECLARAÇÃO

☒

DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

☐

DECLARAÇÃO DO PERÍODO LIQUIDAÇÃO

☐

DECLARAÇÃO DO PERÍODO CESSAÇÃO

☐

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME

MARIA DOLORES QUEIRÓS ROCHA DE CASTRO 103

NIF - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

519133KS0348

A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DO PLANO GERAL DE CONTABILIDADE E NÃO OMITIR QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA.

ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO DE CONTAS

NOME

Adair Domingos André Lopes

NIF - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

100092106LA0365

ASSINATURA

Nº INSCRIÇÃO NA ORDEM T.C.

20151857

RESERVADO AOS SERVIÇOS

REPARTIÇÃO FISCAL

CÓDIGO

0604

10KTO

DATA DA RECEPÇÃO

31052017

Nº

CARIMBO E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

REPARTIÇÃO FISCAL DE PORTO AMBOIM

REGISTAR

EM 31 05 2017

GENCA

COM PAGAMENTO

☐

SEM PAGAMENTO

☒

MR - DNO - 2004

2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS				
Nº	DESIGNAÇÃO	CONTA PGC	EXERCÍCIO	
			CORRENTE	ANTERIOR
2.1	Proveitos e Ganhos por Natureza:	6		
2.1.1	Vendas de produtos	61.1 2	.	.
2.1.2	Vendas de mercadorias	61.3	.	.
2.1.3	Prestações de serviços	62	3.692.616.153	12.490.143.694
2.1.4	Outros proveitos operacionais	63	.839.238.511	.975.928.143
			.	.
A	Soma dos Proveitos Operacionais		4.531.854.664	13.456.071.837
2.1.5	Variação nos inventários de pro. acab. e prod. curso	64	.	.
2.1.6	Trabalhos para a própria empresa	65	2.545.332.101	7.521.473.441
2.1.7	Proveitos e ganhos financeiros gerais	66	3.843.210.922	3.421.444.074
2.1.8	Proveitos e ganhos financeiros em filiais e assoc.	67	.	.
2.1.9	Outros proveitos e ganhos não operacionais	68	.129.246.825	1.193.077.958
2.2.0	Proveitos e ganhos extraordinários	69	.	.
			.	.
B	SOMA DE OUTROS PROVEITOS E GANHOS NÃO OPERACIONAIS		6.517.789.847	12.138.998.644
C	TOTAL DOS PROVEITOS (A+B)		11.049.644.511	25.595.070.510
2.2	Custos e Perdas por natureza	7		
2.2.1	Custo das mercadorias vendidas e m. Consumidas	71	2.640.403.882	12.042.139.027
2.2.2	Custos com pessoal	72	2.138.393.784	3.637.675.872
2.2.3	Amortizações do exercício	73	2.439.984.732	2.540.999.579
2.2.4	Sub-contratos	75.1	1.084.027.032	3.115.059.703
2.2.5	Fornecimentos e serviços de terceiros	75.2	1.498.695.310	1.936.668.175
2.2.6	Impostos	75.3	.51.467.655	.
2.2.7	Outros custos e perdas operacionais	75.8	.	.
2.2.8	Custos e perdas financeiras gerais	76	.845.203.459	.535.051.080
2.2.9	Custos e perdas financeiras em filiais e associadas	77	.	.
2.3.0	Outros custos e perdas não operacionais	78	.	.542.362
2.3.1	Custos e perdas extraordinárias	79	.	.
			.	.
D	TOTAL DOS CUSTOS		10.698.175.854	23.897.720.528
E	Resultado antes de impostos (C-D)		.351.468.657	1.697.349.982
F	Impostos sobre lucros			
G	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (E-F)		.351.468.657	1.697.349.982

3	CUSTOS COM PESSOAL			
	DESIGNAÇÃO	CONTA PGC	EXERCÍCIO	
			CORRENTE	ANTERIOR
	Remunerações - Órgãos sociais	72.1	.	.
	Remunerações - Pessoal	72.2	1.831.684.783	3.285.074.796
	Pensões - Órgãos sociais	72.3.1	.	.
	Pensões - Pessoal	72.3.2	.	.
	Prémios para pensões	72.4	.	.
	Encargos sobre remunerações	72.5	. 65.600.958	. 114.594.364
	Seguros de acidentes trabalho, doenças profissionais	72.6	. 196.063.347	. 164.458.491
	Formação	72.7	.	. 24.425.815
	Outras despesas com o pessoal	72.8	. 45.044.697	. 79.122.404
	SOMA		2.138.393.784	3.637.675.843
4	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS			
	DESIGNAÇÃO		EXERCÍCIO	
			CORRENTE	ANTERIOR
	Água	75.2.11	.	.
	Electricidade	75.2.12	. 813.712	. 1.753.878
	Combustíveis, e outros fluidos	75.2.13	. 172.355.872	. 150.855.193
	Conservação e reparação	75.2.14	. 54.407.667	. 78.229.726
	Material de protecção, segurança e conforto	75.2.15	.	.
	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	75.2.16	. 102.392.152	. 121.322.043
	Material de escritório	75.2.17	. 69.696.924	. 139.144.999
	Livros e documentação técnica	75.2.18	.	.
	Outros fornecimentos	75.2.19	.	.
	Comunicação	75.2.20	. 62.696.924	. 114.758.414
	Rendas e alugueres	75.2.21	. 240.618.696	. 374.838.961
	Seguros	75.2.22	. 161.791.945	. 170.733.807
	Deslocações e estadas	75.2.23	. 168.046.701	. 244.362.736
	Despesas de representação	75.2.24	.	.
	Conservação e reparação	75.2.25	. 60.772.687	.
	Vigilância e segurança	75.2.26	.	.
	Limpeza, higiene e conforto	75.2.27	. 84.225.673	. 305.171.289
	Publicidade e propaganda	75.2.28	.	.
	Contencioso e notariado	75.2.29	.	.
	Comissões a intermediários	75.2.30	.	.
	Assistência técnica - Estrangeira	75.2.32.1	. 16.142.999	. 13.051.383
	Assistência técnica - Nacional	75.2.32.2	.	.
	Trabalhos executados no exterior	75.2.33	.	.
	Honorários e avenças	75.2.34	.	.
	Royalties	75.2.35	. 41.426.613	. 91.326.486
	Outros serviços	75.2.39	. 263.735.717	. 131.122.211
	SOMA		1.498.695.310	1.936.668.175

5 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL			
	DESIGNAÇÃO	EXERCÍCIO	
		CORRENTE	ANTERIOR
A ACRESCER:	Prémios de seguro de vida (artigo 25º) CII	.	.
	Amortizações excessivas (artigo 29º e 31º) CII	.	.
	Provisões excessivas (artigo 36º) CII	.	.
	Provisões não previstas (artigo 36º) CII	.	.
	Donativos excedentes aos previstos no (artigo 39º) CII	.	. 942.362
	Imposto Industrial (artigo 40º) CII	.	.
	Multas fiscais (artigo 40º) CII	.	.
	Despesas de representação (artigo 40º) CII	.	.
	Despesas de existências (artigo 42º) CII	.	.
	Despesas não específicas (artigo 49º) CII	.	.
	Outros acréscimos	. 1.308.051	. 30.866.031
	SOMA (A ACRESCER)	. 1.308.051	. 31.808.393
A DEDUZIR:	Rendimentos do artº 45º CII	.	.
	OUTRAS DEDUÇÕES	. 344.487.019	. 487.232.894
	SOMA (A DEDUZIR)	. 344.487.019	. 487.232.894
	LUCRO TRIBUTÁVEL (RES. LÍQUIDO + A ACRESCER - A DEDUZIR)	. 8.289.688	1.241.925.477
6 APURAMENTO DA MATÉRIA COLECTÁVEL			
H	LUCRO TRIBUTÁVEL	. 8.289.688	1.241.925.477
	PREJUÍZO	.	.
CÁLCULO DOS PREJUÍZOS FISCAIS (Artº 46º CII)			
	EXERCÍCIO Nº 3	.	.
	EXERCÍCIO Nº 2	.	.
	EXERCÍCIO Nº 1	.	.
DEDUÇÕES À MATÉRIA COLECTÁVEL			
I	PREJUÍZOS FISCAIS	.	.
J	BENEFÍCIOS FISCAIS (LUCROS LEVADOS A RESERVAS, OUTROS, ETC)	.	.
K	MATÉRIA COLECTÁVEL (H-I+J)	. 8.289.688	1.241.925.477
7 CÁLCULO DO IMPOSTO			
	IMPOSTO À TAXA NORMAL	. 2.486.906	. 372.574.643
	IMPOSTO À TAXA REDUZIDA	.	.
L	COLECTA	. 2.486.906	. 372.574.643
DEDUÇÕES À COLECTA			
	IMPOSTO PREDIAL URBANO (Artº 81º CII)	.	.
	BENEFÍCIOS FISCAIS	. 2.486.906	. 372.574.643
	LIQUIDAÇÕES PROVISÓRIAS	.	.
	RETENÇÕES NA FONTE (LEI 7/97)	.	.
M	SOMA DAS DEDUÇÕES	. 2.486.906	. 372.574.643
	TOTAL A PAGAR (L-M)	0	0

ANEXO 4 – Imposto Industrial Grupo B

(Exclusivo da I. N. - E. P.) Modelo 2

 AGT ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA	IMPOSTO INDUSTRIAL GRUPO B DECLARAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO DA COLECTA DO EXERCÍCIO DE	N.º da Declaração 
--	---	--

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE															
NÚMERO DO REGISTO						ÁREA FISCAL									
NOME															
ENDEREÇO															
CAIXA POSTAL						TELEFONE									
NATUREZA JURÍDICA															
ACTIVIDADE PRINCIPAL															
						CÓDIGO									
OUTRAS ACTIVIDADES															
2. INFORMAÇÕES GERAIS															
CAPITAL SOCIAL				STOCK INICIAL				COMPRAS				STOCK FINAL			
3. RESULTADO DA EXPLORAÇÃO															
01. COMPRAS															
02. VENDAS															
03. SERVIÇOS PRESTADOS															
04. OUTROS PROVEITOS OU GANHOS															
4. CÁLCULO DE IMPOSTO															
01. LUCRO TRIBUTÁVEL 30% x (02 + 04)															
02. IMPOSTO INDUSTRIAL				TAXA				x (01)							
03. LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA OU DE INÍCIO DE ACTIVIDADE															
04. IMPOSTO A PAGAR (02 - 03)															
5. A PRESENTE DECLARAÇÃO ATESTA A EXPRESSÃO DE VERDADE E NÃO OMITE QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA															
01. LOCAL DA ENTREGA						02. DATA DE ENTREGA									
03. ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL															
6. A PREENCHER PELA REPARTIÇÃO FISCAL															
01. LOCAL DA ENTRADA						ASSINATURA DO RESPONSÁVEL									
02. DATA DE ENTREGA															



O.E. 761 - A4 - 300.000 ex. - I.N.-E.P.-2017



5 000000 000654

ANEXO 5 - Orçamento Geral do Estado sector da agricultura

%	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
MM de Kz	147,5	174,7	68,8	67,4	53,3	73,3	41,9	20,3	22,8	25,1
% OGE	4,5	4,1	2,0	14,0	1,2	1,1	0,6	0,3	0,3	0,3